

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2019/12/06 (235/2019) 6 de dezembro de 2019

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial .....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Industrial, 1.º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 565090 concede provimento ao recurso e mantém o despacho de recusa do INPI; Tribunal da Relação de Lisboa nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Industrial, 1.º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 591894 concede provimento ao recurso interposto e revoga o despacho de concessão do INPI, negando proteção jurídica à marca. ....	51
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Industrial, 1.º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 599025 concede provimento ao recurso interposto e revoga o despacho de concessão do INPI. ....	58
PATENTES DE INVENÇÃO .....	74
Pedidos - BBKA/1A.....	74
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	75
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	76
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente internacional - MM4A.....	77
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	78
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	79
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	80
Pedidos .....	80
Concessões .....	101
Recusas.....	102
Renovações .....	103
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	104
Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI.....	105
Caducidades por sentença .....	106
Averbamentos.....	107
Desistências.....	109
Outros Atos.....	110
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....	111
Concessões .....	111
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	113
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	113
REGISTO DE LOGÓTIPOS .....	114
Pedidos .....	114
Renovações .....	117
REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS .....	118
Pedidos e Avisos de Recusa .....	118
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	119

---

**PROCURADORES AUTORIZADOS ..... 139**

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva de Associação.  
MCC — Marca Coletiva de Certificação.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Industrial, 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 565090 concede provimento ao recurso e mantém o despacho de recusa do INPI; Tribunal da Relação de Lisboa nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida.**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

Proc. n.º 30/18.6YHLSB.L1

Lisboa – Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo

Apelante: Salsicharia Limiana, Lda

Apelada: Fromageries Bel Portugal, S.A.

\*\*\*

**Sumário do Acordão**

( Da exclusiva responsabilidade do relator – artigo 663º , nº 7 , do C.P.C. )

1 - A marca notória é aquela que é conhecida da generalidade dos consumidores de produtos da classe que assinala sendo tutelada contra marca que a imite , para além da classe a que respeita , para produtos concorrentes a nível da concorrência desleal a fim de evitar o abuso da mesma;

2 - Já a marca de prestígio é aquela que , pela sua reputação e notoriedade geral , se afirma para lá da classe a que respeitam os produtos que assinala , revestindo atracção significativa junto do público em geral ( consumidores e não consumidores ) e assumindo enorme significado junto daqueles que se encontram no lado da procura , sendo tutelada sempre que marca posterior igual ou semelhante tire partido do seu prestígio ou possa prejudicá-lo.

\*\*\*

Acordam os Juízes na 8ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa no seguinte:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

## I – Relatório

**Salsicharia Limiana, Lda.**, pessoa colectiva n.º 501255729, com sede na Rua de Valinhas, n.º 621, 4990-830, Vitorino de Piães, Ponte de Lima, veio, ao abrigo do disposto no artigo 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (doravante apenas CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que deferiu o pedido de modificação da decisão de concessão do



registo de marca n.º 565090 apresentado por **Fromageries Bel Portugal, S.A.**, pessoa colectiva n.º 503130630 com sede na Estrada Regional matriz Cidade de Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, 9600-509, Ponta Delgada, pedindo que seja revogado o despacho do INPI que recusou o registo da mencionada marca e que, em consequência, seja o mesmo concedido.

Alegou, em síntese, que a marca recusada não constitui imitação das marcas 'LIMIANO' da recorrida, atentas as dissemelhanças entre os sinais e ausência de afinidade entre os produtos por elas respectivamente assinalados, nem possibilita a prática de actos de concorrência desleal ou aproveitamento do prestígio das marcas da recorrida, que igualmente impugna, uma vez que há já vários anos coexistem os sinais em causa, derivados de Ponte de Lima onde a recorrente tem a sua sede, sem que daí hajam derivado quaisquer actos de confusão.

Cumprido o artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, respondeu alegando, em síntese, existir imitação das marcas da recorrente, atenta a afinidade dos sinais e dos produtos por eles respectivamente assinalados, possibilitando a prática de concorrência desleal e aproveitamento do prestígio associado à marca 'LIMIANO' da recorrida.

Foi proferida sentença com o seguinte dispositivo:

“ Pelo exposto e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Fromageries Bel Portugal, S.A.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 9.11.2017, publicada no BPI de 15.11.2017, que recusou o



registo da marca n.º 565090,

embora com fundamento



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

nos artigos 239º, nº 1, alíneas a) e e), e 241º do CPI, negando-se assim protecção à dita marca.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique. “

Inconformada com o sentido da decisão plasmada na sentença veio Salsicharia Limiana, Lda, apresentar requerimento de recurso de apelação para este Tribunal da Relação de Lisboa, alinhando as seguintes conclusões a seu tempo razoavelmente aperfeiçoadas:

“ I. Vem o presente recurso interposto da sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual a fls. dos presentes autos, na qual, salvo melhor opinião, se levou a cabo uma errada apreciação dos sinais distintivos sob apreciação, tendo o Douto Tribunal *a quo* decidido que a marca registanda «*constitui reprodução ou imitação da marca notoriamente conhecida da Apelada, LIMIANO, aplicada a produtos afins e que com esta pode confundir-se, podendo ainda estabelecer-se uma associação com o titular da marca prioritária e notória.*», tendo assim decidido manter o despacho do INPI de 9.11.2017, publicado no BPI de 15.11.2017, que recusou o registo da marca nº 565090



II. A título de enquadramento, refira-se que a Apelante solicitou junto do INPI, em 12.05.2016, o pedido de registo de marca nacional (mista) nº 565090 para assinalar “*Carne de porco; carne de porco enlatada; conservas de carne de porco; costeletas de porco; lombo de porco; pés de porco em conserva; bacon [toucinho]; carne; carne congelada; carne cozida enlatada; almôndegas; carne fresca; carne enlatada; carne fatiada; carne preparada; carnes curadas; carnes embaladas; carnes enlatadas; carnes para charcutaria; chouriço; chouriço de sangue; conservas de carne; enchidos crus; couratos; extratos de carne; hambúrgueres; hambúrgueres de carne; miudezas; mortadela; pastas alimentares à base de carne; pedaços de toucinho fumado; pernil de presunto; presunto; presunto [fiambre]; presunto curado; presuntos; produtos de carne congelados; produtos de carne em forma de hambúrgueres; produtos de carne processada; produtos de charcutaria; salsichas; salsicha de carne; refeições preparadas de carne [em que predomina a carne]; refeições preparadas contendo principalmente bacon; recheios de carne para empadas; produtos de peru; salsichão; salame; salsichas fumadas; salsichas em conserva; salsichas tipo frankfurt; salsichões; sucedâneos da carne; sucedâneos da carne de aves; tripas; carne de peru; carne em conserva; carne (geleias de -); carne moída [carne picada]; carne-seca; carnes em conserva; carnes fumadas; carnes salgadas; fígado; banha para a alimentação; toucinho; bacon; banha; banha de porco; hambúrgueres de peru; frango; almôndegas de frango; refeições preparadas que contêm [principalmente] frango; frango ultracongelado; filetes de peito de frango” », classe 29ª;*

III. Em 25.08.2016, a Apelada reclamou junto do INPI contra este pedido de registo, com fundamento da imitação das marcas “LIMIANO”, mencionadas supra no ponto 3.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

IV. No entanto, por decisão do INPI de 4.05.2017, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 15.05.2017, **foi indeferida a reclamação da Apelada e concedido o mencionado registo da marca nacional (mista) n.º 565090**



V. Em 17.07.2017, a Apelada apresentou junto do INPI exposição requerendo a modificação oficiosa da decisão de concessão do registo daquela marca n.º 565090, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1 do CPI e por decisão do INPI de 9.11.2017, publicada no BPI de 15.11.2017, foi deferido o referido pedido de modificação de decisão;

VI. A Apelante recorreu da decisão daquele Instituto para o Tribunal da Propriedade Intelectual (Tribunal *a quo*), em 15.01.2018, o qual, julgando improcedente o referido recurso, decidiu manter a decisão de recusa do registo da **marca nacional n.º 565090**;

VII. Entendeu aquele Tribunal estarem preenchidos, *in casu*, todos os requisitos do art. 245.º, n.º 1, do CPI embora, ao contrário do entendido pelo INPI na sua decisão de 9.11.2017, o Tribunal *a quo* tenha decidido (e bem!) que a **marca “LIMIANO” da Apelada não é uma marca de prestígio** nos termos do artigo 242.º do CPI!

VIII. Assim sendo, o objeto do presente recurso centra-se, salvo melhor opinião, na **errada análise da afinidade entre os produtos** que as marcas em causa assinalam, e na **incorrecta comparação dos respectivos sinais distintivos**, levada a cabo na sentença recorrida, com vista à demonstração de que, no âmbito do presente litígio, **a marca da Apelante não constitui imitação das marcas da Apelada, assim como não existe possibilidade de concorrência desleal nos termos definidos no art. 317.º n.º 1 do CPI**;

**Da falta de afinidade entre os produtos**

IX. Desde logo, sempre ressalvado o devido respeito, não concorda a Apelante com o entendimento do Tribunal *a quo* de que existe afinidade entre os produtos da classe 29ª assinalados pelas marcas em causa, sendo que, aliás, na decisão recorrida o mesmo só fundamenta esse alegado elo de afinidade apenas entre **“queijos e laticínios”** (marcas da Apelada), por um lado, e **“carne fatiada, chouriço, mortadela, presunto, presunto [fiambre], presunto curado, presuntos, salsichão, salame”** (marca da Apelante), por outro;

X. Acontece que é perfeitamente pacífico e unânime na doutrina e jurisprudência que **carne e seus derivados não possuem qualquer afinidade com queijos e laticínios**, ainda que ambos tenham origem animal, pelo que quanto a estes produtos e sem necessidade de qualquer comparação, o registo da marca da Apelante deveria ter sido logo concedido;

XI. Mas mesmo tendo em consideração os **produtos de charcutaria**, a verdade é que também estes **não são afins de queijos e laticínios**, por se tratarem de produtos alimentares que têm natureza e propósitos diferentes e são normalmente produzidos por diferentes empresas – não se pode assim adoptar, conforme fez o Tribunal *a quo*, um critério tão amplo de afinidade sob pena de se considerar afim carne e gelatina, ou ovos, por exemplo, só porque são de origem animal;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

**XII.** A título meramente exemplificativo, cita-se a decisão da Quarta Câmara de Recursos do EUIPO, proferida em 10.10.2016 no âmbito do processo R 3095/2014-4, que considerou o seguinte:

*« 27 Além disso, na área dos alimentos, para que produtos sejam considerados semelhantes não é suficiente que sejam ambos alimentos e se destinem a ser consumidos por humanos, nem que sejam disponibilizados em supermercados. É sim relevante saber se os dois conjuntos de produtos se encontram na mesma secção do supermercado, ou em secções adjacentes, como é o caso do leite e do queijo, que são habitualmente disponibilizados em locais muito próximos.*

*28 Este facto afasta a maior parte dos argumentos do oponente, que simplesmente enfatiza a natureza “alimentar” dos produtos respectivos. É claro que todos os tipos de alimentos podem ser consumidos em conjunto, como parte de uma refeição maior preparada com vários ingredientes diferentes, segundo qualquer tipo de receita culinária (das quais existem milhares), pelo que isto também não acresce à noção de semelhança e, obviamente, não torna os produtos “complementares, uma vez que é da livre escolha do consumidor comer carne com ou sem queijo. Todos os tipos de alimentos (excepto se preparados e industrialmente processados) vêm de explorações agrícolas, pelo que mais uma vez este não é um critério relevante. Há que referir que a lista do requerente não inclui fruta e legumes frescos (não processados); de facto, estes produtos pertencem à classe 31. O agricultor “produz” os animais a partir dos quais se obtém a carne, e “produz” os legumes que são enlatados, mas não “vende” legumes ou carne enlatados ao consumidor final. Assim, os argumentos respectivos do oponente não colhem.*

*29 O queijo do oponente é um produto lácteo com consistência e paladar específicos obtidos do leite. A sua natureza é diferente da natureza da maioria dos produtos do requerente. “Queijo” não é carne (nem a contém), nem pode ser associado a legumes. (...) Nada de diferente pode ser derivado da decisão citada pelo oponente. Em R 245/2009-4 e 30.07.2009, a Divisão não comparou “queijo” com produtos como ovos ou carne, mas “queijo e produtos lácteos” (indiscriminadamente), o que é mais amplo do que apenas queijo, mas a lista do oponente não inclui “produtos lácteos”. Também em T-242/06 de 13.02.2007 são comparadas listas muito mais abrangentes, não especificamente “queijo”, e de qualquer modo foi decidida a inexistência de confundibilidade, pelo que a questão não foi decisiva. Embora em R 1471/2010- 1 de 4.8.2011 a Primeira Divisão tenha considerado semelhantes os produtos opostos, isto foi feito com base em argumentos como destinarem-se a consumo humano e a natureza alimentar dos produtos e a sua origem “animal”, os quais já foram afastados supra por esta Divisão.».*

**XIII.** Acresce que a própria ferramenta “Similarity” do EUIPO considera os produtos charcutaria e queijo dissemelhantes, conforme é possível constatar supra no art. 18.º;

**XIV.** Acresce que o facto de alguns produtos de charcutaria se encontrarem expostos proximamente dos queijos também não pode ditar a afinidade entre os mesmos; na verdade tal só acontece por se tratarem de produtos que necessitam de refrigeração e, por esse motivo, junto dos queijos também se encontram produtos como **salmão fumado, bacalhau fumado ou mesmo Sushi;**

**XV.** Resulta assim inequívoco que **não só não se verifica afinidade entre os produtos de charcutaria cárnica e queijos e laticínios,** como também **não** existe qualquer elo de afinidade entre os restantes produtos assinalados pela marca da Apelante, como canes



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

de porco, carne congelada, carnes embaladas e enlatadas, tripas, carne picada, hambúrgueres, almôndegas, frango ultracongelado, entre outros, e queijo e laticínios a que se destinam as marcas da Apelada;

XVI. Pelo que não se encontra, desde logo, preenchido o requisito da al. b) do art. 245.º do CPI e como os pressupostos desta disposição são de aplicação cumulativa, não se poderá considerar existir, no presente caso, imitação.

**Da não confundibilidade entre as marcas em causa**

XVII. Também não se verifica, in casu, a al. c) do art. 245.º, ou seja, as marcas em causa também não são confundíveis já que a marca da Apelante é, no seu conjunto, completamente distinta das marcas da Apelada!

XVIII. Importa sublinhar que a Apelante SALSICHARIA LIMIANA foi criada em **11 de Maio de 1982**, e tem a sua sede em Ponte de Lima, ou seja, a denominação social da Apelante, que tem como **elemento distintivo a designação “LIMIANA” coexiste com as marcas “LIMIANO” da Apelada há mais de 30 anos;**

XIX. A Apelante também já é titular dos registos do **logótipo n.º 24.143**



O SABOR E A TRADIÇÃO DO ALTO MINHO!

**registado em 26.07.2011 e da marca nacional n.º**



**524533**

registada em 22.01.2015.

XX. O nome comercial e marca “LIMIANA”, da Apelante, estão assim já **fortemente implementados no mercado**, coexistindo há muito anos com as marcas da Apelada sem que os consumidores confundam a origem empresarial – aliás, a própria Apelada não fez prova de um único caso de confusão por parte dos consumidores ao longo destes 30 anos de coexistência no mercado!



XXI. Ora, a marca em causa nos autos:

é **IGUAL** aos supracitados registos já **fortemente implementados no mercado e consolidados na esfera jurídica da Apelante**, tendo suprimido apenas a designação genérica e de pouco destaque “SALSICHARIA”, pelo que também esta não se presta a qualquer confusão com as marcas da Apelada!

XXII. Essa supressão está apenas relacionada com questões do próprio negócio da Apelante que entretanto alargou o seu leque de produtos e passou a comercializar, para além de produtos de salsicharia, carne fatiada, e porque, por questões de internacionalização, esta marca permitirá uma maior legibilidade junto dos consumidores estrangeiros;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

**XXIII.** Resulta, assim, óbvio que o registo da marca em apreço não visa nenhuma estratégia de colagem às marcas da Apelada, tanto mais quando a Apelante adoptou o seu nome comercial há 30 anos atrás e **opera numa área de negócio totalmente distinta da Apelada, não sendo sequer consideradas empresas concorrentes;**

**XXIV.** Para que dúvidas não restem da que os consumidores não confundem a origem empresarial das marca em causa e que estamos perante áreas de negócio distintas, salienta-se que coexistem no mercado nacional duas marcas IGUAIS, pertencentes a entidades empresariais distintas, em que uma assinala queijo e manteiga e a outra produtos de charcutaria (à semelhança dos produtos em causa nos autos), sem que o consumidor as confunda – falamos do caso da marca de charcutaria “PRIMOR” da PRIMOR CHARCUTARIA - Prima, S.A. , e a marca de lacticínios “PRIMOR” da LACTOGAL - Produtos Alimentares, S.A.

**XXV.** Face a tudo o exposto, o registo da marca nacional n.º 565.090 **XXIV.** Para que dúvidas não restem da que os consumidores não confundem a origem empresarial das marca em causa e que estamos perante áreas de negócio distintas, salienta-se que coexistem no mercado nacional duas marcas IGUAIS, pertencentes a entidades empresariais distintas, em que uma assinala queijo e manteiga e a outra produtos de charcutaria (à semelhança dos produtos em causa nos autos), sem que o consumidor as confunda – falamos do caso da marca de charcutaria “PRIMOR” da PRIMOR CHARCUTARIA - Prima, S.A. , e a marca de lacticínios “PRIMOR” da LACTOGAL - Produtos Alimentares, S.A.

**XXV.** Face a tudo o exposto, o registo da marca nacional n.º 565.090



está em pelas condições de ser concedido, porquanto também não se presta a confusão com as marcas da Apelada;

**XXVI.** Citando o Dr. CARLOS OLAVO:

*«A apreciação do perigo da susceptibilidade de confusão de um sinal relativamente a outro, não pode deixar de ter em atenção, em primeira linha, a força distintiva do primeiro sinal.*

*Se, por natureza, este tiver uma fraca eficácia distintiva, ligeiras modificações introduzidas pelo novo sinal serão suficientes para afastar o risco de confusão.*

*Neste domínio, a teoria da distância elaborada pela doutrina alemã é totalmente justificada.*

*O titular de um sinal distintivo não pode exigir que um sinal concorrente mantenha maior distância em relação ao seu sinal do que a distância que ele próprio observou relativamente a sinais pré-existentes.*

*Por isso, se alguém escolhe um sinal distintivo dotado de fraca eficácia distintiva ou que apresente diferenças diminutas relativamente a sinais pré-existentes, a protecção de que goza será, muito justificadamente, reduzida.» - “Propriedade Industrial”, ed. Almedina, 1997, págs. 54 e 55 ; os sublinhados são nossos.*

**XXVII.** Não havendo confusão entre os sinais em conflito, estará igualmente excluída a possibilidade de concorrência desleal, nos termos do artigo 239, n.º 1, al. e), do Código da Propriedade Industrial, tanto mais quando a Apelante e a Apelada não são sequer empresas concorrentes;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

**XXVIII.** Encontrando-se o registo da denominação social da Apelante perfeitamente consolidado na sua esfera jurídica, não sendo sequer possível invalidar o mesmo, uma vez que decorreu já o prazo de dez anos previsto no art. 4.º, n.º 5, do CPI, **não entende a Apelante como pode o Tribunal a quo ter anulado um registo de marca que lhe pertence de facto e de direito!**

**XXIX.** Fica, assim, perfeitamente demonstrado que **neste caso não se encontra preenchido nem o requisito da afinidade entre os produtos nem o requisito da confundibilidade entre os sinais da Apelante e da Apelada**, pelo que crê a Apelante, modestamente, que andou mal o Tribunal a quo ao entender que a marca da Apelante constitui imitação das marcas da Apelada, e que a Apelante pretende alegadamente fazer concorrência desleal, numa clara incorrecta análise do estatuído nos artigos 239.º, n.º 1, als. a) e e), 245, n.º 1. e 317.º do CPI;

**Nestes termos, e nos melhores de direito que Vossas Excelências se dignarem suprir, deve o presente recurso ser considerado procedente por provado e em consequência ser revogada a douta sentença Apelada, mantendo-se o despacho do INPI de 04.05.2017 que concedeu o registo da marca nacional nº 565090**



**com as demais consequências legais, pois assim se fará**

**JUSTIÇA “**

\*

A Apelada respondeu à motivação recursiva da Apelante e apresentou requerimento de recurso subordinado alinhando as seguintes conclusões:

**“ I.Sem prejuízo de a Recorrida concordar com o sentido da decisão, não pode conformar-se com o despacho recorrido na parte em que considera não se encontrar demonstrado que LIMIANO trata-se de uma marca de prestígio contrariamente ao despacho proferido pelo INPI;**

**II. O tribunal reconhece que LIMIANO não é apenas uma marca conhecida mas sim que “goza de forte notoriedade”, reconhece a antiguidade da mesma; reconhece a liderança que a mesma ocupa e os fortes investimentos publicitários mas não retira a conclusão que devia retirar: não estamos perante uma marca meramente notória mas sim de prestígio;**

**III. Foram desconsiderados factos e documentos relevantes para a questão em pleito, nomeadamente, os factos constantes dos artigos 58 e 59.º da resposta ao recurso e documentos juntos com os mesmos, cuja valoração implicaria uma decisão diferente do que diz respeito à avaliação do prestígio da marca;**

**IV. Aplicando-se o regime do art.º 242.º o pedido de registo de marca será recusado se a marca, ainda que se destine a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade for igual ou semelhante a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal e que “procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio” dessa marca; ou “possa prejudicá-los”;**

**V. Com o registo da marca em causa – LIMIANA, pretende-se e retira-se partido indevido da marca de prestígio LIMIANO da Recorrida, pois a Recorrente utiliza a**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

“desculpa” de utilizar “LIMIANA” por ser alusiva à sua denominação social da empresa, sita em Ponte de Lima mas na verdade o que no passado era um mero logotipo para identificar uma Salsicharia local, hoje passou para uma marca de venda a retalho de produtos de charcutaria, fiambres, presuntos, etc. que surgem nos supermercados, lado a lado, aos queijos LIMIANOS;

VI. O consumidor ao visualizar o sinal LIMIANA fica em posição de atribuir aos serviços assinalados pela mesma, as mesmas qualidades prestigiantes e satisfatórias reconhecidas aos serviços das marcas impugnantes e obviamente que irá permitir o fenómeno do freeriding, isto é, o aproveitamento por parte da marca que integra ou seja semelhante à marca de prestígio da força de atracção e valor publicitário;

VII. O tribunal fez uma deficiente e errada avaliação do caso *sub judice* e uma incorrecta interpretação e aplicação do art.º 242 do CPI, pelo que deve ser parcialmente revogada a sentença proferida pelo TPI apenas na parte que não considerou a marca LIMIANO como uma marca de prestígio e ser mantida a decisão recorrida do INPI a este respeito, aplicando-se consequentemente como causa adicional de recusa da marca *in casu* o regime do art.º 242.º do CPI;

VIII. Os factos e documentos novos alusivos a um marca de queijos e manteigas PRIMOR e outra de charcutaria PRIMOR (artigos 44 e ss) introduzidos pela Recorrente em 2.ª instância são inadmissíveis nos termos dos artigos 651.º, n.º 1 e art.º 425.º do CPC;

IX. O exemplo referido é irrelevante para o caso dos autos, pois nada demonstra que o consumidor não confunda a sua origem empresarial (tal matéria ter de ser sujeita a outro processo) e podem também existir ligações de cariz económica ou jogos de interesses que justifiquem uma possível coexistência de marcas no mercado ou que simplesmente a parte detentora do direito prioritário não teve conhecimento atempado e/ou adequado da possibilidade de poder reagir contra a marca posterior de forma a salvaguardar a sua marca;

X. O exemplo dado é sempre diverso da marca *sub judice* pois a marca LIMIANO é uma marca notória e também uma marca de prestígio;

XI. A Recorrente no seu recurso baseia a sua análise quanto à afinidade dos produtos e serviços como se estivesse em causa uma marca com uma capacidade distintiva normal, mas a reclamação e recurso teve sempre como base a imitação das marcas LIMIANO ao abrigo do regime da marca notória (art.º 241.º), cumulativamente com o regime das marcas de prestígio (art.º 242.º).

XII. O art.º 241º prevê como fundamento de *recusa do registo de marca, o registo de marca que, no todo ou em parte essencial constitua reprodução imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória;*

XIII. A notoriedade faz com que o conteúdo do *ius prohibendo* seja maior em virtude da relativização e flexibilização do conceito de afinidade;

XIV. No que respeita a Portugal, existe de facto uma grande tradição a nível do consumo dos queijos e charcutaria, razão pela qual são realizadas frequentemente feiras de queijos e enchidos onde os produtos são vendidos lado a lado;

XV. O nexo de afinidade entre os produtos em confronto verifica-se em função dos vários critérios utilizados pela doutrina e jurisprudência: o público-alvo é o mesmo; os produtores podem ser efectivamente os mesmos, assim como os canais de distribuição, locais de venda ao público e até mesmo os próprios dispostores; os



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

produtos complementam-se ou substituem-se entre si; as necessidades que visam satisfazer são também as mesmas;

XVI. *“A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança entre as marcas e dos produtos ou serviços designados”* e o facto do nexo de afinidade dos produtos assinalados ser menor será compensado pela identidade do termo dominante LIMIANO;

XVII. O elemento dominante e prevacente das marcas em confronto é a designação LIMIANO;

XVIII. A marca impugnada LIMIANA é apenas a versão em feminino de LIMIANO e tal como já considerou o INPI, em diversas decisões, bem como o Tribunal da Propriedade Intelectual e o Tribunal da Judicial de Ponte de Lima, a marca LIMIANO é uma marca de fantasia e não tem significado geográfico;

XIX. Não se está a analisar a denominação social, pois são direitos com natureza e funções distintas, pois como é evidente não é denominação social que aparece a identificar um produto num supermercado, mas sim a marca “LIMIANA”, nem o consumidor sabe, nem tem interesse em saber (salvo excepções) quem é o titular da marca.

XX. Sem prejuízo do recurso subordinado, deve o presente recurso ser julgado improcedente, devendo consequentemente manter-se o despacho do INPI que confirmou a recusa do registo da marca nacional n.º 565090 LIMIANA “

A Apelante respondeu ao recurso subordinado alinhando as seguintes conclusões:

I. Veio a Apelada apresentar recurso subordinado da decisão de primeira instância por não se conformar com a parte em que foi considerado não se encontrar demonstrado que a marca LIMIANO trata-se de uma marca de prestígio, contrariamente ao despacho proferido pelo INPI;

II. Entende a Apelante que o real objectivo deste recurso subordinado é a Apelada saber que não se verifica afinidade entre os produtos que as marcas em cotejo assinalam, ficando desde logo afastada a hipótese de imitação de marca!

III. Pretende assim a Apelada que seja reconhecido o grau de marca prestígio à sua marca “LIMIANO”, quando a mesma não goza desse estatuto nem de facto, nem de direito;

IV. De acordo com a doutrina e jurisprudência dominantes, a marca “LIMIANO” da Apelada poderá ser considerada, quanto muito, uma marca notória, MAS NUNCA UMA MARCA DE PRESTÍGIO!

V. Veja-se que Couto Gonçalves considera que uma marca é **notoriamente conhecida** quando é *«conhecida de uma grande parte do público consumidor como a que distingue de uma forma imediata um determinado produto ou serviço.*

*Uma forte corrente doutrinária e jurisprudencial distingue ainda duas hipóteses: se o produto ou o ou serviço for de consumo específico, a marca deve ser conhecida de grande parte do público interessado nesse produto ou serviço.*

*A marca notoriamente conhecida deve ser notória no país onde se solicita a especial protecção – pois é nele que, obviamente, se haverá de dirimir o conflito entre a marca a registar e a marca notoriamente conhecida – embora não careça de nele ser usada de modo efectivo.» - in Manual de Direito Industrial” – pág. 304.*

VI. Por seu turno, Alberto Francisco Ribeiro de Almeida, num estudo intitulado “Marca de Prestígio, Marca Notória e Acordo Adpic/Rrips”, publicado na revista “Direito Industrial”, Vol. VI, escreve na pág.69, clarifica que a atribuição do carácter de **marca de prestígio** já terá que ser mais exigente já que:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

*«(...)Encontramos noções muito exigentes e outras que colocam a marca de prestígio num patamar inferior ao da marca notória. Uns dizem que a marca de (alto) renome [ou de reputação excepcional, de (grande) prestígio, reputação, etc.], deve ser conhecida para além dos círculos comerciais vinculados aos produtos que a marca identifica; é a marca conhecida pelo grande público, pelo público em geral. Deveria ser uma marca com uma distintividade singular, autoridade incontestável, tradição, reiterado e contínuo uso, qualidade e confiança, boa imagem, acentuado magnetismo, extraordinária força atractiva, ampla publicidade, identificação automática e espontânea goodwill elevadíssimo, excelência e confiabilidade dos produtos ou serviços, atingindo diferentes públicos e mercados, etc.*

*Na mesma linha outros defendem que a marca de alto renome deve ser instantaneamente identificada pelo consumidor, como um flash ou acto reflexo, perceptível em geral e não apenas pelo consumidor alvo do produto ou serviço em causa.*

*Todavia, não tem sido esta a atitude do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia (TJCE).*

*Mas convirá desde já e já dizer que “reputação” e “prestígio” são noções que têm circulado juntas. O TJCE tem usado indistintamente estas menções. O legislador, a doutrina e a jurisprudência ainda não se entenderam quanto à terminologia a usar. O CPI português de 1995 utilizava no art. 191.º a designação “marcas de grande prestígio”.*

*O actual utiliza a expressão “marcas de prestígio” (art. 242.º). A primeira Directiva do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas (89/104/CEE), na versão portuguesa, refere-se a marcas que gozem de “prestígio” [vide arts.4.º,n.º3, 4.º, n.º4, alínea a), e 5.º, n.º2)]. O Regulamento (CE) N.º40/94 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária usa a expressão marca que goze de “prestígio” [vide arts. 8.º, n.º5, e 9.º, n.º1, alínea c)].*

*O TJCE, no acórdão de 14 de Setembro de 1999, General Motors Corporation contra Yplon SA, C375/97, in Colectânea de Jurisprudência, I-5421, ss., procurou precisar o sentido da expressão “goze de prestígio”.*

*O TJCE reconhece que as diversas versões linguísticas da Directiva 89/104/CEE utilizam expressões que não têm o mesmo significado (por exemplo, “prestígio” em português, “reputation” em inglês, mas “bekannt” em alemão). Todavia, numa tentativa de garantir uma interpretação uniforme do direito comunitário o TJCE opta, essencialmente por um critério quantitativo: “esta cambiante (...) não permite que seja contestada a exigência de um limiar mínimo de conhecimento pelo público da marca anterior”; a marca anterior deve ser “conhecida de parte significativa do público interessado pelos produtos ou serviços abrangidos por essa marca”.».*

VII. Também de acordo com a doutrina e jurisprudência dominantes, uma marca de prestígio deve ser mais que uma marca notória, pois que até ultrapassa o princípio da especialidade, devendo por isso gozar de uma forte notoriedade não só junto do público interessado mas também do público em geral.

VIII. Acresce que não se poderá ignorar a importância do critério quantitativo, nomeadamente o grau de notoriedade de uma marca junto do consumidor sendo que, de acordo com a doutrina maioritária, é considerada uma marca de prestígio aquela que goza de um **grau de notoriedade entre os consumidores superior a 75%-80%**;

IX. Feito este enquadramento legal, e em face da prova feita pela Apelada, só se



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

poderá concluir que a **marca “LIMIANO” nunca poderá ser considerada uma marca de prestígio!**

X. Conforme comprova o “ESTUDO SOBRE A MARCA FAVORITA DE QUEIJO ENTRE OS CONSUMIDORES”, junto pela Apelante e Apelada como Doc. 5 e estudo Nielson, respectivamente, o queijo **LIMIANO** goza de um grau de **notoriedade espontânea de 20%** e de **notoriedade sugerida 51%**(vide pág. 2 do estudo).

XI. Não há melhor indicador do grau de notoriedade de uma marca do que o seu reconhecimento pelo público e, neste caso, fica provado que a marca “LIMIANO” é, no limite, uma marca notória, já que nunca poderá ser atribuída a uma marca o carácter de prestígio com um grau de notoriedade espontânea de apenas 20%.

XII. Mas para que dúvidas não restem a este respeito, a Apelante salienta que o Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI), na **sentença proferida no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 543288 (Proc.158/17.0, 1.º Juízo)**, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 071/2018, de 11 de Abril

de 2018, considerou que a marca “LIMIANO” da ora Apelada:

*«(...)a marca “LIMIANO” da requerida e amplamente conhecida a nível nacional, enquanto marca líder no sector dos queijos com tradição de várias décadas e varias vezes premiada.*

*Trata-se de uma marca forte, no sentido de que o vocábulo “LIMIANO” ai é utilizado como expressão de fantasia, não para designar a origem geográfica do queijo, que como a própria recorrente alega nem sequer é feito na região do rio Lima ou em Ponte de Lima.*

*Adquiriu, sem duvida, particular força distintiva, no sector dos queijos, em razão da qualidade que lhe esta associada e dos significativos investimentos da recorrida em publicidade e promoção da marca e do correspondentes produto.*

*Trata-se, inquestionavelmente, de uma marca notória, com particular poder de atração junto do público, no sector alimentar.*

*Não cremos, todavia, que haja atingido o patamar de marca de prestígio, justificativo de uma protecção transversal, em derrogação do princípio da especialidade que vigora em matéria de marcas, nos termos do artigo 242.º do CPI.»* - sublinhados nossos.

XIII. Salienta-se que nesse processo a Apelada também defendeu o alegado carácter de prestígio da sua marca “LIMIANO”, tendo invocado para o efeito os mesmos fundamentos que invocou no presente processo, foi entendido pelo TPI que, não obstante os investimentos publicitários efectuados, qualidade de produto, colocação no mercado etc, aquela marca ainda não atingiu o patamar das marcas de prestígio!

XIV. Não restando dúvidas de que a **marca “LIMIANO” não é uma marca de prestígio**, na acepção do art. 242.º do C.P.I., não pode a Apelada afastar o princípio da especialidade.

XV. Em qualquer circunstância sempre se dirá que, mesmo que a marca “LIMIANO” fosse uma marca de prestígio, o que não se concede, também não se verifica, *in caso*, o segundo requisito para aplicação do art. 242.º do CPI, ou seja, a Apelante **não pretende nem tem qualquer interesse em tirar partido ou fazer qualquer tipo de associação à marca “LIMIANO”, da Apelada.**

XVI. De facto, a Apelante **SALSICHARIA LIMIANA** está já fortemente implementada no mercado, remontando a sua existência a **1982 (mais de 35 anos)**, operando numa área de mercado totalmente distinta da Apelada.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

XVII. Ao mesmo tempo, reitera-se que a escolha dos sinais “SALSICHARIA LIMIANA” e “LIMIANA”, por parte da Apelante, têm por base apenas e só o facto de esta empresa estar sediada em Ponte de Lima, sendo os seus habitantes designados LIMIANOS (masculino) ou LIMIANAS (feminino), e nunca um aproveitamento de um alegado prestígio (que, como se viu, não se verifica) da marca LIMIANO.

XVIII. Além do mais, a denominação social da Apelante, que tem como **elemento distintivo a designação “LIMIANA” coexiste com as marcas “LIMIANO” da Apelada há mais de 30 anos, sem que isso tenha afectado a capacidade distintiva ou selling power desta marca!**

XIX. No caso em apreço, a Apelante submeteu a registo a marca:



que é exactamente igual aos seus sinais pacificamente



registados desde 2011:  
elemento genérico “SALSICHARIA”.

tendo-se apenas suprimido o

XX. A supressão da indicação “SALSICHARIA”, está meramente relacionado com a evolução natural do negócio da Apelante, já que a mesma passou a produzir muitos mais produtos para além de “salsichas”, conforme resulta da lista de produtos que a marca *sub júdice* assinala bem como da consulta do website: <http://www.salsicharialimiana.pt/SALSICHARIA%20LIMIANA%20%20catalogo%20congelados.pdf>,

XXI. E nunca com o objectivo de tirar partido do alegado carácter de prestígio da marca “LIMIANO”, que, salienta-se, não se verifica, ou uma estratégia de colagem às marcas da Apelada, conforme a mesma pretende fazer crer.

XXII. Se dúvidas ainda restarem a este respeito, basta ver que a composição gráficofigurativa da marca nacional n.º 565.090, da Apelante, é **totalmente distinta** da figurativo, quer do tipo de letra:

Marca da Apelante:



Marca da Apelada:





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

XXIII. Por tudo o exposto, **não restam dúvidas que não há lugar à aplicação do regime da marca de prestígio previsto no art. 242.º do CPI.** “

\*

O recurso independente foi admitido como de apelação, com subida imediata, nos próprios autos e com efeito meramente devolutivo, tendo, ainda, sido admitido o recurso subordinado apresentado pela Apelada, o que tudo foi confirmado nesta Instância.

Colhidos os vistos legais, cumpre, então, apreciar e decidir.

\*

## II – As Questões a decidir no Recurso

Nos termos do disposto no artigo 635º, nº 4, conjugado com o artigo 639º, nº 1, ambos do Código de Processo Civil, o objecto do recurso é delimitado pelas conclusões do recurso, salvo quando se trate de matérias de conhecimento oficioso que, no âmbito de recurso interposto pela parte vencida, possam ser decididas com base em elementos constantes do processo, pelo que as questões a apreciar e decidir no presente recurso respeitam a:

A) Quanto ao Recurso Independente:

Reapreciação de mérito centrada em saber se existe imitação ou reprodução de marca e possibilidade de concorrência desleal entre a marca nacional mista da



Apelante nº 565090

e as marcas nacional (verbal)

nº 344971, ou da EU (nominativa) nº 2061026, **LIMIANO.**

B) Quanto ao Recurso Subordinado:

Saber se a marca da Apelada deve ser rotulada de marca de prestígio.

\*

## III - Fundamentação de Facto

“ 1. A recorrente é uma sociedade comercial fundada em 11.05.1982 com sede em Ponte de Lima e tendo por objecto *‘Indústria e comércio de carnes, preparação e*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

*transformação de produtos de salsicharia, agricultura e pecuária* (CAE 10130-R3), cf. certidão permanente junta a fls. 42-44v dos autos, que se dá por reproduzida.

1. A recorrente é titular dos seguintes registos:



- logotipo n.º 24143 **O SABOR E A TRADIÇÃO DO ALTO MINHO!** solicitado em 6.05.2011 e concedido em 26.07.2011 para identificar a recorrente no âmbito da actividade de *'Fabricação de produtos à base de carne, fabrico de preparados de carne de suíno e aves/fabrico de produtos à base de carne de suíno e aves-fumadas, cozidos (também alheiras), salga de carnes'*, cf. cópia certificada de registo junta a fls. 53-54 dos autos, que se dá por reproduzida



- marca nacional (mista) n.º 52453 solicitada em 20.01.2014 e concedida em 22.01.2015 para assinalar *'Bacon [toucinho]; banha para a alimentação; carnes salgadas; chouriço de sangue; fígado; presunto [fiambre]; produtos de charcutaria; salsichas; tripas; carne; carne de porco; carne em conserva; carne enlatada'* na classe 29 e *'Gestão dos negócios comerciais, incluindo serviços de gestão, administração e informação comerciais; serviços de publicidade, marketing e anúncios publicitários'* na classe 35 da Classificação de Nice, cf. cópia certificada de registo junta a fls. 54v-55v dos autos, que se dá por reproduzida.

3. A recorrida é titular dos seguintes registos de marca:

- marca nacional (verbal) n.º 344971 **LIMIANO**, solicitada em 21.03.2000 e concedida em 10.02.2016 para assinalar *'Queijo'* na classe 29 da Classificação de Nice;  
- marca da UE (nominativa) n.º 2061026 **LIMIANO**, solicitada em 26.01.2001 e concedida em 30.03.2003 para assinalar *'Lacticínios'* na classe 29 da Classificação de Nice;



- marca da UE (figurativa) n.º 3401213 solicitada em 17.10.2003 e concedida em 28.02.2005 para assinalar *'Lacticínios e queijos'* na classe 29 da Classificação de Nice;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)



- marca nacional (mista) n.º 427979 solicitada em 11.12.2008 e concedida 8.02.2016 para assinalar “*Queijos*” na classe 29 da Classificação de Nice;



- marca nacional (mista) n.º 377708 solicitada em 31.12.2003 e concedida em 8.02.2006 para assinalar nomeadamente “*Queijo*” na classe 29 da Classificação de Nice;  
- marca da UE (nominativa) n.º 5401484 **LIMIANO KIDS**, solicitada em 19.10.2006 e concedida em 24.08.2008 para assinalar ‘*Queijo*’ na classe 29 da Classificação de Nice;  
- marca da UE n.º 5401484 **LIMIANO KIDS**, solicitada em 19.10.2006 e concedida em 24.08.2008 para assinalar ‘*Queijo*’ na classe 29 da Classificação de Nice;



- marca da UE (figurativa) n.º 11992567 solicitada em 17.07.2013 e concedida em 14.01.2014 para assinalar ‘*Leite e lacticínios; queijo; manteiga*’ na classe 29 da Classificação de Nice.  
2. Em 12.05.2016, a recorrente solicitou junto do INPI o pedido de registo de marca



nacional (mista) n.º 565090 para assinalar os seguintes produtos na classe 29 da Classificação de Nice, cf. doc. junto a fls. 22-25v dos autos, que se dão por reproduzido:

“*Carne de porco; carne de porco enlatada; conservas de carne de porco; costeletas de porco; lombo de porco; pés de porco em conserva; bacon [toucinho]; carne; carne congelada; carne cozida enlatada; almôndegas; carne fresca; carne enlatada; carne fatiada; carne preparada; carnes curadas; carnes embaladas; carnes enlatadas; carnes para charcutaria; chouriço; chouriço de sangue; conservas de carne; enchidos crus;*”



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

*couratos; extratos de carne; hambúrgueres; hambúrgueres de carne; miudezas; mortadela; pastas alimentares à base de carne; pedaços de toucinho fumado; pernil de presunto; presunto; presunto [fiambre]; presunto curado; presuntos; produtos de carne congelados; produtos de carne em forma de hambúrgueres; produtos de carne processada; produtos de charcutaria; salsichas; salsicha de carne; refeições preparadas de carne [em que predomina a carne]; refeições preparadas contendo principalmente bacon; recheios de carne para empadas; produtos de peru; salsichão; salame; salsichas fumadas; salsichas em conserva; salsichas tipo frankfurt; salsichões; sucedâneos da carne; sucedâneos da carne de aves; tripas; carne de peru; carne em conserva; carne (geleias de -); carne moída [carne picada]; carne-seca; carnes em conserva; carnes fumadas; carnes salgadas; fígado; banha para a alimentação; toucinho; bacon; banha; banha de porco; hambúrgueres de peru; frango; almôndegas de frango; refeições preparadas que contêm [principalmente] frango; frango ultracongelado; filetes de peito de frango”.*

3. Em 25.08.2016, a recorrida reclamou junto do INPI contra o pedido de registo de marca atrás referido (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 154-161v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

4. Em 27.10.2016, a recorrida contestou a reclamação apresentada pela recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 162-173v dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Por decisão do INPI de 4.05.2017, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 15.05.2017, foi indeferida a reclamação da recorrida e concedido o



mencionado registo da marca nacional (mista) n.º 565090

solicitado pela recorrente (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 22-24v dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Em 17.07.2017, a recorrida apresentou junto do INPI exposição requerendo a modificação oficiosa da decisão de concessão da marca n.º 565090 ,



ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1 do CPI, nos termos constantes de fls. 166-173v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Em 20.08.2017, a recorrente respondeu à exposição da recorrida, nos termos constantes de fls. 174-176 dos autos, que se dão por reproduzidos.

8. Por decisão do INPI de 9.11.2017, publicada no BPI de 15.11.2017, foi deferido o pedido de modificação de decisão apresentado pela recorrida e revogado o despacho de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)



concessão do registo da marca nº 565090 que foi substituído por decisão de recusa do mesmo registo, nos termos constantes de fls. 4-86v dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. Na decisão do INPI que recusou o registo de marca supra referido (pontos 2 e 8 do presente elenco de factos) considerou-se, nomeadamente, que:

*“[...] independentemente da sua intenção, a requerente do registo poderia mover à oponente concorrência desleal, em virtude de poder vir a beneficiar indevidamente do prestígio que a marca ‘LIMIANO’ conquistou ao longo dos anos no mercado e prejudica-la, em resultado da vulgarização do sinal no comércio, com a consequente diluição do poder distintivo que lhe é atribuído.*

*Assim, [...] a decisão que deferiu o registo da marca em apreço deve ser revogada, por ter sido feita uma incorrecta aplicação da lei aplicável aos factos em presença e substituída por outra que lhe recuse protecção, com fundamento nos artigos 242º e 239º, nº 1, al. e) do CPI.”*

10. A recorrente Limiana foi criada em 11.05.1082 e tem a sua sede em Ponte de Lima, tendo por objecto ‘Indústria e comércio de carnes, preparação e transformação de produtos de salsicharia, agricultura e pecuária’, cf. certidão junta a fls. 42-44v dos autos, que se dá por reproduzida.

11. Os habitantes de Ponte de Lima são também designados ‘limianos’ (masculino) ou ‘limianas’ (feminino).

12. A denominação social da recorrente coexiste com o sinal distintivo ‘LIMIANO’ há mais de 30 anos.

13. Num estudo de mercado encomendado pela recorrida, ‘*Study about the favourite cheese brand of the population*’, de Agosto de 2012 (adiante também designado ‘estudo Nielsen’), constatou-se que o queijo ‘Limiano’ é citado de forma instintiva (*‘top-of-mind’*) por 20% dos inquiridos, de forma espontânea (*‘spontaneous’*) por 51% dos inquiridos, sendo o mais conhecido dos queijos objecto do referido estudo, com um total de 98% dos inquiridos, quando se contabiliza igualmente a taxa de notoriedade sugerida (*‘prompted’*), cf. doc. junto a fls. 40-41v dos autos, que se dá por reproduzido.

14. Outras marcas nacionais registadas integram o elemento verbal ‘Limiano’ ou suas variantes, cf. docs. juntos a fls. 56-65 dos autos, que se dão por reproduzidos.

15. O primeiro registo de marca nacional (mista) ‘LIMIANO’ foi concedido em 23.01.1963 para assinalar ‘Queijo’, cf. doc. junto a fls. 105v-106v dos autos, que se dá por reproduzido.

16. A recorrida tem lançado regularmente campanhas de publicidade para promover o queijo que comercializa sob a marca ‘Limiano’, cf. docs. juntos a fls. 104v-105 e 117-134 dos autos, que se dão por reproduzidos.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

17. O queijo Limiano tem sido considerado o líder no mercado dos queijos e o preferido dos consumidores portugueses por artigos publicados na imprensa nacional e local, cf. docs. juntos a fls. 137-146 e 149-149v dos autos, que se dão por reproduzidos.

18. A recorrida reportou uma facturação de € 41,4 M e um investimento de €750.000,00 em publicidade com a marca 'Limiano', no ano de 2015, cf. doc. junto a fls. 134v dos autos, que se dá por reproduzido.

19. Um estudo de *GfK Audimetria / Mediamonitor* considerou Limiano a marca de queijo com maior investimento de media, a preços de tabela, em 2017, cf. doc. junto a fls. 136v dos autos, que se dá por reproduzido. “

\*

#### IV- Fundamentação de Direito

##### A ) Quanto ao Recurso independente:

**Diz-nos o artigo 222º do Código da Propriedade Industrial ( doravante apenas CPI ) , epigrafado “ Constituição da marca “ , que:**

*1 - A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

*2 - A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor. “*

**Refere Paulo Olavo Cunha ( “ Direito Comercial e do Mercado “ , 2ª ed. , Almedina , Novembro de 2018 , pág. 99 ) que “ Ao diferenciar um produto , permitindo que o mercado o associe a uma determinada qualidade , a marca está a conferir-lhe um valor indiscutível , constituindo frequentemente fator decisivo de escolha dos consumidores. A marca é , pois , um instrumento de recolha ( fidelização ) de clientela ( no mercado ) [...]**

**Individualizando um produto , a marca dá a conhecer a sua imagem. “**

**Já no artigo 224º do mesmo diploma legal , epigrafado “ Propriedade e exclusivo “ , estatui-se que:**

*“ 1 - O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina.*

*2 - O Estado poderá, igualmente, gozar da propriedade e do exclusivo das marcas que usa desde que satisfaça as disposições legais.”*

**E de acordo com o artigo 258º do CPI , epigrafado , “ Direitos conferidos pelo registo “:**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

*“ O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. “*

**Como refere Paulo Olavo Cunha , na obra acima citada ( pág. 99 ) , a marca “ permite – normalmente pelo registo [ ...] - uma tutela relativa para produtos concorrentes , que são os que são relativamente confundíveis. “**

**Por seu turno prevê o artigo 239º , nº 1 , do CPI , epigrafado “ Outros fundamentos de recusa “ , o seguinte:**

*“ 1-Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

*a) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

*[...]*

*e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção. “*

**Já o artigo 245º , ainda do CPI , epigrafado “ Conceito de imitação ou de usurpação “ dispõe que:**

*“ 1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

*a) A marca registada tiver prioridade;*  
*b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

*c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

*2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:*

*a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*  
*b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

3 - *Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.*”

Prevê, também, o artigo 241º, nº 1, do CPI, epigrafado “**Marcas notórias**”, que:  
“ 1 - *É recusado o registo de marca que, no todo ou em parte essencial, constitua reprodução, imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.* “

Neste caso estamos já no âmbito da chamada “**tutela de facto**” de que beneficiam, designadamente, a **marca de facto**, a **marca de prestígio** e a **supra aludida marca notória**, tutela essa que não se alicerça, nem depende exclusivamente, do seu registo prévio.

Continuando a citar o Autor na obra acima identificada, diz-nos o mesmo (pág. 103), que:

“**A marca notória é tutelada para produtos concorrentes** (cfr. art. 241º). Isto é, o sistema concede proteção à marca não registada se for conhecida da generalidade dos consumidores de produtos da classe a que respeita (exs: amortecedores Koni, relógios Hublot). A tutela da marca notória, para além da classe a que respeita, ocorre a nível da concorrência desleal que evita o abuso da marca notória (exs: bicicletas Swatch ou lâminas de barbear Siemens). “

E preceitua, ainda, o artigo 317º, nº 1, a), sempre do mencionado CPI, epigrafado “**Concorrência desleal**” que:

*1 - Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

*a) Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*

[...] “

Aqui chegados regressemos aos factos provados na sentença recorrida.

Da sua análise concluímos, sem margem para reбуços, que a **marca nacional verbal nº 344971 LIMIANO**, bem como a **marca da UE nominativa nº 2061026 LIMIANO**, de cujos registos é titular a Apelada, são prioritárias relativamente à



**marca nacional (mista), nº 565090**, cujo registo foi solicitado pela Apelante, atenta a anterioridade do registo daquelas face a esta última, verificando-se, como tal, o requisito da alínea a) do nº 1, do artigo 245º do CPI.

Já no que tange ao requisito da alínea b) decorre dos factos provados na sentença



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

recorrida que a marca nacional prioritária foi concedida para assinalar “ Queijo “ na classe 29 da Classificação de Nice e a marca prioritária da UE concedida para assinalar “ lacticínios “ na mencionada classe 29 da dita Classificação Internacional, enquanto a marca nacional nº 565090 da Apelante visa assinalar vários produtos também na classe 29 da aludida Classificação.

É sabido , pois decorre desde logo da previsão da alínea a ) do nº 2 , do artigo 245º do CPI , que o facto de marca prioritária e marca registanda assinalarem produtos na mesma classe não significa necessariamente que assinalem produtos ou serviços afins.

Não obstante , verifica-se que no caso concreto a marca registanda da Apelante assinala produtos conhecidos como de charcutaria que na percepção do consumidor médio e na sociedade Portuguesa são tradicionalmente vistos como possuindo afinidade com os lacticínios e particularmente com o queijo , produtos estes assinalados , ( como já constatámos supra ) , respectivamente pela marca da UE prioritária e pela marca nacional prioritária.

Na verdade , fiambre , presunto , mortadela e queijo são produtos que pretendem satisfazer necessidades alimentares similares , visam o mesmo público alvo , complementando-se muitas vezes entre si , em refeições rápidas de snack , ou em lanches , consumidas em cafés e bares ( vg tostas mistas de queijo e fiambre ) e partilhando nos pontos de venda a retalho acessíveis à generalidade do consumidor os mesmos espaços e expositores , sendo vulgar encontrarmos em eventos públicos , como feiras , ( normalmente conhecidas como de “ queijos e enchidos “ ) , realizadas um pouco por todo o território Nacional e muitas vezes organizadas sazonalmente pelos supermercados no seu próprio espaço físico , os produtos assinalados pelas marcas prioritárias e pela marca registanda lado a lado.

Acresce dizer , como bem o refere a sentença recorrida , que os modernos hábitos de alimentação , que incorporam o conceito “ fast-food “ acabaram por conectar de modo inquestionável , designadamente nas hamburguerias , que vêm proliferando um pouco por todo o lado , a carne picada e moída , particularmente em hambúrgueres , com o queijo , no popular “ cheeseburger “

Na conformidade exposta , ao contrário do alegado pela Apelante , entendemos existir uma relação de afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas prioritárias e pela marca registanda , mostrando-se assim também preenchido o requisito prevenido na alínea b ) , do nº 1 , do artigo 245º do CPI.

Quanto ao requisito a que alude a alínea c ) confrontemos lado a lado os sinais prioritário e registando:

Marca prioritária:

LIMIANO

Marca registanda:



A semelhança gráfica entre os dois sinais é evidente apenas se distinguindo no que tange ao último carácter ( Um “ O “ no sinal prioritário e um “ a “ no sinal



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

registando ) e no facto , pouco relevante , de no sinal prioritário todos os caracteres se encontrarem em maiúsculas enquanto no sinal registando apenas a letra inicial o estar estando as demais em minúsculas.

Figurativamente também se verifica uma grande semelhança entre sinais desde logo porque o elemento verbal predomina claramente na marca registanda reconduzindo-se a diferença apenas ao facto do elemento verbal desta ter um fundo escuro alongado na parte superior e inferior e conter o desenho de uma pequena coroa sobre o carácter “ i “ que se segue ao carácter “ m “ e dois traços em forma de dois pontos de interrogação na posição horizontal sob os caracteres “ m “ e “ i “ ( que se segue ao “ m “ ) e “ i “ e “ a “ ( que se segue ao “ i “ ), respectivamente.

Foneticamente a semelhança também é evidente apenas divergindo no som do “ a “ final na marca registanda em vez do som “ u “ na marca prioritária.

E conceptualmente as duas palavras significam o mesmo ( relativo a Lima , Rio Lima , ou Ponte de Lima ).

Em suma , o sinal registando mais não é que a palavra no feminino da palavra que constitui o sinal prioritário , sendo certo que as similitudes ora acabadas de apontar são susceptíveis de conduzir com relativa facilidade o consumidor médio de produtos de lacticínios e charcutaria em erro ou confusão levando-o a associar a marca registanda da Apelante ao conhecido queijo assinalado pela marca LIMIANO da Apelada , sem que aquele as consiga distinguir senão após exame atento ou confronto entre elas.

Revela-se , por conseguinte , igualmente preenchido o requisito da alínea c ) , do nº 1 , do artigo 245º do CPI .

Ora esta possibilidade , ou risco , de levar o consumidor a confundir os produtos assinalados pela marca registanda com o assinalado pela marca registada acreditando que provêm da mesma origem permite , objectivamente , um aproveitamento não admissível da posição desta última e da sua visibilidade conseguida através de significativos investimentos em publicidade no mercado , ( cfr. pontos 16. e 18. da fundamentação de facto da sentença recorrida ) , o que pode possibilitar a prática de concorrência desleal , ainda que independente da intenção do Apelante , fundamentador , todavia , de recusa do registo de marca , nos termos do disposto no artigo 317º , nº 1 , a ) , conjugado com a parte final da alínea e ) do nº 1 do artigo 239º , ambos do CPI , acima mencionados.

Complementarmente ao supra exposto e considerando particularmente a matéria de facto assente na sentença recorrida sob os pontos 13. e 15. a 19 consideramos acertado , como o fez o Mmº Juiz a quo na sentença recorrida , catalogar a marca nacional ( mista ) prioritária da Apelada “ LIMIANO “ como marca notória , de acordo com o previsto no artigo 241º , nº 1 , do CPI , o que constitui mais um fundamento para recusa do registo da marca da Apelante.

Na verdade , estamos perante uma marca líder em queijos no território nacional , tida como a preferida dos consumidores portugueses deste tipo de produto , conhecida há algumas décadas de expressiva fatia do público consumidor deste tipo de produto , que a têm como a sua preferida , tendo ainda associada a si uma tradição de qualidade e desenvolvendo com regularidade relevantes campanhas publicitárias em órgãos de comunicação e nas redes sociais.

Do exposto se conclui desde já improceder na totalidade o recurso independente interposto pela Apelante.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

**B) Quanto ao recurso subordinado**

A Apelada insurgiu-se no seu requerimento de recurso subordinado sobre factos que entende deviam ter sido considerados na sentença recorrida.

Porém, nem na motivação recursiva, nem menos ainda em sede de conclusões recursivas, expressa inequívoca intenção de impugnar a decisão sobre a matéria de facto constante de tal sentença.

Na verdade encontramos nas conclusões recursivas sobre os factos acolhidos na sentença apenas a seguinte menção:

“ III. Foram desconsiderados factos e documentos relevantes para a questão em pleito, nomeadamente, os factos constantes dos artigos 58 e 59.º da resposta ao recurso e documentos juntos com os mesmos, cuja valoração implicaria uma decisão diferente do que diz respeito à avaliação do prestígio da marca; “

A este propósito sustenta o Conselheiro António Abrantes Geraldês ( “ Recursos no Novo Código de Processo Civil “ , Almedina , 2018 , 5ª ed , págs. 168 -169 ) , que a rejeição total ou parcial respeitante à impugnação da decisão da matéria de facto deve ser feita nas seguintes situações:

“ a ) Falta de conclusões sobre a impugnação da decisão da matéria de facto ( arts. 635º , nº 4 e 641º , nº 2 , al. b ));

b ) Falta de especificação , nas conclusões , dos concretos pontos de facto que o recorrente considera incorretamente julgados ( art. 640º , nº 1 , a ));

c ) Falta de especificação , na motivação , dos concretos meios probatórios constantes do processo ou nele registados ( v.g. documentos , relatórios periciais , registo escrito , etc );

d ) Falta de indicação exata , na motivação , das passagens da gravação em que o recorrente se funda;

e ) Falta de posição expressa , na motivação , sobre o resultado pretendido relativamente a cada segmento da impugnação “;

esclarecendo , ainda , que a apreciação do cumprimento de qualquer uma das exigências legais quanto ao ónus de prova prevenidas no mencionado nº 1 e 2 , a ) , do artigo 640º do CPC , deve ser feita “ à luz de um critério de rigor “.

Ora perante o supra mencionado resulta desde logo não poder considerar-se identificado com um mínimo de rigor jurídico , em sede de conclusões recursivas , um segmento de impugnação da decisão relativa à matéria de facto.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

Isto dito deverá a questão a reapreciar nesta sede de recurso subordinado ser feita à luz da matéria de facto provada na sentença recorrida oportunamente discriminada supra.

Diz-nos o artigo 242º do CPI, epigrafado “ Marcas de prestígio “ que:

*“ 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.*

*2 - Aplica-se ao n.º 1 o disposto no n.º 2 do artigo anterior, entendendo-se que, neste caso, o registo da marca deverá ser requerido para os produtos ou serviços que lhe deram prestígio.”*

A propósito do conceito de “ marca de prestígio “ diz Paulo Olavo Cunha ( obra acima citada , pág. 103-104 ) , o seguinte:

“ ...é aquela que , pela sua reputação e notoriedade geral, se afirma para além da classe a que respeitam os produtos que diferencia. Trata-se de uma marca com grande notoriedade no mercado que reveste atração significativa junto do público ( incluindo o que não corresponder aos respectivos consumidores ) ( cfr. art. 242 ). O que a caracteriza não é a excepcional qualidade dos produtos que diferencia no mercado, mas o enorme significado que tem junto daqueles que se situam no lado da procura, incluindo os consumidores que não dispõem de condições para adquirir os produtos que ela identifica. Constituem exemplos, entre inúmeros, os seguintes: *Samsung, Siemens, Philips, Chanel, Dior, BMW, Ferrari, Mercedes, Porsche, Nestlé.*

A tutela desta marca justifica-se pela função económica relevante que pode resultar prejudicada pelo uso indevido por terceiros. “

A Apelada sustenta que a marca registada além de marca notória é igualmente marca de prestígio.

Todavia , os factos que resultaram assentes na sentença recorrida não permitem considerar ter sido feita prova de tal.

Na verdade no caso da marca de prestígio por ser de tal forma impactante entre a generalidade dos consumidores nem sequer se exige , para efeitos de recusa de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

registo de marca , que a marca registanda assinale sequer produtos afins ( e menos ainda idênticos ) , dos assinalados pela marca registada ( de prestígio ).

É o que se retira da comparação entre a previsão dos artigos 241º e 242º do CPI e vem de encontro à posição supra expressa de Paulo Olavo Cunha ( bem como de outros doutrinários ) , de que o prestígio deriva do enorme significado e atracção significativa de que a marca assim caracterizável granjeia e desperta junto do público em geral , que inclui consumidores e não consumidores ( por motivos económicos ou outros ) , dos produtos assinalados pela mesma.

Sucedee que da análise do acervo dos factos discriminados como provados na sentença recorrida , mormente nos pontos 13. e 16. a 19. , ao contrário do sustentado pela Apelada , é de considerar não estar feita a prova de que a marca nacional verbal e da UE nominativa “ LIMIANO “ é uma marca de prestígio.

Com efeito apesar de marca líder no mercado dos queijos , preferida dos consumidores portugueses , com uma significativa facturação anual e um assinalável investimento publicitário na sua imagem , considerada no ano de 2017 como a marca de queijos com maior investimento de media , a preços de tabela , daí não resulta estarmos perante uma marca com enorme significado e atractividade perante o público em geral e designadamente perante a franja de público não consumidor de queijos e lacticínios.

Aliás , do estudo elaborado a pedido da própria Apelada em 2012 pela famosa empresa de estudos de mercado Nielsen decorre , de acordo com a que resultou provado no ponto 13. da fundamentação de facto da sentença recorrida que o queijo “ LIMIANO “ , conquanto evidencie notoriedade entre os demais queijos objecto do estudo sendo o mais conhecido dos queijos por 98% dos inquiridos , apenas foi citado de forma instintiva por 20% dos inquiridos e de forma espontânea por cerca de metade ( 51% ) , dos mesmos.

Ora percentagens na ordem de 20% , ou mesmo de 51% , não evidenciam seguramente enorme significado , nem atracção significativa , de uma marca no lado da procura , junto do público em geral.

Improcedem assim as conclusões recursivas do recurso subordinado apresentado pela Apelada.

\*\*\*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
8ª Secção (Cível)

\*\*\*

\*\*\*

**V- DECISÃO**

**Termos em que , face a todo o exposto , acordam os Juizes desta Relação em negar provimento quer ao recurso independente , interposto pela Apelante Salsicharia Limiana , Lda , quer ao recurso subordinado interposto pela Apelada Fromageries Bel Portugal , S.A. e consequentemente decidir:**

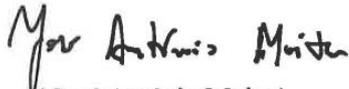
- 1 - Confirmar a sentença recorrida;**
- 2 - Condenar em custas a Apelante no que tange ao total decaimento no recurso independente e a Apelada no que tange ao total decaimento no recurso subordinado.**

\*

**Notifique e registre.**

\*

LISBOA , 27/06/2019

  
( José António Moita )

  
( Ferreira de Almeida )

  
( António Valente )

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



### Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 30/18.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

342418

**CONCLUSÃO** - 10-09-2018

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)*

=CLS=

### SENTENÇA

#### I – Relatório

**Salsicharia Limiana, Lda.**, pessoa colectiva n.º 501255729, com sede na Rua de Valinhas, n.º 621, 4990-830 Vitorino de Piães, Ponte de Lima (adiante também designada ‘recorrente’), veio, ao abrigo do disposto no artigo 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que deferiu o pedido de modificação da decisão de concessão do registo de marca n.º 565090



apresentado por **Fromageries Bel Portugal, S.A.**, pessoa colectiva n.º 503130630 com sede na Estrada Regional matriz Cidade de Ribeira Grande, Ilha de São Miguel, 9600-509 Ponta delgada Açores (adiante também designada ‘recorrida’), pedindo que seja revogado o despacho do INPI que recusou o registo da mencionada marca e que, em consequência, seja o mesmo concedido .

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

Alegou, em síntese, que a marca recusada não constitui imitação das marcas 'LIMIANO' da recorrida, atentas as dissemelhanças entre os sinais e ausência de afinidade entre os produtos por elas respectivamente assinalados, nem possibilita a prática de actos de concorrência desleal ou aproveitamento do prestígio das marcas da recorrida, que igualmente impugna, uma vez que há já vários anos coexistem os sinais em causa, derivados de Ponte de Lima onde a recorrente tem a sua sede, sem que daí hajam derivado quaisquer actos de confusão.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, respondeu alegando, em síntese, existir imitação das marcas da recorrente, atenta a afinidade dos sinais e dos produtos por eles respectivamente assinalados, possibilitando a prática de concorrência desleal e aproveitamento do prestígio associado à marca 'LIMIANO' da recorrida.

**II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

1. A recorrente é uma sociedade comercial fundada em 11.05.1982 com sede em Ponte de Lima e tendo por objecto '*Indústria e comércio de carnes, preparação e transformação de produtos de salsicharia, agricultura e pecuária*' (CAE 10130-R3), cf. certidão permanente junta a fls. 42-44v dos autos, que se dá por reproduzida.
2. A recorrente é titular dos seguintes registos:



- logotipo nº 24143 **O SABOR E A TRADIÇÃO DO ALTO MINHO!**, solicitado em 6.05.2011 e concedido em 26.07.2011 para identificar a recorrente no âmbito da actividade de '*Fabricação de produtos à base de carne, fabrico de preparados de carne de suíno e aves/fabrico de produtos à base de carne de suíno e aves-fumadas, cozidos (também alheiras), salga de carnes*', cf. cópia certificada de registo junta a fls. 53-54 dos autos, que se dá por reproduzida;



- marca nacional (mista) nº 524533, solicitada em 20.01.2014 e concedida em 22.01.2015 para assinalar '*Bacon [toucinho]; banha para a alimentação; carnes salgadas; chouriço de sangue; fígado; presunto [fiambre]; produtos de charcutaria; salsichas; tripas; carne; carne de porco; carne em conserva; carne enlatada*' na classe 29 e '*Gestão dos negócios comerciais, incluindo serviços de gestão, administração e informação comerciais; serviços de publicidade, marketing e anúncios publicitários*' na classe 35 da Classificação de Nice, cf. cópia certificada de registo junta a fls. 54v-55v dos autos, que se dá por reproduzida.

3. A recorrida é titular dos seguintes registos de marca:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

- marca nacional (verbal) nº 344971 **LIMIANO**, solicitada em 21.03.2000 e concedida em 10.02.2016 para assinalar 'Queijo' na classe 29 da Classificação de Nice;

- marca da UE (nominativa) nº 2061026 **LIMIANO**, solicitada em 26.01.2001 e concedida em 30.03.2003 para assinalar 'Lacticínios' na classe 29 da Classificação de Nice;



- - marca da UE (figurativa) nº 3401213 , solicitada em 17.10.2003 e concedida em 28.02.2005 para assinalar 'Lacticínios e queijos' na classe 29 da Classificação de Nice;



- marca nacional (mista) nº 427979 , solicitada em 11.12.2008 e concedida 8.02.2016 para assinalar "Queijos" na classe 29 da Classificação de Nice;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB



- marca nacional (mista) nº 377708 , solicitada em 31.12.2003 e concedida em 8.02.2006 para assinalar nomeadamente “*Queijo*” na classe 29 da Classificação de Nice;

- marca da UE (nominativa) nº 5401484 **LIMIANO KIDS**, solicitada em 19.10.2006 e concedida em 24.08.2008 para assinalar ‘*Queijo*’ na classe 29 da Classificação de Nice;

- marca da UE nº 5401484 **LIMIANO KIDS**, solicitada em 19.10.2006 e concedida em 24.08.2008 para assinalar ‘*Queijo*’ na classe 29 da Classificação de Nice;



- marca da UE (figurativa) nº 11992567 , solicitada em 17.07.2013 e concedida em 14.01.2014 para assinalar ‘*Leite e lacticínios; queijo; manteiga*’ na classe 29 da Classificação de Nice.

2. Em 12.05.2016, a recorrente solicitou junto do INPI o pedido de registo de



marca nacional (mista) nº 565090

para assinalar os

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

seguintes produtos na classe 29 da Classificação de Nice, cf. doc. junto a fls. 22-25v dos autos, que se dão por reproduzido:

*“Carne de porco; carne de porco enlatada; conservas de carne de porco; costeletas de porco; lombo de porco; pés de porco em conserva; bacon [toucinho]; carne; carne congelada; carne cozida enlatada; almôndegas; carne fresca; carne enlatada; carne fatiada; carne preparada; carnes curadas; carnes embaladas; carnes enlatadas; carnes para charcutaria; chouriço; chouriço de sangue; conservas de carne; enchidos crus; couratos; extratos de carne; hambúrgueres; hambúrgueres de carne; miudezas; mortadela; pastas alimentares à base de carne; pedaços de toucinho fumado; pernil de presunto; presunto; presunto [fiambre]; presunto curado; presuntos; produtos de carne congelados; produtos de carne em forma de hambúrgueres; produtos de carne processada; produtos de charcutaria; salsichas; salsicha de carne; refeições preparadas de carne [em que predomina a carne]; refeições preparadas contendo principalmente bacon; recheios de carne para empadas; produtos de peru; salsichão; salame; salsichas fumadas; salsichas em conserva; salsichas tipo frankfurt; salsichões; sucedâneos da carne; sucedâneos da carne de aves; tripas; carne de peru; carne em conserva; carne (geleias de -); carne moída [carne picada]; carne-seca; carnes em conserva; carnes fumadas; carnes salgadas; fígado; banha para a alimentação; toucinho; bacon; banha; banha de porco; hambúrgueres de peru; frango; almôndegas de frango; refeições preparadas que contêm [principalmente] frango; frango ultracongelado; filetes de peito de frango”.*

3. Em 25.08.2016, a recorrida reclamou junto do INPI contra o pedido de registo de marca atrás referido (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 154-161v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
4. Em 27.10.2016, a recorrida contestou a reclamação apresentada pela recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 162-173v dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Por decisão do INPI de 4.05.2017, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 15.05.2017, foi indeferida a reclamação da recorrida e concedido o mencionado registo da marca nacional (mista) nº 565090



solicitado pela recorrente (ponto 2 do presente

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 22-24v dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Em 17.07.2017, a recorrida apresentou junto do INPI exposição requerendo a modificação oficiosa da decisão de concessão da marca nº 565090



ao abrigo do artigo 23º, nº 1 do CPI, nos termos constantes de fls. 166-173v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Em 20.08.2017, a recorrente respondeu à exposição da recorrida, nos termos constantes de fls. 174-176 dos autos, que se dão por reproduzidos.
8. Por decisão do INPI de 9.11.2017, publicada no BPI de 15.11.2017, foi deferido o pedido de modificação de decisão apresentado pela recorrida e revogado o despacho de concessão do registo da marca nº 565090



, que foi substituído por decisão de recusa do mesmo registo, nos termos constantes de fls. 4-86v dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. Na decisão do INPI que recusou o registo de marca supra referido (pontos 2 e 8 do presente elenco de factos) considerou-se, nomeadamente, que:

*"[...] independentemente da sua intenção, a requerente do registo poderia mover à oponente concorrência desleal, em virtude de poder vir a beneficiar indevida, emte do prestígio que a marca 'LIMIANO' conquistou ao longo dos anos no mercado e prejudica-la, em resultado da vulgarização do sinal no comércio, com a conseqüente diluição do poder distintivo que lhe é atribuído.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

*Assim, [...] a decisão que deferiu o registo da marca em apreço deve ser revogada, por ter sido feita uma incorrecta aplicação da lei aplicável aos factos em presença e substituída por outra que lhe recuse protecção, com fundamento nos artigos 242º e 239º, nº 1, al. e) do CPI.”*

10. A recorrente Limiana foi criada em 11.05.1082 e tem a sua sede em Ponte de Lima, tendo por objecto 'Indústria e comércio de carnes, preparação e transformação de produtos de salsicharia, agricultura e pecuária', cf. certidão junta a fls. 42-44v dos autos, que se dá por reproduzida.
11. Os habitantes de Ponte de Lima são também designados 'limianos' (masculino) ou 'limianas' (feminino).
12. A denominação social da recorrente coexiste com o sinal distintivo 'LIMIANO' há mais de 30 anos.
13. Num estudo de mercado encomendado pela recorrida, '*Study about the favourite cheese brand of the population*', de Agosto de 2012 (adiante também designado 'estudo Nielsen'), constatou-se que o queijo 'Limiano' é citado de forma instintiva ('*top-of-mind*') por 20% dos inquiridos, de forma espontânea ('*spontaneous*') por 51% dos inquiridos, sendo o mais conhecido dos queijos objecto do referido estudo, com um total de 98% dos inquiridos, quando se contabiliza igualmente a taxa de notoriedade sugerida ('*prompted*'), cf. doc. junto a fls. 40-41v dos autos, que se dá por reproduzido.
14. Outras marcas nacionais registadas integram o elemento verbal 'Limiano' ou suas variantes, cf. docs. juntos a fls. 56-65 dos autos, que se dão por reproduzidos.
15. O primeiro registo de marca nacional (mista) 'LIMIANO' foi concedido em 23.01.1963 para assinalar 'Queijo', cf. doc. junto a fls. 105v-106v dos autos, que se dá por reproduzido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

16. A recorrida tem lançado regularmente campanhas de publicidade para promover o queijo que comercializa sob a marca 'Limiano', cf. docs. juntos a fls. 104v-105 e 117-134 dos autos, que se dão por reproduzidos.
17. O queijo Limiano tem sido considerado o líder no mercado dos queijos e o preferido dos consumidores portugueses por artigos publicados na imprensa nacional e local, cf. docs. juntos a fls. 137-146 e 149-149v dos autos, que se dão por reproduzidos.
18. A recorrida reportou uma facturação de € 41,4 M e um investimento de €750.000,00 em publicidade com a marca 'Limiano', no ano de 2015, cf. doc. junto a fls. 134v dos autos, que se dá por reproduzido.
19. Um estudo de *GfK Audimetria / Mediamonitor* considerou Limiano a marca de queijo com maior investimento de media, a preços de tabela, em 2017, cf. doc. junto a fls. 136v dos autos, que se dá por reproduzido.

\*

A questão que importa analisar é a de saber se as marcas nacional (verbal) nº 344971, ou da UE (nominativa) nº 2061026, **LIMIANO**, registadas com anterioridade para assinalar, na classe 29 respectivamente 'Queijo' e 'Lacticínios', não obstam ao



registo da marca nacional (mista) nº 565090 , concedida para assinalar diversos produtos de charcutaria incluindo 'fiambre' na mesma classe 29, por falta da requerida afinidade entre os produtos assinalados ou de semelhança entre os sinais e de prestígio dos sinais prioritários, como entende a recorrente, ou se existe suficiente semelhança entre os sinais, e afinidade entre os produtos ou prestígio que a dispense para que possa falar-se de imitação ou reprodução de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

marca, ou de concorrência desleal e aproveitamento indevido ou prejuízo, obstativos do solicitado registo, como pretende a recorrida e sufragou o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

*'a) a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

[...]

*e) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.'*

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) prioridade da marca registada;
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Por outro lado, dispõe o artigo 241º do CPI que *'É recusado o registo de marca que, no todo ou em parte essencial, constitui reprodução, imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.'*



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

Acrescentando o artigo 242º, nº 1, do CPI que *'Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia (hoje UE), se for comunitária (hoje da UE), e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los.'*

Finalmente, dispõe o artigo 317º, nº 1, al. a) do CPI que *'Constitui concorrência deslealdade o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

- a) *Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.'*

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca nacional (verbal) nº 344971, ou da marca da UE (nominativa) nº 2061026, **LIMIANO**, solicitados em 21.03.2000 e 26.01.2001, e concedidos em 10.02.2016 e 30.06.2003, respectivamente, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 565090



, solicitado em 12.05.2016.

Analisemos agora se se verifica entre os produtos respectivamente assinalados pelos sinais registando e prioritários relação de afinidade nos termos do artigo 245º, nº 1, al. b) do CPI, conscientes de que o mero facto de todos se integrarem na mesma classe 29 não é suficiente para que assim aconteça, nos termos do nº 2, al. a) do citado normativo.

Cl.	registando	prioritários
29	<i>Carne de porco; carne de porco enlatada; conservas de carne de porco; costeletas de</i>	



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

<p><i>porco; lombo de porco; pés de porco em conserva; bacon [toucinho]; carne; carne congelada; carne cozida enlatada; almôndegas; carne fresca; carne enlatada; carne fatiada; carne preparada; carnes curadas; carnes embaladas; carnes enlatadas; carnes para charcutaria; chouriço; chouriço de sangue; conservas de carne; enchidos crus; couratos; extratos de carne; hambúrgueres; hambúrgueres de carne; miudezas; mortadela; pastas alimentares à base de carne; pedaços de toucinho fumado; pernil de presunto; presunto; presunto [fiambre]; presunto curado; presuntos; produtos de carne congelados; produtos de carne em forma de hambúrgueres; produtos de carne processada; produtos de charcutaria; salsichas; salsicha de carne; refeições preparadas de carne [em que predomina a carne]; refeições preparadas contendo principalmente bacon; recheios de carne para empadas; produtos de peru; salsichão; salame; salsichas fumadas; salsichas em conserva; salsichas tipo frankfurt; salsichões; sucedâneos da carne; sucedâneos da carne de aves; tripas; carne de peru; carne em conserva; carne (geleias de -); carne moída [carne picada]; carne-seca; carnes em conserva; carnes fumadas; carnes salgadas; fígado; banha para a alimentação; toucinho; bacon; banha; banha de porco; hambúrgueres de peru; frango; almôndegas de frango; refeições preparadas que contêm [principalmente] frango; frango ultracongelado; filetes de peito de frango</i></p>	<p>Queijo</p> <p>Lacticínios</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

Constata-se que em ambos casos se assinalam produtos processados do sector alimentar, de origem animal, e destinados ao consumo humano, no caso do sinal registando produtos de charcutaria, no caso dos sinais prioritários, lacticínios e em particular queijo.

Os produtos de charcutaria partilham frequentemente os mesmos postos de exposição e venda que os queijos, quando não os mesmos produtores e canais de distribuição, e visam o mesmo público alvo, sendo complementares ou acessórios uns dos outros em 'tapas', tostas e outras formas de comida rápida de grande popularidade no nosso país, como as 'tostas mistas' de queijo e fiambre confeccionadas e consumidas em cafés, bares, snack-bares e locais de restauração um pouco por todo o país.

As necessidades que visam satisfazer são similares, para não dizer idênticas, permitir uma alimentação abordável e rica em proteína, de fácil e rápida preparação, que se pode consumir de maneira cómoda e descontraída em qualquer local, sem necessidade de elaborada confecção ou particulares cuidados de conservação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

Em feiras, supermercados, mercearias e outros locais de venda, apresentação e degustação de produtos alimentares, é comum encontrar lado a lado queijo, fiambre, mortadela, presunto, chouriço e outros enchidos, fatiados ou não, partilhando por vezes os mesmos expositores ou confinantes, atenta a relação de complementaridade, ou até de substituição, que entre eles se estabelece, na satisfação de necessidades comuns de um mesmo público consumidor.

E a moda das comidas rápidas, com a generalização das hamburguerias e estabelecimento de *fast-food*, popularizou igualmente a combinação de carne picada ou assada com queijo na mesma sanduiche, de que o exemplo mais conhecido será quiçá o vulgarmente chamado '*cheeseburger*'.

É, pois, inegável a existência de uma relação de afinidade entre os produtos assinalados, mais acentuado no que respeita aos mencionados produtos, mas não de todo ausente nos demais assinalados pela marca registanda.

Neste contexto, importa sublinhar que a marca **LIMIANO** é uma marca líder no sector dos queijos, de há longa data conhecida de grande parte do público consumidor, e que goza de forte notoriedade na generalidade do país, graças a uma tradição de qualidade e de importantes e regulares campanhas de publicidade nos órgãos de comunicação e redes sociais.

Se bem que, contrariamente ao despacho recorrido, se não considere demonstrado tratar-se de marca de prestígio, nos termos do artigo 242.º do CPI, a notoriedade de que goza a marca prioritária deve ser tida em conta na aferição do risco de confusão, de acordo com o entendimento dominante definido pela jurisprudência sobre a matéria.



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

A este propósito, o Tribunal de Justiça da UE já teve ocasião de observar que *‘o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante. Não pode, portanto, ser excluído que a semelhança conceptual decorrente do facto de duas marcas utilizarem imagens que coincidem no seu conteúdo semântico possa criar risco de confusão num caso em que a marca anterior possui carácter distintivo particular, intrinsecamente ou graças à notoriedade de que goza junto do público. [ênfase aditado]*<sup>1</sup>

Tão pouco suscita dúvidas a semelhança entre os sinais em confronto, resultante da reprodução quase integral do elemento verbal “Limiano” do sinal prioritário na marca da recorrente, com a mera substituição do ‘o’ final por um ‘a’, como se pode constatar da respectiva contraposição:

Marcas prioritárias	Marca registanda
<b>LIMIANO</b>	

Tendo em conta que a quase totalidade do elemento verbal das marcas prioritárias é reproduzida na marca recorrida, e a proeminência desse elemento verbal no conjunto da marca da recorrente - cuja parte figurativa se limita a um fundo escuro de forma alongada com protuberâncias ao nível dos bordos superior e inferior onde se acomodam uma coroa e dois traços em forma de ponto de interrogação inscritos inscritos por cima e por baixo do ‘i’ central da palavra ‘Limiana’ - é inquestionável a forte semelhança entre ambos os sinais.

Com efeito, estes não se distinguem, do ponto de vista gráfico, senão em pormenores insignificantes (tipo de letra e letra final), quase se não distinguindo também do ponto de vista fonético (som ‘a’ final em vez de ‘u’) ou mesmo conceptual (ambas significando ‘relativo ao rio Lima’).

<sup>1</sup> Acórdão de 11.11.1997, caso C- 251/95, **SABEL BV v PUMA AG**, ponto 24.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

Na verdade, o sinal registando é a mesma, idêntica palavra que o prioritário, escrita no feminino.

E, no caso vertente, atenta a forte semelhança do elemento verbal de ambos os sinais, e a proeminência e centralidade desse elemento no conjunto do sinal misto registando, o grau de afinidade que se exige entre os produtos e serviços em confronto, para aferir do risco de confusão, deve ter em conta essa acentuada similitude, como resulta da correlação entre ambos estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da EU na matéria.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão - condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22/10/2008<sup>2</sup> que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 *Sabel BV v Puma AG*, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);
- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas**, e inversamente (Processo C-39/97 *Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.*, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Considerando um certo grau de afinidade entre os produtos designados pelos sinais em confronto, que nem se exige seja muito elevado, atenta a forte semelhança dos

---

<sup>2</sup> JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

sinais, para gerar no consumidor o risco de confusão entre as marcas em confronto, estas deixam de cumprir a sua função básica de distinguir os produtos dos vários intervenientes no mercado.



Perante produtos de charcutaria assinalados pela marca  , o consumidor tenderá a associa-los ao conhecido queijo assinalado pela marca LIMIANO, julgando provirem da mesma origem ou de entidades entre si relacionadas, ou tratar-se de uma nova linha de produtos na área da charcutaria.

O risco de erro ou confusão é, por seu lado, susceptível de fazer crer aos consumidores que os produtos assinalados pela marca registanda provêm da mesma origem que os da recorrida, permitindo deste modo um aproveitamento indevido da posição desta no mercado, e da sua visibilidade fruto de significativos investimentos em publicidade, independentemente da intenção da recorrente, o que constitui concorrência desleal nos termos do artigo 239.º, nº 1, al. e), com referência ao artigo 317.º, nº 1, al. a), ambos do CPI.

Por conseguinte, demonstrando-se imitação, tal como definida no artigo 245.º, nº 1, do CPI, das marcas prioritárias nacional nº 344971 e da UE nº 2061026, **LIMIANO**, procede o correspondente fundamento de recusa do registo de marca nacional nº



565090  , nos termos do artigo 239.º, nº 1, alínea a), do CPI.

Como procede o fundamento de recusa baseado na possibilidade de concorrência desleal, independentemente da vontade da recorrente, nos termos do artigo 239.º, nº 1, al. e) do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 30/18.6YHLSB

Finalmente, procede o motivo de recusa do registo em causa, na medida em que constitui reprodução ou imitação da marca notoriamente conhecida da recorrida, **LIMIANO**, aplicada a produtos afins e que com esta pode confundir-se, podendo ainda estabelecer-se uma associação com o titular da marca prioritária e notória.

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Fromageries Bel Portugal, S.A.** e, em consequência, mantem-se a decisão do INPI de 9.11.2017, publicada no BPI de 15.11.2017, que



recusou o registo da marca nº 565090 , embora com fundamento nos artigos 239º, nº 1, alíneas a) e e), e 241º do CPI, negando-se assim protecção à dita marca.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 24.09.2018

**Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Industrial, 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 591894 concede provimento ao recurso interposto e revoga o despacho de concessão do INPI, negando proteção jurídica à marca.**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Maria João Calado



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 141/19.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

371995

**CONCLUSÃO** - 11-07-2019

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

**SENTENÇA**

***I - Relatório***

**Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.**, com sede na Rua dos Camilos, n.º 90, 5050-272 Peso da Régua, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho da Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que deferiu parcialmente o pedido registo da marca nacional n.º 591894 “PORTLAND”

Alega para tanto que a marca “PORTLAND” reproduz integralmente a palavra “PORT”, que constitui uma denominação de origem registada no INPI, na OMPI e legalmente reconhecida, sendo por isso susceptível de lesar o prestígio e carácter distintivo da denominação de origem (DO) “PORTO”, por contribuir para a sua banalização e diluição, pelo seu uso generalizado, mesmo em produtos e serviços sem afinidade, quanto mais estando em causa bebidas alcoólicas.

Juntou documentos (fls.9 a 17 do processo em suporte físico).

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo, a título devolutivo.

Citada a parte contrária, Afro Brand Building Limited, na pessoa de R [REDACTED], nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 44.º do CPI, a mesma não respondeu a recurso.

\*

***II - Saneamento***

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 141/19.OYHLSB

As partes estão de dotadas de personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, encontrando-se devidamente patrocinadas.

Inexistem outras exceções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

\*

**III – Fundamentação****Fundamentação de facto**

Face aos factos que constam da decisão recorrida e que não foram impugnados, bem como à prova documental produzida (a única a considerar nos presentes autos de recurso, que não contemplam a produção de prova testemunhal – cf. artigos 44.º e 45.º do CPI), resulta provada a seguinte factualidade, com interesse para a decisão do recurso:

1 - A palavra “PORTO” e PORT constitui uma denominação de origem (DO), estando o seu uso reservado aos vinhos e produtos vînicos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD).

2 - A DO “PORTO” está registada no INPI sob o n.º 4, em nome do recorrente Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., desde 02-11-1972, e destina-se a assinalar “produtos vinícolas”.

3 - O recorrente é ainda titular do registo internacional da denominação de origem “PORTO”, na OMPI, sob o n.º 682, destinada a assinalar “vinho generoso (vinho licoroso)”.

4 - A denominação de origem “Porto / Port” encontra-se também registada no registo comunitário de denominações de origem, com a data de 24-12-1991

5 - Em 17-11-2017, a recorrida apresentou o pedido de registo da marca nacional n.º 591894 “PORTLAND”, destinada a assinalar nas classes 31, 33 e 43da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos e serviços:

31 – Produtos agrícolas não transformados;

33 – Vinho, bebidas espirituosas e licores; bebidas gaseificadas com álcool, excluindo cerveja.

43 – Bares, bares de saladas; assessoria em cozinha; bares de cocktails.

6 - Por despacho de 21-11-2018, a Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, deferiu

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 141/19.0YHLSB

parcialmente o pedido de registo da referida marca nacional n.º 591894, para assinalar os produtos referidos em 5 nas classes 31 e 33, não tendo deferido o pedido de registo para assinalar os produtos e serviços da classe 43.

7 – Portland é uma cidade sita dos EUA.

\*

***IV - Fundamentação de direito***

No caso *sub judice* cumpre analisar se a marca nacional n.º 591894 “PORTLAND”, cujo registo foi concedido ao recorrido, é susceptível de causar diluição e banalização, pelo seu uso generalizado, da DO “PORTO/PORT”, registada em nome do recorrente.

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços que a mesma tem por fim identificar (artigo 224.º, n.º 1 do CPI).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 222.º e 223.º e às restrições impostas pelos artigos 238.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 239.º (proibições relativas), todos do CPI.

Neste contexto, constitui fundamento de recusa relativa do registo a infracção de outros direitos de propriedade industrial (cf. artigo 239.º, n.º 1, alínea c), do CPI, no âmbito dos quais se inscrevem as denominações de origem protegidas.

Segundo o artigo 304.º, n.º 1 do CPI, “entende-se por denominação de origem o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar ou identificar um produto:

- a) Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;
- b) cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem numa área geográfica delimitada”.

Pode-se, assim, dizer que se trata da “denominação geográfica de um país, região ou localidade, ou de uma denominação tradicional (geográfica ou não), que se usa no mercado para designar ou individualizar um produto originário do local geográfico que corresponde ao

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 141/19.0YHLSB

nome usado como denominação e que reúne determinadas características e qualidades típicas que se devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico, compreendendo factores naturais e factores humanos. É um sinal distintivo com uma função complexa: para além de desenvolver uma função distintiva, a DO desempenha uma função de garantia de qualidade e certifica que o produto tem uma certa proveniência geográfica”.Cfr. Alberto Francisco Ribeiro de Almeida, “Denominações Geográficas”, in Direito Industrial, vol. III, APDI, Almedina, 2003, p.281.

Para além das mencionadas funções distintiva e de garantia de qualidade e genuinidade, em certos casos, quando se trate de denominação de origem que goze de prestígio, esta assume também uma função publicitária, havendo em tais situações que preservar o poder apelativo excepcional que resulta da sua reputação acrescida.

Há muito que a denominação de origem “PORTO e PORT” é reconhecida, contando com uma protecção acrescida que, nas palavras do legislador, é exigida pelo seu prestígio internacional e grande reputação, pela garantia da qualidade e da genuinidade dos produtos que a utilizam, assim como pela idoneidade do processo de certificação do produto final.

Assim se pode ler no Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, que aprova o actual Estatuto das Denominações de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG) da Região Demarcada do Douro (RDD) e em cujo artigo 1.º, n.º 1 se pode ler que a DO “Porto” ali reconhecida inclui as designações “vinho do Porto”, “vin de Porto”, “Port wine”, “Port” e seus equivalentes em língua estrangeira..

Ao nível nacional, a protecção específica que é conferida à DO “PORTO” encontra consagração nesse Estatuto, cujas normas reproduzem o essencial do regime de tutela acrescida que o actual CPI prescreve para as denominações de origem de prestígio (cf. artigo 312.º, n.º 4).

Com efeito, o artigo 2.º, n.º 4 do Estatuto estabelece a proibição de utilização, por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos, bem como de qualquer sinal que constitua reprodução, imitação ou evocação da DO. Esta proibição aplica-se igualmente a produtos não vitivinícolas quando tal utilização procure, sem justo motivo, tirar partido

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 141/19.0YHLSB

indevido do carácter distintivo da DO “Porto”, ou possa prejudicá-la, nomeadamente pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva (n.º 5 do mesmo artigo).

É, pois, à luz desta tutela específica da denominação de origem de prestígio “Porto”, consagrada no CPI e no dito Estatuto, que devemos analisar o registo da marca nacional n.º 591894 “PORTLAND”, sendo também de considerar o regime de protecção conferido pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de Outubro de 2007, na redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de Maio de 2009 [cf. artigo 118.º-L, n.º 1, com referência ao artigo 118.º-M, n.º 2, a) ii)] e actualmente pelo Regulamento n.º 1083/2013, de 17/12, art. 103º, 2, a) ii).

“PORTO” é denominação de origem protegida no sistema instituído pelo referido Regulamento, como se alcança do “Registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas”, mantido pela Comissão (cf. artigo 118.º-N e actual 104º do Regulamento 1308/2013) e incluído na base de dados electrónica “EBacchus” (cf. <http://ec.europa.eu/agriculture/markets/wine/ebacchus/index.cfm?event=pwelcome&language=PT>).

Ora, em primeiro lugar, cumpre referir que o sinal misto da marca em questão, embora contenha elementos que não ficam do uso exclusivo do seu titular (como seja a palavra “Porto”), reúne as condições previstas no artigos 222.º e 223.º, este *a contrario*, ambos do CPI, entendendo-se, assim, que, face ao conjunto que o caracteriza, o mesmo dispõe de carácter distintivo.

Dito isto e passando à apreciação do caso à luz do fundamento relativo de recusa previsto no artigo 239.º, n.º 1, alínea c), do CPI, verifica-se que a referida marca tem registo posterior à data do registo da DO “Porto” e que se destina a assinalar diversos produtos, inclusive vinhos.

Sucedede que, ainda que não existisse identidade ou afinidade, sempre a protecção acrescida de que goza aquela DO de prestígio, que extravasa o âmbito do *princípio da especialidade*, poderia justificar a recusa do registo de uma marca, quando com a sua utilização se procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da DO “Porto”, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 141/19.0YHLSB

É que, como vimos *supra*, a tutela consagrada no artigo 312.º, n.º 4 do CPI (e bem assim no artigo 2.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, e artigo 118.º-L, n.º 1, com referência ao artigo 118.º-M, n.º 2, a) ii), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de Outubro de 2007, na redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, de 25 de Maio de 2009 e posteriormente pelos artigos 102º e 103º do Regulamento 1308/2013) confere às denominações de origem de prestígio uma protecção semelhante à das marcas de prestígio, ou seja, que se estende a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade (cf. artigo 242.º, n.º 1 do CPI).

Vejamos, então, se tal ocorre no caso *sub judice*.

A designação “Port”, abrangida pela protecção conferida à DO “Porto/port” (cf. artigo 1.º, n.º 1 do citado Estatuto), mostra-se totalmente reproduzida no sinal da marca recorrida PORTLAND.

Mais, o conjunto dos elementos que constituem aquela marca apresenta características gráficas e fonéticas que, aliadas à circunstância de a marca “PORTLAND” visar assinalar diversas bebidas, se possa associar à denominação de origem protegida.

O valor publicitário do sinal protegido pela DO em questão, decorrente do poder apelativo excepcional que resulta da sua reputação acrescida, só por si, é passível de ser atingido, diminuído ou diluído pelo uso que terceiros façam de uma marca contendo esse sinal, mesmo para produtos não afins, sendo que na presente situação não se vislumbra. Mais, o seu registo e uso no mercado, ainda que fosse para assinalar produtos que não têm qualquer semelhança ou afinidade com os produtos assinalados pela denominação de origem, sempre prejudicaria, o carácter distintivo e o prestígio desta, pela banalização do seu uso e pela diluição da sua especial eficácia distintiva e prestígio. Mas, no caso, tal prejuízo ainda mais gritante é, já que a marca registanda visa assinalar “Vinhos” e outras bebidas alcoólicas.

Refira-se que a eventual sugestão feita pelo sinal em apreço à cidade de Portland, não afasta a apontada possibilidade de prejuízo para a força distintiva e prestígio da DO em questão. É que, para além de Portland não ser conhecida, pelo público em geral, como cidade dos EUA, também a tradução de tal vocábulo, “Terra do Porto” mais sugestiva será e levará a que o consumidor presuma ser uma marca DO da recorrente.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 141/19.0YHLSB

Verifica-se, pois, a possibilidade de colagem ao renome da DO “PORTO/PORT” para potenciar a comercialização de produtos que a recorrida se propõe comercializar, sob a designação “PORTLAND”, tirando partido indevido da referida denominação de origem e acarretando desvalorização do prestígio do sinal e diminuição da sua forte impressão de qualidade.

Assim, tudo ponderado, uma vez que a marca “PORTLAND” viola a protecção de que goza a DO “Porto”, sendo susceptível de a prejudicar no seu carácter distintivo e prestígio, mediante a diluição e enfraquecimento da respectiva força distintiva, sem que ocorra sem justo motivo para a utilização da palavra “Port” no referido sinal, existe fundamento para a recusa do registo, nos termos previstos no artigo 239.º, 1, c), do mesmo diploma, no âmbito do qual releva a protecção nacional conferida pelo artigo 312.º, 4, e normativos estatutários afins, bem como a tutela europeia consagrada no artigo 103.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.

\*\*

**V- Decisão**

Por todo o exposto, concede-se provimento ao recurso interposto pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., e, em consequência, revoga-se o despacho proferido em 06-05-2014, pela Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 591894 “PORTLAND”, negando-se assim protecção jurídica a esta marca.

Custas pela recorrida (artigo 527.º, 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CPI, e devolva o processo administrativo.

Lisboa, m.d

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

**Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Industrial, 1º Juízo, no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 599025 concede provimento ao recurso interposto e revoga o despacho de concessão do INPI.**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

375451

**CONCLUSÃO** - 16-09-2019

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

**DECISÃO FINAL**

**I – Relatório**

**Yoox Net-a-porter S.P.A.**, com sede em Via Morimondo, 17, 20143 Milão, Itália (adiante também designada 'recorrente'), veio, ao abrigo do artigo 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 29.11.2018, publicada no Boletim da propriedade Industrial (BPI) de 4.12.2018, que concedeu o registo de marca nacional nº

**YOOX**

599025 CONCEPT STORE requerido por **Tânia Resende Santos Unipessoal, Lda.**, pessoa colectiva nº 514732962 com sede na Rua Pedro Homem de Melo, nº 401, 4150-600 Porto (adiante também designada 'recorrida'), pedindo que seja revogada a decisão recorrida, recusando-se o mencionado registo.

Alegou, em síntese, existir afinidade e até identidade entre os produtos e serviços assinalados pela referida marca nas classes 25 e 35, e os produtos e serviços visados nas mesmas classes pelas marcas internacional com designação da União Europeia (UE) nº 854072 **YOOX** e da UE nº 11711082 **YOOX.COM**, registadas com anterioridade pela recorrida e que lhe foram opostas em sede de reclamação perante o INPI, pelo que deveria o respectivo registo ter sido recusado, dada a semelhança entre os sinais registando e prioritários consubstanciar imitação de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

marca e concorrência desleal, obstativas do solicitado registo, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, cópia do processo administrativo.

Citada a parte contrária nos termos do artigo 44º do CPI, a recorrida deduziu oposição, impugnando a alegada confundibilidade e semelhanças dos sinais, bem como a afinidade entre os serviços respectivamente assinalados pelos sinais prioritários e registando.

**II – Saneamento**

O Tribunal é competente e o processo o próprio, não enfermando de nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes são legítimas e dispõem de personalidade e capacidade judiciárias, encontrando-se devidamente patrocinadas.

Inexistem outras nulidades, excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Factos indiciariamente provados**

Com a exclusão da matéria conclusiva e de direito, e tendo em vista a factualidade relevante para a decisão do presente recurso, resultam apurados os seguintes factos:

- 1) A recorrente é titular dos seguintes registos de marca, cfr. docs. 3 e 4 juntos a fls. 14v-18 dos autos, que se dão por reproduzidos:
  - marca internacional nº 854072 **YOOX**, efectuado em 27.04.2005 junto da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) com designação da UE para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 18, 25 e 35



## Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

da Classificação de Nice, cfr. docs. 2 a 4 juntos a fls. 13v-18 dos autos, que se dão por reproduzidos:

**18** *Valises, sacs, parapluies, laisses, produits en peau et imitation de peau compris dans cette classe.*

**25** *Articles d'habillement compris dans cette classe, y compris les chaussures, accessoires tels que bandanas, bandeaux pour la tête, boas, bretelles, bérets, cache-col, ceintures porte-monnaie, ceintures, chapeaux, chapellerie, couvre-oreilles, cravates, gants, lingerie de corps, manchons, écharpes; antidérapants pour chaussures; bouts de chaussures; carcasses de chapeaux; couches en matières textiles; crampons de chaussures de football; dessous-de-bras; doublures confectionnées [parties de vêtements]; empeignes; empiècements de chemises; ferrures de chaussures; langes en matières textiles; plastrons de chemises; poches de vêtements; semelles; semelles intérieures; talonnettes pour les bas; talonnettes pour les chaussures; talons; tiges de bottes; trépointes de chaussures; visières [chapellerie].*

**35** *Services informatisés de vente en ligne de différents produits, spécialement d'habillement.*

- marca da UE nº 11711082 **YOOX.COM**, solicitado em 4.04.2013 e concedido em 25.09.2013 para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 18, 25 e 35 da Classificação de Nice:

**18** *Couro e imitações do couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; Peles de animais; Malas e maletas de viagem; Chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol; Bengalas; Chicotes e selaria; Vestuário para animais; Anéis para chapéus-de-chuva; Arções de selas; Artigos de selaria; Estojos para chaves [marroquinaria]; Presilhas de selas; Bandoleiras [correias] em couro; Arreios [correaria]; Bastões [bordões] de alpinista; Bengalas; Bengalas de chapéus-de-chuva; Caixinhas para artigos de toilette; Malas [baús]; Cofres de viagem; Sacos; Alcofas para transportar as crianças; Sacos de desporto; Bolsas de malhas; Sacos em couro para ferramentas [vazios]; Bolsas; Sacos de mão; Estojos de viagem [marroquinaria]; Rédeas [arreios]; Bridões; Tripas para salsicharia; Correias para equipamento militar; Pele de cabrito; Bolsas de caça; Pastas [marroquinaria] porta-documentos; Sacos para estudantes; Cartão-couro [imitação do couro]; Caixas em couro ou em cartão-couro [imitação de couro]; Cabrestos para cavalos; Faixas de couro; Coleiras para animais; Coleiras para cavalos; Coberturas em peles [pelaria]; Coberturas para cavalos; Cordões em couro; Correias de couro; Cilhas em couro [selaria]; Correias de arreios; Correias para patins; Couro em bruto ou semi-trabalhado; Ferraduras; Fios de couro; Molesquine [imitação de couro]; Estojos de chapéus-de-chuva; Chicotes; Joelheiras para cavalos; Bainhas para molas [em couro]; Gualdrapas [xairéis] de selas para cavalos; Almofadas para selas de equitação; Guarnições [enfeites] de couro para móveis; Acessórios para arreios; Trelas; Imitações de couro; Punhos de bastões de caminhada; Punhos de chapéus-de-chuva; Pegas de malas [de viagem]; Slings [panos] para o transporte de bebés; Bolsas porta-bebés; Martinets [chicotes]; Fitas de chapéus [fitas em couro]; Freios [arreios]; Açaimes; Sombrietas; Antolhos [arreios]; Chapéus-de-chuva; Peles de animais; Peles de animais de matadouro; Peles curtidas; Peles de camurça sem ser para limpeza; Peles [peles de animais]; Película de tripas de bois ou carneiros; Peças em borracha para estribos; Porta-cartas [pastas]; Porta-música; Carteiras de bolso; Rédeas; Sacos de rede para compras; Revestimentos de móveis em couro; Mochilas com uma alça; Alcofas [sacos] manjedoiras; Sacos [invólucros, bolsas] para embalagem; Sacos de campistas; Sacos de praia; Sacos de viagem; Sacos de alpinistas; Sacos para provisões [sacos das compras]; Sacos com rodízios; Caixinhas em couro ou em cartão-couro [imitação de couro]; Caixas em fibra vulcanizada; Estojos em couro para chapéus; Crepões [partes de peles]; Bengalas-assentos; Selas para cavalos; Estribos; Loros de estribos; Barbas de baleia para chapéus-de-chuva ou chapéus-de-sol; Armações de chapéus-de-chuva ou de chapéus-de-sol; Armações de sacos de mão; Tirantes [arreios]; Malas de viagem; Malas de mão; Maletas para documentos; Sacos porta-fatos [para viagem]; Válvulas em couro; Mochilas com duas alças.*

**25** *Vestuário, calçado, chapelaria; Vestuário em imitação de couro; Vestuário em couro; Vestuário para automobilistas; Vestuário de ciclista; Vestuário de ginástica; Vestidos clássicos [frocks]; Roupões; Roupões de banho; Antiderrapantes para calçado; Vestuário; Bandanas [lenços para pescoço]; Babetes, sem ser em papel; Bonés; Bóinas; Roupa interior; Roupa interior sudorífuga; Batas; Boás [golas]; Body [roupa interior]; Suspensórios; Pitons de calçado de futebol; Espartilhos; Galochas; Solidéus; Calçado; Botas de desporto; Collants ou coullás; Meias sudorífugas; Pantufas; Meias; Calções pelo joelho; Chemisettes [frentes de camisas]; Camisas; Jaquetas; Camisolas; Chapéus; Chapéus-altos; Chapéus de papel [vestuário]; Capotes [casacos]; Capuzes; Armações de chapéus; "footmuffs", não aquecidos eletricamente; Cintos [vestuário]; Bolsas de cintura porta-moedas [vestuário]; Collants; Colarinhos; Colarinhos postiços; Corpetes interiores; Chapelaria; Protetores de colarinho; Aquecedores de orelhas [vestuário]; Enxovais de criança [vestuário]; Corpetes; Fatos; Vestuário de*



## Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

*praia; Fatos de carnaval; Gravatas; Echarpes de homem; Toucas de banho; Toucas de duche; Aros para usar na cabeça [vestuário]; Lenços de bolso; Cachecóis; Ferragens para calçado; Forros pré-feitos [partes de vestuário]; Gabardines; Polainas [grevas]; Casacos; Coletes de pesca; Jarreteiras; Saias; Vestidos tipo "jumper"; Aventais; Cintas elásticas [roupa interior]; Luvras [vestuário]; Mitenes; Luvras de esqui; Viras de calçado; Vestuário impermeável; Vestuário confeccionado; Vestuário em papel; Roupas de malha; Jérsei [vestuário]; Polainas; Leggings [calças]; Librés; Maillots [fatos de ginástica]; Meias de malha; Fatos de banho; Sweat shirts; Manguitos [vestuário]; Manipulos [estolas]; Pelerines; Mantilhas; Máscaras para dormir; "skorts" calção - saia; Mitras [chapelaria]; Ceroulas; Calções de banho; Coletes; Fraldas-calça; Calças; Parkas; Peliças; Peles [vestuário]; Encaixes de camisa; Casulas; Pijamas; Punhos de camisa; Ponchos; Pullovers; Protetores para calçado; Ligas de meias; Suspensórios para meias; Soutiens; Calcanheiras; Calcanheiras para meias; Sandálias; Sandálias de banho; Saris; Sarongs; Sapatos; Alpercatas; Chinelos de banho; Calçado de ginástica; Calçado de praia; Calçado de futebol; Sapatos de desporto; Botas de esqui; Xalles; Echarpes; Cuecas; Borzeguins; Escapulários [vestuário]; Sobretudos [vestuário]; Roupas exteriores; Sovacos para vestuário; Presilhas para calças; Anáguas [saias interiores]; Combinados [roupa interior]; Peitilhos de camisas; Botinas; Botas; Estolas em pele; Solas para calçado; Solas interiores; Tacões [calçado de salto alto]; Bolsos para vestuário; T-shirts; Togas; Gáspeas para calçado; Canos de botas; Turbantes; Fatos para esqui náutico; Combinados [vestuário]; Uniformes; Véus; Palas de boné; Palas de boné; Tamancos.*

- 35** *Publicidade; Gestão de negócios comerciais; Administração comercial; Trabalhos de escritório, serviços por conta de outrem informatizados de venda em linha de artigos de cosmética, perfumaria, higiene e cuidados do corpo, marroquinaria, bolsas, malas, maletas de viagem, chapéus-de-chuva, produtos e acessórios para animais e para o transporte de animais, toalhas e artigos para a mesa, roupa de cama, almofadas, tapetes, tecidos, mantas, vestuário, acessórios de vestuário, chapelaria, calçado, artigos para a prática de desporto, joias, bijuteria, relógios, óculos, livros, agendas, cadernos, revistas, calendários, artigos de papelaria, fotografias, artigos de decoração de interiores e design de interiores, jogos, brinquedos, decorações natalícias, decorações para festas, obras de arte; Apresentações de bens em meios de comunicação, incluindo em linha, com fins de venda; Serviços de reunião, por conta de outrem (com exceção do transporte dos mesmos), de artigos de cosmética, perfumaria, higiene e cuidados do corpo, marroquinaria, bolsas, malas, maletas de viagem, chapéus-de-chuva, produtos e acessórios para animais e para o transporte de animais, toalhas e artigos para a mesa, roupa de cama, almofadas, tapetes, tecidos, mantas, vestuário, acessórios de vestuário, chapelaria, calçado, artigos para a prática de desporto, joias, bijuteria, relógios, óculos, livros, agendas, cadernos, revistas, calendários, artigos de papelaria, fotografias, artigos de decoração de interiores e design de interiores, jogos, brinquedos, decorações natalícias, decorações para festas, obras de arte, com vista a permitir a sua fácil visualização e aquisição por parte dos consumidores; Podendo os referidos serviços ser fornecidos a partir de pontos de venda a retalho, armazéns de venda por grosso, catálogos de venda por correspondência ou por meios eletrónicos, por exemplo, através de sítios Web; Serviços relativos ao comércio eletrónico incluídos nesta classe, incluindo a venda em linha através de sítios Web em que o utente pode ver, procurar e comprar artigos de cosmética, perfumaria, marroquinaria, bolsas, malas, maletas de viagem, chapéus-de-chuva, acessórios para animais, toalhas, mantas, vestuário, acessórios de vestuário, chapelaria, calçado, artigos para a prática de desporto, joias, bijuteria, relógios, óculos, livros, agendas, cadernos, revistas, calendários, fotografias, artigos de decoração de interiores e design de interiores, obras de arte.*

- 2) Em 26.03.2018, a recorrida solicitou junto do INPI o registo da marca nacional

**YOON**  
CONCEPT STORE

(mista) nº 599025 , para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 25 e 35 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls.

181-183 dos autos, que se dá por reproduzido:

- 25** *Vestuário; calçado para senhora; calçado para homem e senhora; calçado para homem; artigos de chapelaria.*
- 35** *serviços de comércio a retalho relacionados com a venda de vestuário e acessórios de vestuário; serviços de comércio a retalho através de encomenda por correspondência relacionados com acessórios de vestuário; serviços de venda a retalho on-line relacionados com vestuário; serviços de venda a retalho através de encomenda por correspondência relacionados com acessórios de*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

*vestuário; serviços de venda a retalho relacionados com acessórios de vestuário; serviços de venda a retalho relativos a peles.*

- 3) Em 5.06.2018, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de registo de marca nº 599025 da recorrida, com fundamento em imitação das sua aludidas marcas internacional e da UE (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 210-218v dos autos, que se dão por reproduzidos.
- 4) Em 26.07.2018, a recorrida contestou junto do INPI a reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos, nos termos constantes de fls. 219-229v dos autos, que se dão por reproduzidos.
- 5) Em 3.09.2018, a recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar ao abrigo do artigo 17.º, nº 3 do CPI (2008), nos termos constantes de fls. 233-239 dos autos, que se dão por reproduzidos.
- 6) Por decisão de 29.11.2018, publicada no BPI de 4.12.2018, o INPI concedeu

o registo da mencionada marca nacional nº 599025

(ponto 2 do presente enunciado de factos), cfr. docs. 1 e 5 juntos a fls. 12v-13 e 18v-23 e doc. junto a fls. 184-187 dos autos, que se dão por reproduzidos.

- 7) Recorrente e recorrida utilizam as respectivas marcas atrás mencionadas (pontos 1 e 2 do presente enunciado de factos) para assinalar designadamente artigos de vestuário, calçado e acessórios de moda disponibilizados para venda online, actividade a que ambas se dedicam, cfr. capturas de ecrã juntas como docs. 7 e 8 a fls. 27-31 dos autos, que se dão por reproduzidos, e de que a seguinte imagem extraída do sítio web [www.justhappydays.com](http://www.justhappydays.com) da recorrida constitui ilustração:



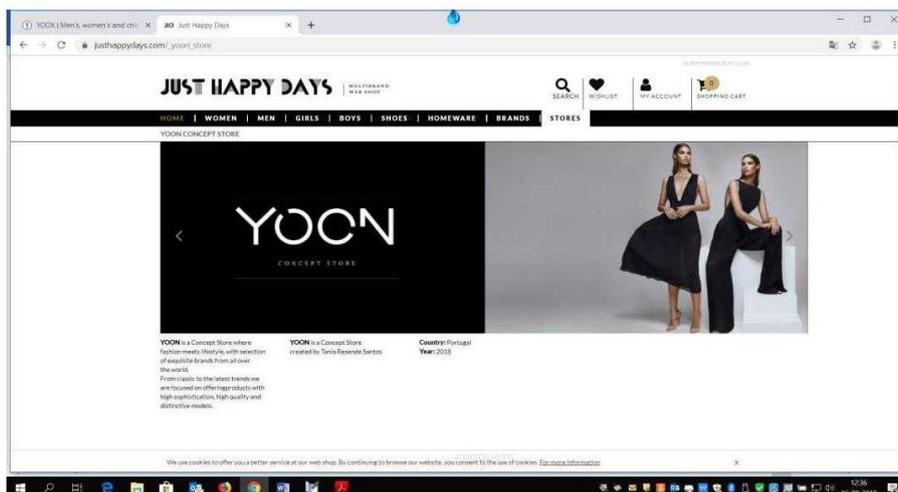
## Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

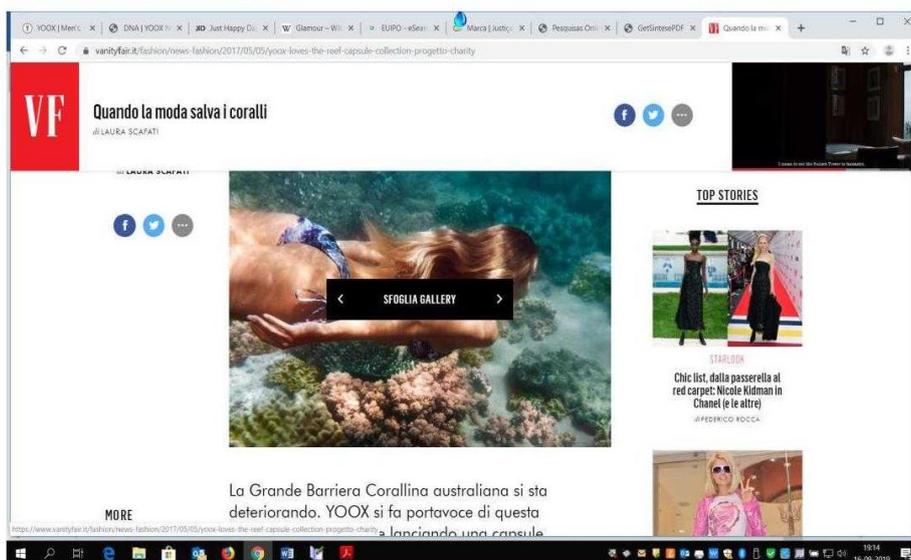
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB



- 8) A marca **YOOX** da recorrente tem sido mencionada em relação designadamente a vestuário e acessórios de moda de conhecidos criadores como Missoni ou Stella McCartney, em publicações e revistas de grande difusão e expansão internacional como *Vogue*, *Vanity Fair* ou *Glamour*, cfr. doc. 16, junto a fls. 48v-69v, 72-90v, 93-122v, 125v-143 e 145v-173v dos autos, que se dá por reproduzido, de que a seguinte captura de ecrã do site <http://www.vanityfair.it> (fls. 72v dos autos):



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

- 9) A recorrente define-se a si própria como *'o maior retalhista online de moda de luxo do mundo'*, com *'uma base de clientes de mais de 3 milhões de clientes de alto consumo'*, *'escritórios e operações nos Estados Unidos, Europa, oriente Médio, Japão, China e Hong Kong'*, *'gerando cerca de 1 bilhão de visitas em todo o mundo'* e *'oferecendo uma extensa variedade de roupas e acessórios dos designers mais prestigiados do mundo'*, cfr. extracto da página *'Quem somos'* [*'WHO WE ARE'*] do respectivo sítio web [www.yoox.com](http://www.yoox.com), junto como doc. 10 a fls. 34v-35 (original inglês) e 276v-277v (tradução portuguesa), que se dá por reproduzido.
- 10) Uma busca realizada em 31.01.2019 sob a expressão *'concept stores'* no campo *'Imagens'* do motor de busca *Google* gerou dezenas de imagens de lojas, incluindo no sector do vestuário, em diversas cidades do Europa e do mundo, incluindo Portugal (Braga e Lisboa), cfr. a respectiva impressão junta como doc. 9 a fls. 31v-34 dos autos, que se dá por reproduzido.
- 11) Decisões do Centro de Arbitragem da OMPI e do INPI francês envolvendo litígios entre sinais da recorrente, incluindo os supra-referidos (ponto 1 do presente enunciado de factos) e outros de terceiros como *'YOO'* e *'YORZ'*, consideraram o risco de confusão acrescido pelo conhecimento público de que beneficia a marca *'YOOX'*, nos termos constantes dos documentos 11 a 15 juntos a fls. 35v-46 (originais francês, italiano e inglês) e 280v-285, 290-292v, 297v-299 e 303-310 (tradução portuguesa), que se dão por reproduzidos.

**VI – Do Direito**

A questão a decidir resume-se essencialmente em saber se as marcas **YOOX** e **YOOX.COM**, registadas pela recorrente designadamente para assinalar *'vestuário'*,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

**YOON**  
CONCEPT STORE

*calçado, chapelaria* na classe 25, obstam ao registo da marca solicitado pela recorrida para assinalar designadamente *'vestuário, calçado, chapelaria* na mesma classe e *'serviços de venda a retalho on-line relacionados com vestuário* na classe 35, como entende a recorrente, ou se inexistente afinidade entre os produtos e serviços respectivamente assinalados, ou entre os sinais em confronto a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação de marca ou concorrência desleal obstativas do solicitado registo, como entende a recorrida e decidiu o INPI.

Nos termos do artigo 239.º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI (2008), constitui fundamento de recusa do registo de marca:

*'a) a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada';*

[...]

*e) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.'*

Dispondo o artigo 245.º, nº 1, do mesmo diploma que a marca registada se considera *'imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'*

Acrescentando o nº 2, al. b) deste artigo que *'Para os efeitos da alínea b) do nº 1 [...] produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins'*.



## Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

Por seu lado, prevê-se no artigo 317.º, nº 1, al. a) do CPI que:

*'Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

*a) os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.'*

Finalmente, o artigo 222.º, nº 1, do mesmo código dispõe o seguinte [ênfase aditado]:

*'1 – A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

*2 – A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelo direito de autor.'*

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas internacional com designação da UE nº 854072 **YOOX** e da UE nº 11711082 **YOOX.COM** da recorrente, respectivamente solicitados em 27.04.2005 e 4.04.2013 e concedidos em 27.04.2005 e 25.09.2013, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº

**YOOX**

599025

CONCEPT STORE

da recorrida, solicitado em 26.03.2018.

Tão pouco restam dúvidas sobre a afinidade dos produtos e serviços respectivamente assinalados pelas marcas prioritárias e registanda nas mesmas classes 25 e 35, em ambos casos relacionados, designadamente, com vestuário, calçado e chapelaria ou o comércio a retalho destes produtos e seus acessórios, incluindo on-line, como se vê da tabela comparativa infra:

Cl.	Marca prioritárias da recorrente	Marca registanda
18	Valises, sacs, parapluies, laisses, <i>produits en peau</i> et imitation de peau compris dans cette classe [marca internacional nº 854072 <b>YOOX</b> ]	-
25	Vestuário, calçado, chapelaria; Vestuário em imitação de couro; Vestuário em couro; Vestuário para automobilistas; Vestuário de ciclista; Vestuário de ginástica; Vestidos clássicos [frocks]; Roupões; Roupões de banho; Antiderrapantes para calçado; Vestuário; Bandanas [lenços para pescoço]; Babetes, sem ser em papel; Bonés; Bóinas; Roupa interior; Roupa interior sudorífuga; Bata; Boás [golas]; Body [roupa interior]; Suspensórios; Pitons de calçado de futebol; Espartilhos; Galochas; Solidéus; Calçado; Botas de desporto; Collants ou coulãs; Meias sudorífugas; Pantufas; Meias; Calções pelo joelho; Chemisettes [frentes de camisas]; Camisas; Jaquetas; Camisolas; Chapéus; Chapéus-altos; Chapéus de papel [vestuário]; Capotes [casacos]; Capuzes; Armações de chapéus; 'footmuffs', não aquecidos eletricamente; Cintos [vestuário]; Bolsas de cintura porta-moedas [vestuário]; Collants; Colarinhos; Colarinhos postiços; Corpetes interiores; Chapelaria; Protetores de colarinho; Aquecedores de orelhas [vestuário]; Enxovais de criança [vestuário]; Corpetes; Fatos; Vestuário de praia; Fatos de carnaval; Gravatas; Echarpes de homem; Toucas de banho; Toucas de duche; Aros para usar na cabeça [vestuário]; Lenços de	Vestuário; calçado para senhora; calçado para homem e senhora; calçado para homem; artigos de chapelaria



## Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

	<p><i>bolso; Cachecóis; Ferragens para calçado; Forros pré-feitos [partes de vestuário]; Gabardines; Polainas [grevas]; Casacos; Coletes de pesca; Jarreteiras; Saias; Vestidos tipo "jumper"; Aventais; Cintas elásticas [roupa interior]; Luvas [vestuário]; Mitenes; Luvas de esquí; Viras de calçado; Vestuário impermeável; Vestuário confeccionado; Vestuário em papel; Roupas de malha; Jérsei [vestuário]; Polainas; Leggings [calças]; Librés; Maillots [fatos de ginástica]; Meias de malha; Fatos de banho; Sweat shirts; Manguitos [vestuário]; Manipulos [estolas]; Pelerines; Mantilhas; Máscaras para dormir; "skorts" calção - saia; Mitras [chapelaria]; Ceroulas; Calções de banho; Coletes; Fraldas-calça; Calças; Parkas; Pelças; Peles [vestuário]; Encaixes de camisa; Casulas; Pijamas; Punhos de camisa; Ponchos; Pullovers; Protetores para calçado; Ligas de meias; Suspensórios para meias; Soutiens; Calcanheiras; Calcanheiras para meias; Sandálias; Sandálias de banho; Saris; Sarongs; Sapatos; Alpercatas; Chinelos de banho; Calçado de ginástica; Calçado de praia; Calçado de futebol; Sapatos de desporto; Botas de esquí; Xailes; Echarpes; Cuecas; Borzeguins; Escapulários [vestuário]; Sobretudos [vestuário]; Roupas exteriores; Sovacos para vestuário; Presilhas para calças; Anáguas [saias interiores]; Combinados [roupa interior]; Peitilhos de camisas; Botinas; Botas; Estolas em pele; Solas para calçado; Solas interiores; Tacões [calçado de salto salto]; Bolsos para vestuário; T-shirts; Togas; Gáspeas para calçado; Canos de botas; Turbantes; Fatos para esquí náutico; Combinados [vestuário]; Uniformes; Véus; Palas de boné; Palas de boné; Tamancos. [marca da UE nº 11711082 YOOX.COM]</i></p> <p><i>Articles d'habillement compris dans cette classe, y compris les chaussures, accessoires tels que bandanas, bandeaux pour la tête, boas, bretelles, bérets, cache-col, ceintures porte-monnaie, ceintures, chapeaux, chapellerie, couvre-oreilles, cravates, gants, lingerie de corps, manchons, écharpes; antidérapants pour chaussures; bouts de chaussures; carcasses de chapeaux; couches en matières textiles; crampons de chaussures de football; dessous-de-bras; doublures confectionnées [parties de vêtements]; empeignes; empiècements de chemises; ferrures de chaussures; langes en matières textiles; plastrons de chemises; poches de vêtements; semelles; semelles intérieures; talonnettes pour les bas; talonnettes pour les chaussures; talons; tiges de bottes; trépointes de chaussures; visières [chapellerie] [marca internacional nº 854072 YOOX]</i></p>	
35	<p><i>Publicidade; Gestão de negócios comerciais; Administração comercial; Trabalhos de escritório, serviços por conta de outrem informatizados de venda em linha de artigos de cosmética, perfumaria, higiene e cuidados do corpo, marroquinaria, bolsas, malas, maletas de viagem, chapéus-de-chuva, produtos e acessórios para animais e para o transporte de animais, toalhas e artigos para a mesa, roupa de cama, almofadas, tapetes, tecidos, mantas, vestuário, acessórios de vestuário, chapelaria, calçado, artigos para a prática de desporto, joias, bijuteria, relógios, óculos, livros, agendas, cadernos, revistas, calendários, artigos de papelaria, fotografias, artigos de decoração de interiores e design de interiores, jogos, brinquedos, decorações natalícias, decorações para festas, obras de arte; Apresentações de bens em meios de comunicação, incluindo em linha, com fins de venda; Serviços de reunião, por conta de outrem (com exceção do transporte dos mesmos), de artigos de cosmética, perfumaria, higiene e cuidados do corpo, marroquinaria, bolsas, malas, maletas de viagem, chapéus-de-chuva, produtos e acessórios para animais e para o transporte de animais, toalhas e artigos para a mesa, roupa de cama, almofadas, tapetes, tecidos, mantas, vestuário, acessórios de vestuário, chapelaria, calçado, artigos para a prática de desporto, joias, bijuteria, relógios, óculos, livros, agendas, cadernos, revistas, calendários, artigos de papelaria, fotografias, artigos de decoração de interiores e design de interiores, jogos, brinquedos, decorações natalícias, decorações para festas, obras de arte, com vista a permitir a sua fácil visualização e aquisição por parte dos consumidores; Podendo os referidos serviços ser fornecidos a partir de pontos de venda a retalho, armazéns de venda por grosso, catálogos de venda por correspondência ou por meios eletrónicos, por exemplo, através de sítios Web; Serviços relativos ao comércio eletrónico incluídos nesta classe, incluindo a venda em linha através de sítios Web em que o utente pode ver, procurar e comprar artigos de cosmética, perfumaria, marroquinaria, bolsas, malas, maletas de viagem, chapéus-de-chuva, acessórios para animais, toalhas, mantas, vestuário, acessórios de vestuário, chapelaria, calçado, artigos para a prática de desporto, joias, bijuteria, relógios, óculos, livros, agendas, cadernos, revistas, calendários, fotografias, artigos de decoração de interiores e design de interiores, obras de arte. [marca da UE nº 11711082 YOOX]</i></p> <p><i>Services informatisés de vente en ligne de différents produits, spécialement d'habillement [marca internacional nº 854072 YOOX.COM]</i></p>	<p><i>serviços de comércio a retalho relacionados com a venda de vestuário e acessórios de vestuário; serviços de comércio a retalho através de encomenda por correspondência relacionados com acessórios de vestuário; serviços de venda a retalho online relacionados com vestuário; serviços de venda a retalho através de encomenda por correspondência relacionados com acessórios de vestuário; serviços de venda a retalho relacionados com acessórios de vestuário; serviços de venda a retalho relativos a peles.</i></p>

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

Constata-se que qualquer das marcas em confronto designa ‘*vestuário*’, ‘*calçado*’ e ‘*chapelaria*’, ou seja, os mesmos, idênticos produtos na classe 25, como a marca registanda designa ainda, na classe 35, os idênticos serviços de ‘venda *online* de *vestuário*’ que assinala a marca da UE nº 11711082 **YOOX.COM** da recorrente (a negrita na tabela supra).

Quanto aos demais serviços de venda ou comércio, incluindo online, de acessórios de *vestuário* ou com eles relacionados, incluindo ‘relativos a peles’, assinalados pela marca registanda na classe 35, apresentam afinidade quer com os serviços de venda online de diferentes produtos [incluindo *vestuário*], assinalados na mesma classe 35 pela marca internacional nº 854072 **YOOX.COM**, quer com os produtos de *vestuário* e acessórios de *vestuário*, , quer com os produtos em pele, assinalados pela dita marca internacional e pela marca da UE nº 11711082 **YOOX** da recorrente, nas classes 25 e 18, respectivamente.

Com efeito, tais produtos de *vestuário*, *calçado* e *chapelaria*, e seus acessórios incluindo artigos em pele, e o comércio dos mesmos incluindo em linha visam satisfazer as mesmas necessidades, do mesmo público alvo, ou seja a protecção do corpo humano contra os elementos exteriores (chuva, sol, frio ou calor...) ou outras finalidades de ordem estética, social ou profissional determinadas pelas tendências da moda ou estilo de vida de cada um a determinado tipo de *vestuário*, *calçado* ou seus acessórios.

Verifica-se, assim, não só afinidade, mas identidade entre os produtos respectivamente assinalados pelas marcas prioritárias e a marca registanda na classe 25, bem como entre os serviços de venda em linha de *vestuário* assinalados por esta e a marca da UE nº 11711082 **YOOX.COM** da recorrente, sendo os demais



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

serviços assinalados pela marca registanda afins dos produtos e serviços assinalados pelas marcas prioritárias da recorrente.

Constatada a condição de identidade/afinidade entre os produtos e/ou serviços respectivamente assinalados pelos sinais em confronto, vejamos se se verifica, entre estes, semelhança susceptível de induzir em erro ou confusão, ou associação, como previsto na citada al. c) do nº 1, do citado artigo 245.º do CPI (2008).

Marcas prioritárias	Marca registanda
<p style="text-align: center;">YOOX</p> <p style="text-align: center;">YOOX.COM</p>	<p style="text-align: center;">YOON</p> <p style="text-align: center;">CONCEPT STORE</p>

Enquanto as marcas prioritárias são verbais e constituídas exclusivamente pelo vocábulo 'YOOX' (seguido no caso da marca da UE da terminação '.COM'), a marca registanda é mista, dominada pelo vocábulo 'YOON', limitando-se o elemento figurativo a uma ligeira estilização das letras intercalares 'OO' (caracterizada por uma ligeira abertura nos círculos que as representam) e da letra final 'N' (caracterizada por uma primeira 'perna' mais curta) e a inserção da expressão 'CONCEPT STORE' em letra de tom esbatido e minúscula dimensão sob o duplo 'OO' do elemento verbal dominante 'YOON'.

À parte essas ligeiras diferenças figurativa e verbal, o que destaca em todos os sinais é o elemento característico e de fantasia 'YOOX', no caso das marcas prioritárias, e 'YOON' no caso da marca registanda.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

Com efeito, a expressão 'concept store', quase imperceptível no conjunto do sinal registando, significa loja-conceito em inglês, língua amplamente vulgarizada e conhecida em Portugal nomeadamente no sector da moda e do comércio a retalho, carecendo assim, pelo carácter descritivo dos serviços oferecidos pela recorrida, de capacidade para os distinguir, nos termos do artigo 222.º, n.º 1 do CPI

Do mesmo modo, a terminação '.COM' está vulgarizada como nome de domínio da internet e nessa medida associado a inúmeros sítios de comércio electrónico e de venda em linha, pelo que igualmente carece, enquanto tal, de força distintiva para tal tipo de serviços como os assinalados pela marca da UE da recorrente na classe 35.

Quanto ao elemento largamente dominante e característico dos sinais em confronto, constituído pelos vocábulos de quatro letras 'YOOX', no caso das marcas prioritárias, e 'YOON', no caso da registanda, constata-se que são ambos sinais monossilábicos constituídos por quatro letras das quais as primeiras três são idênticas e pela mesma ordem, só diferindo a letra final, em que o 'X' prioritário é substituído por um 'N'.

Assim, há que desde logo sublinhar uma forte semelhança gráfica, incidente na parte inicial e por conseguinte mais visualmente impactante dos sinais.

Foneticamente, o elemento característico dos sinais em causa pronuncia-se 'iúks', no caso dos prioritários, e 'iún', no caso do registando., sendo assim idêntica a sonoridade inicial e mais prolongada, 'iú', só se distinguindo a oclusão/nasalação final 'ks/n', sem particular relevo para diluir a semelhança fonética resultante do mesmo e único ditongo dos sinais em causa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

Conceptualmente, não há diferenças perceptíveis, já que se trata em ambos casos de vocábulo de fantasia, sem qualquer significado conhecido na língua portuguesa, inglesa ou outra das mais vulgarmente usadas em território nacional.

Mas, sobretudo, quando analisados os sinais no seu conjunto, é a semelhança dos mesmos, resultante da posição central e dominante do ditongo comum 'YOO' que caracteriza ambos, a que predomina, e que a distinta letra final não chega a dissipar.

E, no caso vertente, atenta a identidade e acentuada afinidade entre os produtos e serviços respectivamente assinalados, o grau de semelhança que se exige entre os sinais em confronto, para aferir do risco de confusão, deve ter em conta essa particular afinidade, como resulta da correlação entre ambos estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da EU na matéria.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão - condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22/10/2008<sup>1</sup> que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas - deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 *Sabel BV v Puma AG*, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);

- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas**, e inversamente (Processo C-39/97

---

<sup>1</sup> JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

*Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.*, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Atentas as assinaladas semelhanças gráfica, fonética e concetual entre os sinais, e a identidade dos produtos e alguns serviços por eles respectivamente assinalados, e afinidade dos restantes, será o consumidor dos produtos de vestuário, calçado e chapelaria e demais acessórios de moda, ou dos serviços de venda/comércio a

retalho dos mesmos nomeadamente online assinalados pela marca  da recorrida, facilmente induzido em erro ou confusão, pensando tratar-se de produtos oferecidos à venda pela recorrida e assinalados pelas marcas **YOOX** ou **YOOX.COM**, de ampla difusão nas revistas de referência do sector onde vem associada a conhecidos criadores de moda de renome mundial, ou mesmo associação, no espírito do consumidor, designadamente levando-o a crer tratar-se de serviços com a mesma origem comercial.

Poderá igualmente o mesmo consumidor ser levado a crer, em razão de tal semelhança e afinidade, tratar-se de produtos ou serviços oferecidos pela mesma entidade ou entidades entre si relacionadas, associando ambos os sinais.

Encontram-se assim preenchido os requisitos do conceito de imitação de marca registada previstos no artigo 245.º, n.º 1, alíneas a), b) e c) do CPI (2008), obstativa do solicitado registo nos termos do artigo 239.º, n.º 1, al. a) do mesmo diploma.

Por outro lado, a proximidade dos sinais e dos referidos produtos e serviços possibilita igualmente, independentemente da intenção da recorrente, que se crie confusão com os produtos ou serviços assinalados pelo sinal prioritário da recorrida, o que constitui concorrência desleal nos termos do artigo 317.º, n.º 1, al. a) do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/19.2YHLSB

Por conseguinte, demonstrando-se imitação, tal como definida no artigo 245º, nº 1, do CPI, das marcas prioritárias internacional com designação da UE nº 854072 YOOX e da UE nº 11711082 YOOX.COM, e possibilidade de concorrência desleal, procedem os correspondentes fundamentos de recusa do registo da marca nacional

nº 599025 , nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a), do CPI.

**IV – Decisão**

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Yoox Net-A-Porter, SpA.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 29.11.2018, publicada no BPI de 4.12.2018, que concedeu o

registo da marca nº 599025 .

Custas pela recorrida (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI (DL 110/2018).

Lisboa, 17.09.2019

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(11) <b>110722</b><br/> (22) 2018.05.03<br/> (30)<br/> (71) <b>PT INSTITUTO DE PATOLOGIA E<br/> IMUNOLOGIA MOLECULAR DA<br/> UNIVERSIDADE DO PORTO (IPATIMUP)</b><br/> (72) STEFAN MEREITER<br/> CELSO ALBUQUERQUE REIS<br/> ANA MARIA RODRIGUES LEITE DE<br/> MAGALHÃES<br/> KAROL POLOM<br/> FRANCO ROVIELLO<br/> (51) <b>Int. Cl.</b><br/> <b>G01N 33/567 (2006.01) G01N 33/574 (2006.01)<br/> C07H 3/04 (2006.01) C07K 14/42 (2006.01)</b><br/> (54) <b>USO DE ANTICORPOS PARA O ANTIGÉNIO<br/> THOMSEN-FRIEDENREICH NUM MÉTODO<br/> E ESTOJO PARA AVALIAÇÃO DE<br/> INSTABILIDADE DE MICROSATELITES</b><br/> (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A USO DE<br/> ANTICORPOS CONTRA O ANTIGÉNIO THOMSEN-<br/> FRIEDENREICH (TF) COMO REAGENTES PARA O DIAGNÓSTICO<br/> IN VITRO DE INSTABILIDADE DE MICROSSATÉLITES (MSI). A<br/> PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE TAMBÉM A COMPOSIÇÕES<br/> PARA O DIAGNÓSTICO IN VITRO DE MSI COMPREENDENDO<br/> ANTICORPOS ANTIANIGÉNIO TF. A PRESENTE INVENÇÃO<br/> DIVULGA AINDA UM MÉTODO PARA O DIAGNÓSTICO IN<br/> VITRO DE MSI QUE COMPREENDE CONTACTAR AS REFERIDAS<br/> COMPOSIÇÕES CONTENDO ANTICORPOS PARA O ANTIGÉNIO<br/> TF COM NUMA AMOSTRA DE TECIDO E AVALIAR A<br/> EXPRESSÃO DO ANTIGÉNIO TF NAS CÉLULAS TUMORAIS. A<br/> PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE TAMBÉM A UM ESTOJO<br/> COMPREENDENDO AS COMPOSIÇÕES ACIMA MENCIONADAS<br/> PARA A DETECÇÃO DE MSI PELA REALIZAÇÃO DO MÉTODO<br/> DIVULGADO NA PRESENTE INVENÇÃO. O USO, COMPOSIÇÕES,<br/> MÉTODOS E ESTOJO DA PRESENTE INVENÇÃO PODEM SER<br/> VANTAJOSAMENTE APLICADOS AO CANCRO, INCLUINDO<br/> COMO EXEMPLOS NÃO LIMITANTES OS CARCINOMAS<br/> GÁSTRICOS E COLORRECTAL, PARA FACILITAR<br/> SIGNIFICATIVAMENTE O DIAGNÓSTICO IN VITRO DE MSI NO<br/> CONTEXTO CLÍNICO, ATRAVÉS DE UM ENSAIO BASEADO<br/> NUM ÚNICO MARCADOR, SIMPLES, RÁPIDO, SENSÍVEL E<br/> ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO OU<br/> PREVISÃO DE RESPOSTA AO TRATAMENTO COM<br/> IMUNOTERAPIA.</p> | <p>(13) A</p> <hr/> <p>(11) <b>110775</b><br/> (22) 2018.06.06<br/> (30)<br/> (71) <b>PT FRAVIZEL - EQUIPAMENTOS<br/> METALOMECÂNICOS, LDA.</b><br/> (72) ELISEU MANUEL VICENTE FRAZÃO<br/> (51) <b>Int. Cl.</b><br/> <b>B28D 1/00 (2006.01)</b><br/> (54) <b>SISTEMA E MÉTODO DE CONTROLO DE<br/> TENSIONAMENTO E SINCRONIZAÇÃO DE<br/> MOVIMENTOS DE MÁQUINA DE FIO<br/> DIAMANTADO</b><br/> (57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM SISTEMA<br/> E MÉTODO DE CONTROLO DE TENSIONAMENTO E<br/> SINCRONIZAÇÃO DE MOVIMENTOS DE MÁQUINA DE FIO<br/> DIAMANTADO QUE PERMITE O CORRETO FUNCIONAMENTO<br/> DA MÁQUINA DE FIO DIAMANTADO.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

[Ver Fascículo Completo](#)

[Ver Fascículo Completo](#)

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1706973	2005.01.07	2019.11.25	KONINKLIJKE PHILIPS N.V.	NL	<b>H04L 27/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2454198	2010.07.12	2019.11.26	CAMBI TECHNOLOGY AS	NO	<b>D21C 7/08</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2638977	2013.03.06	2019.11.26	HERBERT HAUPTKORN	AT	<b>B01D 46/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2806877	2013.01.23	2019.11.26	SAGE THERAPEUTICS, INC.	US	<b>A61K 31/57</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2855339	2013.05.31	2019.11.26	TIME MANUFACTURING COMPANY	US	<b>B66F 11/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2908640	2013.10.17	2019.11.26	BAYER CROPSCIENCE AG	DE	<b>A01N 43/56</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2946564	2014.01.15	2019.11.25	INSTITUT FÜR RUNDFUNKTECHNIK GMBH	DE	<b>H04N 21/4363</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3129570	2015.03.25	2019.11.26	ASSA ABLOY ENTRANCE SYSTEMS AB	SE	<b>E05D 15/02</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3172173	2015.07.23	2019.11.25	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	<b>C03B 33/23</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3172227	2015.07.20	2019.11.26	DELINIA, INC.	US	<b>C07K 14/55</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3212640	2015.07.24	2019.11.26	DONG-A ST CO., LTD.	KR	<b>C07D 413/14</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3233810	2015.12.10	2019.11.26	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	<b>C07D 239/52</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3320102	2016.07.06	2019.11.26	SYNBIAS PHARMA AG	CH	<b>C12P 17/00</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1200368	2000.05.26	2019.11.26	GCP APPLIED TECHNOLOGIES INC.	US	
1600187	2005.05.26	2019.11.26	CORDIS CORPORATION	US	
1600188	2005.05.26	2019.11.26	CORDIS CORPORATION	US	
1780267	2006.05.26	2019.11.26	LIFESCAN, INC.	US	
2256518	2009.05.26	2019.11.26	DOSIBIOLOGICA S.L.	ES	
2283203	2009.05.26	2019.11.26	VOESTALPINE TUBULARS GMBH & CO KG	AT	
2429954	2009.05.26	2019.11.26	GARY LYNN EMMERT	US	
2435409	2010.05.26	2019.11.26	NOVARTIS AG	CH	
2949707	2014.05.26	2019.11.26	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente internacional - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2015183112	2015.05.26	2019.11.26	AFONSO MOREIRA SERRO	PT	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1006074	1999.11.26	2019.11.26	SERAPID FRANCE	FR	
1144763	1999.11.26	2019.11.26	OY LMP PATENTS LTD., AB	FI	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2995155	2019.11.27	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
2995159	2019.11.27	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
3127367	2019.11.27	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **633414**  
 (220) 2019.11.14  
 (300)  
 (730) **PT TERESA HERÉDIA**  
 (511) 25 PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR.  
 (591)  
 (540)

MNA



(531) 26.4.22 ; 26.4.98 ; 27.5.11 ; 27.99.5

*por ter sido publicado com inexatidão no bpi de 2019/11/29, novamente se publica este pedido*

**POUR**  
*Jacques*

(531) 27.5.9 ; 27.5.13

*por ter sido publicado com inexatidão no bpi de 2019/11/26, novamente se publica este pedido*

(210) **633652** MNA

(220) 2019.11.18

(300)

(730) **PT MÍSTICA-PUBLICIDADE E SERVIÇOS, LDA.**

(511) 19 SINALIZAÇÃO NÃO LUMINOSA E NÃO MECÂNICA [NÃO METÁLICA]

(591)

(540)

(210) **633531**  
 (220) 2019.11.15  
 (300)  
 (730) **PT MANUEL ANTÓNIO PEREIRA REIS**  
 (511) 10 IMPLANTES DENTÁRIOS  
 (591)  
 (540)

MNA

*Publiclass*



(531) 27.5.9

(531) 26.1.16 ; 26.1.24 ; 27.5.9

(210) **633764** MNA

(220) 2019.11.20

(300)

(730) **PT SUIL PARK - SOCIEDADE MEDIAÇÃO SEGUROS UNIPESOAAL, LDA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS DE GRUPO; CONSULTADORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RESSEGUROS; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; INFORMAÇÕES EM SEGUROS;

(210) **633607** MNA

(220) 2019.11.18

(300)

(730) **PT MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES RAMOS**

(511) 21 ARTIGOS DE VIDRO; ESTÁTUAS EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO.

(591)

(540)

INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; SEGURO CONTRA INCÊNDIO; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SEGURO DE RISCOS DE CRÉDITO [FACTORING]; SEGURO DE RISCOS RELACIONADOS COM CRÉDITOS; SEGURO DE SAÚDE; SEGURO DE VIDA; SEGUROS BANCÁRIOS; SEGUROS CONTRA ACIDENTES; SEGUROS CONTRA O EXTRAVIO DE DOCUMENTOS; SEGUROS CONTRA PERDA DE CRÉDITO; SEGUROS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SEGUROS DE AVIAÇÃO; SEGUROS DE CRÉDITO; SEGUROS DE EDIFÍCIOS; SEGUROS DE GARANTIA; SEGUROS DE INDEMNIZAÇÃO PROFSSIONAL; SEGUROS DE MERCADORIAS; SEGUROS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO; SEGUROS DE RECHEIO DE EDIFÍCIOS; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À CONCLUSÃO DO PRAZO E CUSTO; SEGUROS DE RISCO RELATIVOS À TRANSPOSIÇÃO DO PRAZO E CUSTO; SEGUROS DE SAÚDE PRIVADOS; SEGUROS DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SEGUROS DE VIAGEM; SEGUROS DE VIDA; SEGUROS HIPOTECÁRIOS; SEGUROS MARÍTIMOS; SEGUROS MÉDICOS; SEGUROS PARA APARELHOS DE COMUNICAÇÃO; SEGUROS PARA DESPESAS LEGAIS; SEGUROS PARA ESCRITÓRIOS; SEGUROS PARA FURGONETAS; SEGUROS PARA GARAGENS; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SEGUROS PARA HOTÉIS; SEGUROS PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SEGUROS PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS; SEGUROS PARA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS; SEGUROS PARA SISTEMAS ANTIRROUBO; SEGUROS PESSOAIS RELACIONADOS COM A RESPONSABILIDADE PELO REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMOS; SEGUROS RELACIONADOS COM BENS PESSOAIS; SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SERVIÇOS ATUARIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DEASSESSORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CONTRATOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS

(591) 032;BLACK;PMS185; PMS 108; PMS151; PMS 369; PMS 2728; PMS 2577; PMS 2665; PMS 228.

(540)



GRUPO

**SUIL PARK**  
**SEGUROS**

(531) 5.5.20 ; 27.5.10

(210) **633804** MNA

(220) 2019.11.20

(300)

(730) **PT ELECTROMAFRA, DE PESCA & AIRES, LDA.**

**PT FILIPA ANDREIA PESCA BARBOSA**

(511) 41 CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DISC JOCKEYS PARA

FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO DE "COSPLAY"; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VÍDEOS PARA EVENTOS; ALUGUER DA CASAS INSUFLÁVEIS PARA SALTITAR

44 SERVIÇOS DE CONSULTA DE MAQUILHAGEM ONLINE OU PRESENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTA E APLICAÇÃO DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTAS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTAS ONLINE SOBRE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM COSMÉTICA; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM DE ARTISTAS; SERVIÇOS DE MAQUILHAGEM PERMANENTE

(591)

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.13.1 ; 27.5.9 ; 27.5.13

(210) **633823** MNA

(220) 2019.11.21

(300)

(730) **PT MARIA PAULA MANSO DE SOUSA TEIXEIRA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; RESTAURANTE DE IGUARIAS REFINADAS; ALOJAMENTO LOCAL

(591) CASTANHO CHOCOLATE, LARANJA;

(540)



(531) 25.1.5 ; 27.5.10 ; 27.5.12

(210) **633896** MNA

(220) 2019.11.21

(300)

(730) PT MARIA GORETI CABRAL RODRIGUES

(511) 41 ENSINO DE IOGA; FORMAÇÃO EM IOGA; INSTRUÇÃO DE IOGA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM IOGA; TREINO DE IOGA

(591)

(540)

**CENTRO DO YOGA DE FÁTIMA LÚCIA**

(210) **633939** MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) PT CASTRINHOS, LDA

(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; CAFÉS; CAFETERIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE

ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS

(591) BRANCO; VERMELHO; PRETO; CASTANHO;

(540)



(531) 23.1.1 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.1

(210) **633940** MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) PT SUSANA MARLENE NUNES MOREIRA

(511) 22 ESTOFOS [ENCHIMENTOS]

37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTOFOS; REPARAÇÃO DE ESTOFOS

(591)

(540)



(531) 27.5.3 ; 27.5.11

(210) **633942** MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) PT BRINCOFIO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS].

(591)

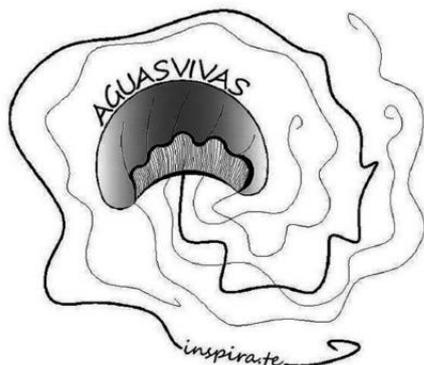
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.1.24 ; 27.99.8

- (210) **633945** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) **PT MÁRIO JOSÉ BALTAZAR DE CARVALHO**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS  
 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS AQUÁTICOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO

(591)  
 (540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.8

APARADORES; ARMÁRIOS DE CASA DE BANHO; ARMÁRIOS PARA SAPATOS; BANCADAS; BIOMBOS; CADEIRAS DE SALA DE JANTAR; CLOSETS; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; GARRAFEIRAS; GAVETAS; GUARDA-ROUPAS; MESAS; MESAS DE CABECEIRA; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO DE COZINHA ENCASTRADO; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBÍLIAS DE QUARTO; MÓDULOS DE COZINHA; MÓDULOS DE PRATELEIRAS; MÓDULOS DE SECRETÁRIAS [MOBÍLIA]; MÓDULOS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS; MÓVEIS DE CASA DE BANHO; MÓVEIS DE COZINHA; PAINÉIS DE MADEIRA PARA MÓVEIS; PAINÉIS DECORATIVOS EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; PERNAS DE MESA; PERNAS PARA MÓVEIS; POLTRONAS CHAISE LONGUES; PORTA-GARRAFAS; PORTAS DE ARMÁRIOS; PORTAS DE CORRER PARA MÓVEIS; PORTAS DE CORRER PARA GUARDA-FATOS; PORTAS DE MÓVEIS; PRATELEIRAS; PRATELEIRAS PARA CALÇADO; PRATELEIRAS PARA MOBILIÁRIO; ROUPEIROS; SECRETÁRIAS; SECRETÁRIAS DE ESCRITÓRIO; SECRETÁRIAS E MESAS; SECRETÁRIAS [MOBILIÁRIO].

(591)

(540)

## PENTÁGONO

- (210) **633947** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) **PT BOOKS WITH VISION - EDITORA, LDA**  
 (511) 41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS.

(591)  
 (540)



(531) 1.5.12 ; 1.5.15 ; 24.15.2

- (210) **633951** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) **PT CANAL Q, S.A.**

(511) 38 DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE ÁUDIO; EMISSÃO TELEVISIVA; EMISSÕES TELEVISIVAS; ACESSO A INFORMAÇÕES POR INTERNET; ACESSOS A CONTEÚDOS, WEBSITES E PORTAIS.  
 41 ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO.

(591)

(540)

## ESQUADRÃO DO AMOR

- (210) **633949** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) **PT CARPINTARIA PENTAGONO, LDA.**  
 (511) 20 MÓVEIS DE CASA DE BANHO; ROUPEIROS; PRATELEIRAS; SECRETÁRIAS; GARRAFEIRAS;

- (210) **633955** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) **PT PAULO FERNANDO BELCHIOR  
 CARVALHO FARROBILHA**  
 (511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO  
 (591)  
 (540)



*Quinta da*  
**MONTEIRA**

- (531) 24.9.25 ; 25.1.5 ; 27.5.1 ; 27.99.13

- (210) **633957** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) **PT PRODUÇÕES FICTÍCIAS, LDA**  
 (511) 38 DIFUSÃO DE DE FICHEIROS MULTIMÉDIA; DIFUSÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ATRAVÉS DE INTERNET; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA TELEVISÃO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA VIA SATÉLITE; DIFUSÃO DE MÚSICA; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA POR TELEVISÃO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA POR RÁDIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE EMISSÕES TELEVISIVAS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, TAMBÉM ATRAVÉS DE REDES DE CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO RETRANSMITIDOS POR LIGAÇÃO DE MICRO-ONDAS PARA RECETORES DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO VIA SERVIÇOS DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO POR CABO OU SEM FIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO DE VÍDEO-A-PEDIDO (VIDEO-ON-DEMAND); DIFUSÃO E EMISSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PAGUE PARA VER; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RADIODIFUSÃO; DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

- RETRANSMITIDOS POR SATÉLITE EXTRATERRESTRE; EMISSÃO DE ÁUDIO; EMISSÃO DE IMAGENS CINEMATOGRAFICAS ATRAVÉS DE SATÉLITE; EMISSÃO DE IMAGENS CINEMATOGRAFICAS POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO; OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DERADIODIFUSÃO; OPERAÇÃO DE REDES DE TELEVISÃO POR CABO; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR CABO; RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE CONTEÚDOS ÁUDIO DIGITAIS; RADIODIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTROS PROGRAMAS; TRANSMISSÃO DE DADOS DE ÁUDIO POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS DE VÍDEO POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES ATRAVÉS DE SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PODCASTS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
- 41 ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; EDIÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES EM FITAS DE VÍDEO; GRAVAÇÕES ORIGINAIS; MONTAGEM DE FILMES; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA COM FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; PRODUÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA USO CORPORATIVO NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA UTILIZAÇÃO EM EMPRESAS NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE CINEMA; PRODUÇÃO DE CONCURSOS DE TALENTOS; PRODUÇÃO DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE DIVERTIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA A TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE SÉRIES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO RADIODIFÓNICO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE GRAVAÇÕES DE SOM; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE REVISTA COM A PRESENÇA DE PÚBLICO AO VIVO;

PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES, COM EXCEÇÃO DOS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE FILMES DE CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO E DVD; PRODUÇÃO DE FILMES E DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM CASSETES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES EM DVD E CD-ROM; PRODUÇÃO DE FILMES EM ESTÚDIO; PRODUÇÃO DE FILMES EM FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES SOBRE ASPECTOS RELACIONADOS COM O FUTEBOL; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; PRODUÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPORTES DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES SONORAS; PRODUÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS ÁUDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO E AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM LEGENDAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO

(591)

(540)

## GAG GARGALHADAS À GRANDE

(210) **633960**

MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) PT **RITA LOURENÇO VALENTIM TRINDADE**

(511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS

(591)

(540)



(531) 3.6.3 ; 7.1.22 ; 27.5.10

(210) **633961**

MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) PT **PEDRO MIGUEL PANCADAS PINTO DOS SANTOS**

(511) 09 SOFTWARE DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ELETRÓNICOS; SOFTWARE INFORMÁTICO DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO, PERMITINDO AOS UTILIZADORES EFETUAREM TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL

35 GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE CLIENTES, PLANOS DE INCENTIVO OU DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES; FORNECIMENTO DE ESPAÇOS EM SÍTIOS WEB PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE MARKETING

42 FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA ELETRÓNICA NA INTERNET PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB MÓVEIS; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; DESIGN DE SOFTWARE

(591) #19e4eb;

(540)



(531) 26.1.24 ; 26.1.97 ; 27.7.11

(210) **633962**

MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) PT **SOPHIE SANTOS RESENDE**

(511) 37 REPARAÇÃO/CONCERTO DE CALÇADO

40 SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVES

(591)

(540)



(531) 4.5.2 ; 27.5.11

(210) **633964**

MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) **PT AUGUSTO DANIEL SILVA RODRIGUES**

(511) 43 CAFÉS; CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ PARA ESCRITÓRIOS [FORNECIMENTO DE BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES.

(591)

(540)



(531) 5.13.8 ; 26.1.20

(210) **633965**

MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) **PT BMF ENGENHARIA E SERVIÇOS, LDA**

(511) 36 AVALIAÇÃO DA CARGA, PARA FINS DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DA SOLVÊNCIA DE CRÉDITO DE EMPRESAS E DE PARTICULARES; AVALIAÇÃO DE ATIVOS AGRÍCOLAS; AVALIAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE CUSTOS DE REPARAÇÃO (AVALIAÇÃO FINANCEIRA); AVALIAÇÃO DE DADOS DE AGÊNCIAS DE CRÉDITO; AVALIAÇÃO DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO DE MAQUINARIA; AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE PERDAS; AVALIAÇÃO DE PERDAS DE SEGUROS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÃO DE SINISTROS EM MATÉRIA DE SEGUROS QUE NÃO SEJAM DE VIDA; AVALIAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; AVALIAÇÃO DOS CUSTOS DE REPARAÇÃO [AVALIAÇÃO FINANCEIRA]; AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ANÁLISE FINANCEIRA; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) RELACIONADA COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA PARA EFEITOS DE SEGURO; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO RELACIONADA COM FINANÇAS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITO; IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES PARA EFEITOS FISCAIS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA AO SEGURO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA PARA RESSEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA, AJUSTE E LIQUIDAÇÃO RELACIONADOS COM PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS E APRECIACÃO E AVALIAÇÃO PARA EFEITOS DE SEGURO; ACIDENTES (SEGURO CONTRA -); AVALIAÇÕES DE SEGUROS CONTRA INCÊNDIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; AVALIAÇÕES PARA FINS DE SEGUROS; CÁLCULO DE VALOR DE PRÊMIOS DE SEGURO; CONCERTAÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO NO QUE RESPEITA A SEGUROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS; INFORMAÇÕES EM SEGUROS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM SEGUROS; INVESTIGAÇÕES DE SEGUROS; INVESTIGAÇÕES

EM MATÉRIA DE SEGUROS; ORÇAMENTOS PARA FINS DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE ACESSORIA FINANCEIRA PARA PERITOS DE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGUROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS; PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; PROCESSAMENTO INFORMÁTICO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; REGULARIZAÇÃO DE INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS NÃO-VIDA; SEGURO CONTRA INCÊNDIO; REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS NO DOMÍNIO DOS SEGUROS; SEGUROS PARA GARAGENS; SEGUROS PARA ESCRITÓRIOS; SEGUROS PARA HOTÉIS; SEGUROS PARA HIPOTECAS BANCÁRIAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM CONTRATOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM SEGUROS; SERVIÇOS DE AJUSTE E LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE FINANÇAS E DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM EXPLOSÕES; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM ACORDOS DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM O FURTO DE BENS PESSOAIS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A CONCESSÃO DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM A PERDA DE BENS PESSOAIS

44 CABELEIREIROS; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA

(591)

(540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.15

(210) **633966**

MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) **PT MARIA FILOMENA ASSUNÇÃO GABÃO RUSSO**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS DE VIDA; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; CONSULTADORIA EM SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; INFORMAÇÃO SOBRE SEGUROS

(591)

(540)

**SEGURall**  
Mediação de Seguros

(531) 27.5.9 ; 27.5.11

(210) **633969**

MNA

(220) 2019.11.23

(300)

(730) **PT BIOSANI - AGRICULTURA BIOLÓGICA E PROTECÇÃO INTEGRADA, LDA.**

(511) 05 BIOPESTICIDAS AGRÍCOLAS; FUNGICIDAS; PESTICIDAS AGRÍCOLAS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA SILVICULTURA [INSETICIDAS]; PRODUTOS QUÍMICOS PARA SILVICULTURA [HERBICIDAS]; PRODUTOS QUÍMICOS PARA SILVICULTURA [FUNGICIDAS]; PRODUTOS QUÍMICOS PARA SILVICULTURA [PARASITICIDAS]; PRODUTOS REPELENTE DE INSETOS; REGULADORES DE CRESCIMENTO DE INSETOS; HERBICIDAS; ACARICIDAS; INSETICIDAS.

(591)

(540)



(531) 5.7.11 ; 5.7.23 ; 27.3.11

(210) **633970**

MNA

(220) 2019.11.23

(300)

(730) **PT 4US COSMETIC, LDA**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO)

(591)

(540)

**4US CONSULTING**

(210) **633973**

MNA

(220) 2019.11.23

(300)

(730) **PT PONTO AGRICOLA UNIPESSOAL LDA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO; GORDURAS VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES;

BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS DE LEITE; IOGURTE; IOGURTES LÍQUIDOS; MANTEIGA PARA BARRAR; COMPOTAS; CONCENTRADO DE TOMATE; MARMELADA; QUEIJO; QUEIJO DE MISTURA; QUEIJO DE OVELHA; QUEIJS

(591)  
(540)

# RELEVO

(531) 27.5.17

(210) **633981** MNA  
(220) 2019.11.24  
(300)  
(730) **PT DAVID JORGE FERREIRA BOMBAÇA**  
(511) 09 ALARMES  
(591)  
(540)



(531) 26.11.22 ; 27.5.8

(210) **633979** MNA

(220) 2019.11.24

(300)

(730) **PT METRIANG LDA**

(511) 35 ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MARKETING; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MERCADO REALIZADOS POR TELEFONE; ESTUDOS DE PESQUISA DE INFORMAÇÃO COMERCIAL

(591)  
(540)



(531) 1.7.6 ; 27.5.10

(210) **633982** MNA

(220) 2019.11.24

(300)

(730) **PT CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVAS**

(511) 43 PIZZARIAS

(591) Red 032 C;

(540)



(531) 25.1.19 ; 27.5.10

(210) **633980** MNA

(220) 2019.11.24

(300)

(730) **PT CARLA ALEXANDRA DE LOUSA PEREIRA VENTURA**

(511) 10 PRÓTESES DENTÁRIAS; PRÓTESES PARA MEDICINA DENTÁRIA  
40 FABRICO POR ENCOMENDA DE PRÓTESES DENTÁRIAS; FABRICO POR ENCOMENDA DE PRÓTESES DENTÁRIAS E DENTADURAS; SERVIÇOS DE UM TÉCNICO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

(591)

255,255,255;140,220,229;255,227,117;140,196,105;254,182,98;255,204,213;215,161,213;215,200,255;117,172,228;187,179,220;63,79,131;

(540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **633987** MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) **PT SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

(511) 35 ANÚNCIOS COMERCIAIS E PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, FOLHETOS, JORNAIS, TELEVISÃO, RÁDIO; PUBLICIDADE NA INTERNET PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE NA IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE ELETRÓNICA DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE

- MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING PARA INDUZIR O PÚBLICO PARA A COMPRA DE PRODUTOS DE TERCEIROS.
- 38 EMISSÕES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS, DIFUSÃO DE NOTÍCIAS, DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICOS E EMISSÃO DE TELEVISÃO E RADIOFÓNICAS POR TODOS OS MEIOS INCLUSIVE POR CABO E SATÉLITE; COMUNICAÇÕES INTERACTIVAS PELA REDE MUNDIAL DE TELECOMUNICAÇÕES (DITA INTERNET), POR CABO OU POR VIAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, TRANSMISSÃO DE SOM E DE IMAGENS POR SATÉLITE; SERVIÇOS NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM LINHA DE DADOS DE OUTRAS INFORMAÇÕES, IMAGENS, GRÁFICOS, SOM E/OU MATERIAL AUDIOVISUAL POR VIA DE COMPUTADORES E REDES DE COMUNICAÇÕES.
- 41 EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO E PRODUÇÕES TELEVISIVAS E RADIOFÓNICAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS TELEVISIVOS; MONTAGEM E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA, APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; PRODUÇÃO DE MUSICAIS, CONCERTOS E FILMES; FORNECIMENTO DE COMPOSIÇÕES DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; EDIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO AO VIVO E DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGEM.

(591)  
(540)

## JOGO ABERTO

- (210) **633988** **MNA**  
(220) 2019.11.22  
(300)  
(730) **PT DREAMIA - SERVIÇOS DE TELEVISÃO S.A.**
- (511) 16 PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, REVISTAS E JORNAIS; SUPORTES PUBLICITÁRIOS (NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES); IMPRESSOS, CALENDÁRIOS E AGENDAS; PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO; FOTOGRAFIAS; PAPELARIA; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES), PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; MATERIAL DE INSTRUÇÃO E DE ENSINO, INSTRUMENTOS DE ESCRITA, ARTIGOS PARA DESENHAR E PINTAR EM GERAL, ARTIGOS ESCOLARES, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E ARTIGOS DE PAPELARIA; MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA A EMBALAGEM (NÃO INCLUÍDAS NOUTRAS CLASSES).
- 38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E DE TELECOMUNICAÇÕES, TELECOMUNICAÇÕES POR TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES À INTERNET OU BASES DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS, DE MENSAGENS E DE IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE ATUALIDADES; SERVIÇOS

- DE BASES DE DADOS POR TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE PERMITINDO AO CONSUMIDOR DESCARREGAR CONTEÚDOS DIGITAIS DE UMA REDE E DE UM SERVIDOR PARA A SUA BASE DE DADOS PESSOAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINHAS DE CONVERSAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO EM LINHA A EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA ELETRÔNICA, GRUPOS DE DISCUSSÃO E "CHAT ROOMS" (FÓRUNS DE DISCUSSÃO); SERVIÇO TELEFÓNICO DE VOZ; CONSULTORIA SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO, TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO E POR SATÉLITE, EMISSÕES TELEVISIVAS.
- 41 EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ENTRETENIMENTO E ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO, ALUGUER E EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS, PELÍCULAS E PROGRAMAS DE RÁDIO E/OU TELEVISÃO, REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, FONOGRAMAS, VÍDEOS E/OU OUTROS SUPORTES (NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES); PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E RECITAIS; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS (EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO); DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; EDIÇÃO ELETRÓNICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICA ON-LINE (NÃO TELECARREGÁVEIS); INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE JOGOS PROPOSTOS ON-LINE (A PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA) COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR QUE ENVOLVAM APOSTAS (ON LINE OU NÃO); PUBLICAÇÃO DE LIVROS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS (SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS); PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E JORNAIS ON-LINE; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO.

(591)  
(540)

## CASA E COZINHA

- (210) **633989** **MNA**  
(220) 2019.11.22  
(300)  
(730) **PT BOLAS - MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE QUALIDADE, S.A.**
- (511) 07 FRESADORAS; MONTA-CARGAS; TORNOS (MÁQUINAS FERRAMENTAS); CURVADORAS (MÁQUINAS DOBRADORAS); TESOURAS DECORTE DE CHAPA, ELÉTRICAS; TESOURAS ELÉTRICAS; COMPRESSORAS (MÁQUINAS); TURBOCOMPRESSORES; CORTADORAS; GERADORES DE CORRENTE; MACACOS (MÁQUINAS); MÁQUINAS CORTADORAS; ESTRATORAS DE RELVA; REBARBADORAS; GERADORES DE ELETRICIDADE; APARELHOS DE ELEVAÇÃO; BOMBAS (PARTES DE MÁQUINAS OU MOTORES); MÁQUINAS CORTADORAS DE RELVA; LÂMINAS DE SERRAS (PARTES DE MÁQUINAS); PORTA-LÂMINAS (PARTES DE MÁQUINAS); APARELHOS DE LAVAGEM; MÁQUINAS-

FERRAMENTAS; APARELHOS DE MANUTENÇÃO PARA CARGA E DESCARGA; MARTELOS (PARTES DE MÁQUINAS); MARTELOS-PILÃO; MARTELOS PNEUMÁTICOS; MARTELOS DE FORJA; MÁQUINAS PARA TRABALHAR O METAL; BROCAS DE MINERAÇÃO; MÁQUINAS; MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA, ELÉTRICOS; MÁQUINAS DE ASPIRAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL; FERRAMENTAS, NÃO SENDO ACIONADAS MANUALMENTE; FERRAMENTAS [PARTES DE MÁQUINAS]; PORTA-FERRAMENTAS [PARTES DE MÁQUINAS]; MÁQUINAS PARA A PINTURA; PISTOLAS PARA A PINTURA; PERFURADORAS; BERBEQUINS ELÉTRICOS; MÁQUINAS PARA TRABALHAR A PEDRA; MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO; MÁQUINAS E APARELHOS PARA POLIR, ELÉTRICOS; BOMBAS [MÁQUINAS]; BOMBAS DE AR [INSTALAÇÕES PARA OFICINAS]; BOMBAS PARA INSTALAÇÃO DE AQUECIMENTO; BOMBAS DE VÁCUO [MÁQUINAS]; PRENSAS [PARTES DE MÁQUINAS]; RETIFICADORAS; REBITADORAS; SERRAS [MÁQUINAS]; MÁQUINAS DE SOLDAR ELÉTRICAS; SUPERAQUECEDORES; SUPERCOMPRESSORES; GUINCHOS; MÁQUINAS DE AR COMPRIMIDO; BOMBAS DE AR COMPRIMIDO; PORTA-BROCAS [PARTES DE MÁQUINAS]; GRUAS; PISTOLAS DE COLA, ELÉTRICAS; SERRAS DE CORRENTE; APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR; INSTALAÇÕES DE ASPIRAÇÃO DE POEIRAS PARA LIMPEZA; INSTALAÇÕES DE REMOÇÃO DE POEIRAS PARA LIMPEZA; MARTELOS ELÉTRICOS; APARELHOS DE LIMPEZA DE ALTA PRESSÃO; APARELHOS DE SOLDAR, A GÁS; MAÇARICOS DE SOLDADURA A GÁS; FERROS DE SOLDADURA A GÁS; ASPIRADORES; VIBRADORES [MÁQUINAS] PARA USO INDUSTRIAL; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA ENCRER O CHÃO; ELÉTODOS PARA SOLDADURA; APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDADURA; APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR; FERROS DE SOLDAR, ELÉTRICOS; APARELHOS DE SOLDADURA ELÉTRICA A ARCO; APARELHOS DE CORTE POR ARCO ELÉTRICO; MACACOS PNEUMÁTICOS; ARRANCA-PREGOS, ELÉTRICOS; SALTITÕES [MÁQUINAS]; CHAVES DE FENDA, ELÉTRICAS; GRUAS MÓVEIS.

08 INSTRUMENTOS MANUAIS ABRASIVOS; PEDRAS DE AMOLAR; LIMAS PARA AGULHAS; MANDRIS; ACRESCENTOS DE BERBEQUINS PARA BROCAS; ESPÁTULAS [FERRAMENTAS MANUAIS]; BROCAS [PARTES DE FERRAMENTAS]; - ESQUADROS [FERRAMENTAS]; MACACOS MANUAIS; BERBEQUINS MANUAIS, ACIONADOS MANUALMENTE; PÉS-DE-CABRA [FERRAMENTAS]; MARTELOS REBITAGEM [FERRAMENTAS]; TESOURAS; SERRAS [FERRAMENTAS]; CISALHAS; CHAVES [FERRAMENTAS]; PLAINAS; FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS MANUALMENTE; CORTADORES DE TUBOS [FERRAMENTAS]; MAÇOS DE CALCETEIROS [FERRAMENTAS MANUAIS DE CALCETEIRO]; FURADORES [ESTAMPAS] [FERRAMENTAS]; FRESAS [FERRAMENTAS]; MANDRIS [FERRAMENTAS]; FERRAMENTAS MANUAIS DE JARDINAGEM; GRAMPOS PARA CARPINTARIA; LÂMINAS [FERRAMENTAS]; MARTELOS [FERRAMENTAS]; MAÇOS [MARTELOS]; MACETES [MARTELOS]; CINZÉIS; REBITADORAS [FERRAMENTAS]; FERRAMENTAS DE CORTE; MACHOS DE ROSCA [FERRAMENTAS]; CHAVES DE FENDAS, NÃO ELÉTRICAS; TALHADEIRAS [FERRAMENTAS]; BROCAS [FERRAMENTAS]; INSTRUMENTOS PARA CORTE DE TUBOS; BERBEQUINS [FERRAMENTAS]; INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS ACIONADOS MANUALMENTE; PEDRAS DE AFIAZ [FERRAMENTAS]; ALICATES; TENAZES; PORTA-

BROCAS [FERRAMENTAS]; LIMAS; PUNÇÕES [FERRAMENTAS]; TORNOS; TORNOS DE BANCADA [UTENSÍLIOS MANUAIS]; PISTOLAS DE CALAFETAGEM NÃO ELÉTRICAS.

(591) BRANCO, PRETO, COR DE LARANJA  
(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.9 ; 26.4.18 ; 26.4.98 ; 29.1.8 ; 29.1.98

(210) **633995** MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) **PT IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

(511) 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS

43 CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES]

(591) AZUL; VERMELHO;

(540)



(531) 3.7.16 ; 7.3.11 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **633997** MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) **PT ADSICLIMA-EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, LD.ª**

(511) 11 QUEIMADORES; QUEIMADORES A PETRÓLEO; QUEIMADORES DE COMBUSTÍVEL; QUEIMADORES PARA CALDEIRAS; QUEIMADORES PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; QUEIMADORES PARA

INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; LAREIRAS DE METAL FUNDIDO; LAREIRAS EMBUTIDAS SOB FORMA DE QUEIMADORES DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO; LAREIRAS EMBUTIDAS SOB FORMA DE FOGÕES; GRELHAS DE LAREIRAS [FOGÕES]; LAREIRAS; LAREIRAS A GÁS DOMÉSTICAS; AGULHETAS DE REGULAÇÃO DE FLUXO [PARTES DE LAREIRAS]; DISPOSITIVO DE REGULAÇÃO DE FLUXO [PEÇAS DE LAREIRAS]; VÁLVULAS REGULADORAS PARA LAREIRAS; ACUMULADORES DE CALOR; ALIMENTADORES DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; APARATOS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR PARA FINS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE ACUMULAÇÃO TÉRMICA [DE ENERGIA SOLAR] PARA AQUECIMENTO; APARELHOS DE ÁGUA QUENTE; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO DO AR; APARELHOS DE AQUECIMENTO ALIMENTADOS A ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO POR ENERGIA SOLAR; APARELHOS DE AQUECIMENTO DE PAVIMENTOS; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS; APARELHOS DE PRODUÇÃO DE CALOR; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; PERMUTADORES DE CALOR PARA LAREIRAS; RESGUARDOS PARA LAREIRAS; GRELHAS DE FOGO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; GRELHAS DE FOGO DOMÉSTICAS; GRELHAS DE FOGO DOMÉSTICAS EM METAL; APARELHOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE AQUECIMENTO DOMÉSTICOS; APARELHOS COMBINADOS DE AQUECIMENTO E CLIMATIZAÇÃO; APARELHOS DE AR QUENTE; APARELHOS DE CONTROLO DA TEMPERATURA (VÁLVULAS) PARA RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; APARELHOS DE CONTROLO SENSÍVEIS À TEMPERATURA [VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS] PARA RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; APARELHOS DE DETEÇÃO DE TEMPERATURA [VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS] PARA RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; APARELHOS PARA O AQUECIMENTO DE PAVIMENTOS; APARELHOS PARA O CONTROLO DA TEMPERATURA (VÁLVULAS) EM RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; APARELHOS PARA O CONTROLO DA TEMPERATURA [VÁLVULAS] PARA RADIADORES DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; CALDEIRAS PARA USO EM INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS SENDO PARTE DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; COLETORES SOLARES [AQUECIMENTO]; COLETORES DE ENERGIA SOLAR PARA AQUECIMENTO; COLETORES SOLARES PARA AQUECIMENTO; COLETORES SOLARES TÉRMICOS [AQUECIMENTO]; GRELHADORES; GRELHADORES A CARVÃO; GRELHADORES A CARVÃO VEGETAL PARA USO DOMÉSTICO

(591)  
(540)

**FREMAT**

(210) **633998**  
(220) 2019.11.22  
(300)

(730) PT + **ALMIRANTEGÁS - INSTALAÇÕES DE REDES DE GÁS, LDA**

(511) 37 INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A REDES DE GÁS, ÁGUAS E ESGOTOS, A EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS.

(591)  
(540)

**+ALMIRANTESGÁS**

(210) **634000** **MNA**

(220) 2019.11.22

(300)

(730) **PT BRASÃO ROSA, LDA**

(511) 08 GARFOS BIODEGRADÁVEIS; COLHERES BIODEGRADÁVEIS; FACAS BIODEGRADÁVEIS; TALHERES BIODEGRADÁVEIS.

16 RECIPIENTES DE PAPEL BIODEGRADÁVEL À BASE DE POLPA PARA ALIMENTOS; SACOS PARA EMBALAGEM FEITOS EM PAPEL BIODEGRADÁVEL; INDIVIDUAIS EM CARTOLINA; SACOS ALMOFADADOS DE CARTOLINA; CARTOLINA [CARTÃO]; CARTOLINAS BRISTOL; BASES PARA COPOS EM CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO; CAIXAS DE CARTÃO DESDOBRÁVEIS; CAIXAS DE CARTÃO DESMONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO MONTADAS PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA BOLOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGEM; CAIXAS DE CARTÃO PARA EMBALAGENS; CAIXAS DE CARTÃO PARA OVOS; CAIXAS DE CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS DE EMBALAGEM EM CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO; CAIXAS EM CARTÃO CANELADO; CAIXAS EM CARTÃO OU EM PAPEL; CAIXAS EM CARTÃO PARA PIZZAS; CAIXAS EM CARTÃO PARA BRINDES DE FESTAS; CAIXAS EM CARTÃO PARA ARMAZENAMENTO DOMÉSTICO; CAIXAS EM CARTÃO PARA PRESENTES; CAIXAS EM PAPEL OU EM CARTÃO; CARTÃO DE EMBALAGEM.

21 COPOS DE PAPEL; COPOS BIODEGRADÁVEIS À BASE DE PAPEL DE PASTA DE CELULOSE; COPOS DE PAPEL OU DE PLÁSTICO; BANDEJAS BIODEGRADÁVEIS PARA USO DOMÉSTICO; CHÁVENAS BIODEGRADÁVEIS; GARRAFAS BIODEGRADÁVEIS; PRATOS BIODEGRADÁVEIS; PRATOS BIODEGRADÁVEIS À BASE DE PAPEL DE PASTA DE CELULOSE; TAÇAS BIODEGRADÁVEIS À BASE DE PAPEL DE PASTA DE CELULOSE; TABULEIROS BIODEGRADÁVEIS; TIGELAS BIODEGRADÁVEIS; PALHINHAS PARA BEBIDAS.

31 BAGAÇOS DE CANA [MATÉRIA-PRIMA].

(591)

(540)



**ROSA BIODEGRADÁVEL**

(531) 5.5.1 ; 5.5.21

(210) **634001** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) CNSUZHOU GREENLEAF DAILY  
 COMMODITY CO.,LTD.

(511) 18 CARTEIRAS DE BOLSO; MOCHILAS; SACOS DE VIAGEM; CAIXAS DE COURO OU CARTÃO; SACOS [BAGAGEM]; CONJUNTOS DE VIAGEM [ARTIGOS DE COURO]; MALAS DE VIAGEM; SACOS; SACOS DE COMPRAS; GUARDA-CHUVAS.  
 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO EXTERIOR; MALHAS [VESTUÁRIO]; ROUPA INTERIOR; CALÇAS; CAMISAS; CALÇADO; BONÉS SENDO CHAPELARIA; MEIAS; CINTOS  
 35 PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA À GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; APRESENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE REVENDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS POR MEIO DE UM SITE; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; FORNECIMENTO DE UM MERCADO ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE BENS E SERVIÇOS; OTIMIZAÇÃO DE MECANISMO DE PESQUISA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS

(591)  
 (540)



(531) 24.9.2 ; 27.5.1

(210) **634004** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) CNSUZHOU GREENLEAF DAILY  
 COMMODITY CO.,LTD.

(511) 18 CARTEIRAS DE BOLSO; MOCHILAS; SACOS DE VIAGEM; CAIXAS DE COURO OU CARTÃO; SACOS [BAGAGEM]; CONJUNTOS DE VIAGEM [ARTIGOS DE COURO]; MALAS DE VIAGEM; SACOS; SACOS DE COMPRAS; GUARDA-CHUVAS.  
 25 VESTUÁRIO; MALHAS [VESTUÁRIO]; ROUPA INTERIOR; CALÇAS; CAMISAS; CALÇADO; BONÉS; MEIAS; CINTOS.  
 35 PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA À GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; APRESENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE REVENDA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS POR MEIO DE UM SITE; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE LICENCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; FORNECIMENTO DE UM MERCADO ON-LINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE BENS E SERVIÇOS; OTIMIZAÇÃO DE MECANISMO DE PESQUISA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS

(591)  
 (540)



(531) 3.3.1 ; 3.3.15 ; 25.1.25 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.1.20

(210) **634002** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) PT ALU-M - ALUMÍNIOS E PVC LDA

(511) 06 CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; JANELAS DE ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO  
 19 CAIXILHOS DE JANELAS, NÃO METÁLICOS; CAIXILHOS NÃO METÁLICOS PARA PORTAS

(591)  
 (540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.10

(210) **634005** MNA  
 (220) 2019.11.22  
 (300)  
 (730) PT CEU - COOPERATIVA DE ENSINO  
 UNIVERSITÁRIO, CRL

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591)  
 (540)



(531) 26.3.18 ; 27.5.24

:

(210) **634006** MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) PT **PIERRE MARIA DE BERNARD DE FAUCONVAL MARTINS SIMÕES**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; EDUCAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCACIONAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ORATÓRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO

(591)

(540)



**efp**  
Escola de falar  
em público

(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 27.5.1 ; 27.99.5 ; 27.99.6 ; 27.99.16

(210) **634009** MNA

(220) 2019.11.23

(300)

(730) PT **LIGIA DA COSTA GUILHERME -**

(511) 41 INSTRUÇÃO EM PILATES; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR

(591)

(540)

**PILATES STUDIO 22**(210) **634014** MNA

(220) 2019.11.24

(300)

(730) LV **KARINA KRUMINA**

(511) 02 AGUARELAS PARA USO ARTÍSTICO  
16 IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; GRAVURAS; IMPRESSÕES [GRAVURAS]; GRAVURAS [IMPRESSAS]; DESENHOS; GRAVURAS DE ARTE; AGUARELAS [PINTURAS ACABADAS]; AGUARELAS [PINTURAS]; ARTE IMPRESSA; OBJETOS DE ARTE LITOGRAFADOS; PAPEL PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS; EQUIPAMENTO PARA ARTES, ARTESANATOS E MODELAGEM; OBRAS DE ARTE DE PAPEL; REPRODUÇÕES DE ARTE GRÁFICA  
40 IMPRESSÃO DE PADRÕES EM TECIDOS  
42 SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO GRÁFICA PARA TERCEIROS

(591)

(540)

**DRESSED**  
*fur*

(531) 27.5.9

(210) **634015** MNA

(220) 2019.11.24

(300)

(730) PT **RUI MIGUEL SANTOS MONTEIRO**

(511) 20 ARMÁRIOS PARA EXPOSIÇÃO; OBRAS DE ARTE FEITAS EM MADEIRA; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; BANCOS; BARES [MOBILIÁRIO]; CÔMODAS

(591)

(540)

**ΣzWood**

(531) 24.17.8 ; 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **634017** **MNA**  
 (220) 2019.11.25  
 (300)  
 (730) **PT PLANTOMAX, LDA**

(511) 05 AGENTES FARMACÊUTICOS QUE ATUAM SOBRE O METABOLISMO; AGENTES FARMACÊUTICOS QUE ATUAM SOBRE OS ÓRGÃOS DIGESTIVOS; AGENTES FARMACÊUTICOS QUE ATUAM SOBRE OS ÓRGÃOS SENSORIAIS; AGENTES FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DE LESÕES FÍSICAS; AGENTES DESINTOXICANTES DO METABOLISMO; AGENTES IMUNOTERAPÊUTICOS PARA INFECÇÕES BACTERIANAS; AGENTES FARMACÊUTICOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO PERIFÉRICO; ANALGÉSICOS; ANALÉPTICOS; ANALGÉSICOS ANTIPIRÉTICOS; ANALGÉSICOS OPIOIDES; ANALGÉSICOS PARA USO FARMACÊUTICO; ANALGÉSICOS ORAIS; ANALGÉSICOS PARA USO MÉDICO; ANALGÉSICOS TÓPICOS; ANESTÉSICO PARA USO CIRÚRGICO; ANESTÉSICO PARA USO NÃO CIRÚRGICO; ANESTÉSICOS; ANESTÉSICOS GERAIS; ANESTÉSICOS LOCAIS; ANESTÉSICOS POR INALAÇÃO; ANTIBIÓTICOS; ANTIÁCIDOS; ANTI-INFLAMATÓRIOS; ANTI-INFECIOSOS; ANTI-HISTAMÍNICOS; ANTIBIÓTICOS PARA FINS DE DESINTOXICAÇÃO; ANTIBIÓTICOS PARA USO HUMANO; ANTIBIÓTICOS PARA USO ODONTOLÓGICO; ANTIBIÓTICOS PARA USO VETERINÁRIO; ANTIBIÓTICOS SOB A FORMA DE LOÇÕES; ANTICORPOS; ANTICATARRAIS PARA FINS DE DESINTOXICAÇÃO; ANTICONVULSIVOS; ANTIDEPRESSIVOS; ANTÍDOTOS; ANTIEMÉTICOS DE ORIGEM QUÍMICA; ANTIEMÉTICOS OBTIDOS A PARTIR DE FONTES VEGETAIS; ANTIVIRAIS; ANTIOXIDANTES; ANTIGÊNIO TUMORAIS; ANTIGÊNIO VÍRICOS; ARTEMÍSIA PARA USO MEDICINAL; ARGILA PARA USO FARMACÊUTICO; AUTOANTIGÊNIO; BÁLSAMO ANALGÉSICO; BÁLSAMO ANTI-GELO PARA USO FARMACÊUTICO; BÁLSAMO ANTICONGELANTE PARA USO FARMACÊUTICO; BÁLSAMOS ANALGÉSICOS MEDICINAIS MULTIÚSOS; BÁLSAMOS MEDICINAIS; BÁLSAMOS LABIAIS MEDICINAIS; BÁLSAMOS PARA USO FARMACÊUTICO; BÁLSAMOS PARA USO MEDICINAL; BANHOS MUSCULARES MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; BETABLOQUEADORES; BEBIDAS MEDICINAIS; BEBIDAS ELETROLÍTICAS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELETRÓLITOS PARA USO MEDICINAL; BEBIDAS DE SALSAPARRILHA [MEDICINAIS]; CAIXAS DE MEDICAMENTOS PORTÁTEIS; CÁLCIO PARA MASCAR PARA USO MÉDICO; CALOMEL; CANÁBIS PARA USO MEDICINAL; CÂNFORA PARA USO MEDICINAL; CÁPSULAS DE GINSENG PARA USO MÉDICO; CÁPSULASDESCONGESTIONANTES; CÁPSULAS PARA A TOSSE; CÁPSULAS VAZIAS PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS; CARDIOTÓNICOS; CARVÃO ATIVADO PARA USO MÉDICO; CARVÃO VEGETAL ATIVADO USADO COMO ANTÍDOTO CONTRA VENENOS; CHÁ MEDICINAL; CHÁ ADELGAÇANTE PARA USO MEDICINAL; CENTEIO CRAVADO PARA USO FARMACÊUTICO; CHÁS DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; CHÁS MEDICINAIS; CIGARROS KRETEK (CIGARROS DE CRAVO) PARA USO MEDICINAL; CITOSTÁTICOS PARA USO FARMACÊUTICO; CITOSTÁTICOS PARA USO MÉDICO; COLUTÓRIOS [GARGAREJOS] PARA USO MEDICINAL; COCAÍNA; COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS; COMPOSTOS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS; COMPOSTOS À BASE DE ERVAS PARA USO MEDICINAL; COMPOSTOS PARA O TRATAMENTO DE SÍNDROMES ASSOCIADAS A DOENÇAS

PULMONARES; COMPOSTOS PARA O TRATAMENTO DO CANCRO; COMPRESSAS MEDICINAIS; COMPRIMIDOS CONTRA ALERGIAS; COMPRIMIDOS PARA A TOSSE; CONFEITARIA MEDICAMENTOSA; CONTRACETIVOS ORAIS; CREMES À BASE DE PLANTAS PARA USO MEDICINAL; CREME EMULSIONANTE PARA USO MEDICINAL; CREMES ANALGÉSICOS MEDICINAIS MULTIÚSOS; CREMES ANALGÉSICOS TÓPICOS; CREMES ANTIFÚNGICOS PARA USO MEDICINAL; CREMES DE HIDROCORTISONA; CREMES CONTRA IRRITAÇÕES CUTÂNEAS [ANTIPIRURIGINOSOS]; CREMES DE NOITE PARA USO MEDICINAL; CREMES FARMACÊUTICOS; CREMES HIDRATANTES DE USO FARMACÊUTICO; CREMES MEDICINAIS PARA A PELE; CREMES PARA ALÍVIO DAS DORES; CREMES PARA USO DERMATOLÓGICO; DECOCCÕES DE ERVAS MEDICINAIS; DECOCCÕES PARA USO FARMACÊUTICO; DIGESTIVOS PARA USO FARMACÊUTICO; DOCES PARA USO MEDICINAL; DROGAS PARA USO MEDICINAL; ELIXIRES PARA PSORÍASE; ERVAS MEDICINAIS; ERVAS MEDICINAIS SECAS OU EM CONSERVA; ERVAS MEDICINAIS TRADICIONAIS CHINESAS; ERVAS PARA FUMAR PARA USO MEDICINAL; ESFOLIANTES MEDICINAIS PARA O ROSTO; ESPUMA DE LIMPEZA ANTIBACTERIANA; ESTIMULANTES ANALÉPTICOS; ESTIMULANTES PARA O CRESCIMENTO DO CABELO; ESTIMULANTES PARA O SISTEMA NERVOSO CENTRAL; ESTIMULANTES PSICOMOTORES; ESTIMULANTES RESPIRATÓRIOS; EXTRATOS DE ERVAS MEDICINAIS; EXTRATOS DE ERVAS MEDICINAIS PARA USO MÉDICO; EXTRATOS DE LEVEDURA PARA USOFARMACÊUTICO; EXTRATOS DE LÚPULO PARA USO FARMACÊUTICO; EXTRATOS DE PLANTAS E ERVAS PARA USO MEDICINAL; EXTRATOS DE PLANTAS MEDICINAIS; EXTRATOS DE PLANTAS PARA USO FARMACÊUTICO; EXTRATOS DE PLANTAS PARA FINS FARMACÊUTICOS; EXTRATOS DE PLANTAS PARA FINS MEDICINAIS; FÁRMACOS ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTERÓIDES; GOMAS PARA USO MEDICINAL; GOTAS NASAIS PARA FINS MÉDICOS; GOTAS NASAIS PARA O TRATAMENTO DE ALERGIAS; IMPLANTES FARMACÊUTICOS; INFUSÕES DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; INFUSÕES MEDICINAIS; INFUSÕES MEDICINAIS À BASE DE ERVAS; LOÇÕES CAPILARES MEDICINAIS; LOÇÕES MEDICINAIS; LOÇÕES PARA USO FARMACÊUTICO; MEDICAMENTOS À BASE DE ERVAS; MEDICAMENTOS DE VENDA LIVRE; MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS; MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS; NARCÓTICOS SINTÉTICOS; NARCÓTICOS SINTÉTICOS SUJEITOS A PRESCRIÇÃO MÉDICA; NARCÓTICOS [ESTUPEFACIENTES]; ÓLEOS PARA USO MEDICINAL; ÓPIO; OPIATOS; PASTILHAS PARA USO FARMACÊUTICO; PENSOS IMPREGNADOS COM PRODUTOS MEDICINAIS; POÇÕES MEDICINAIS; POMADAS ANTIBIÓTICAS; POMADAS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES ANALGÉSICAS; PREPARAÇÕES ANDRÓGENAS; PREPARAÇÕES ANTIÁCIDAS; PREPARAÇÕES ANTIBACTERIANAS; PREPARAÇÕES ANTICANCEROSAS; PREPARAÇÕES ANTIFÚNGICAS; PREPARAÇÕES BALSÂMICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA O TRATAMENTO DO CANCRO; PREPARAÇÕES BIOTECNOLÓGICAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BRONCODILATADORAS; PREPARAÇÕES CONTRA AS FRIEIRAS; PREPARAÇÕES CONTRACETIVAS; PREPARAÇÕES DE COCA ALCALOIDE PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES DE CONDROITINA; PREPARAÇÕES DE SPRAY NASAL MEDICINAL; PREPARAÇÕES DE

VACINAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS MINERAIS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USAR EM ONCOLOGIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA O TRATAMENTO DE DOENÇAS AUTOIMUNES; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES OFTÁLMICAS; PREPARAÇÕES OFTALMOLÓGICAS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO FARMACÊUTICO; PREPARAÇÕES QUÍMICO-FARMACÊUTICAS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PRODUTOS GASTROENTÉRICOS; PRODUTOS HEMATOGENICOS; PRODUTOS HEMOSTÁTICOS; PRODUTOS MEDICINAIS SUJEITOS A RECEITA MÉDICA; PRODUTOS QUÍMICO-FARMACÊUTICOS; QUIMIOTERÁPICOS; RAÍZES MEDICINAIS; RELAXANTES MUSCULARES; REMÉDIOS HOMEOPÁTICOS; SAIS PARA USO MEDICINAL; SAIS PARA USO MÉDICO; SEDATIVOS HIPNÓTICOS; SEDATIVOS [CALMANTES]; SPRAYS À BASE DE PLANTAS PARA USO MEDICINAL; SUCEDÂNEOS DO TABACO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPOSITÓRIOS; TISANAS [BEBIDAS MEDICINAIS]; TISANAS PARA FINS MEDICINAIS; TOALHETES HUMEDECIDOS IMPREGNADOS COM LOÇÕES FARMACÊUTICAS; VINHOS MEDICINAIS

(591) Verde Escuro, CMYK: 90 43 59 51; Verde Claro: CMYK: 36 16 66 2;

(540)

**PlantoMax**

(531) 24.17.7 ; 27.5.8

(210) **634018** MNA

(220) 2019.11.25

(300)

(730) **PT ARTUR COUTO PRODUTOS ALIMENTARES UNIPESSOAL LDA**

(511) 29 ALIMENTOS À BASE DE PEIXE

(591)

(540)



(531) 3.9.13 ; 3.9.24 ; 27.5.3 ; 27.5.8 ; 27.5.10

(210) **634019** MNA

(220) 2019.11.25

(300)

(730) **PT PEDRO AFONSO CERQUEIRA GOZALO ESILVA**

(511) 41 EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS

(591)

(540)

**TRAVEL  
CARTOON**

(531) 2.9.4 ; 26.99.19 ; 26.99.24 ; 27.3.2

(210) **634020** MNA

(220) 2019.11.25

(300)

(730) **PT CASA DE REPOUSO SANTA EUFEMIA, LDA.**

(511) 44 CASAS DE REPOUSO

(591)

(540)

**CASA DE REPOUSO SANTA  
EUFEMIA, LDA.**

(210) **634022** MNA

(220) 2019.11.25

(300)

(730) **PT COTTONROAD, LDA**

(511) 25 T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; CALÇÕES; CALÇÕES DE BANHO; CAMISAS; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO DE MULHER; POLOS; POLO DE MANGA COMPRIDA; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA SENHORA; SAPATILHAS [CALÇADO]; CASACOS

(591)

(540)



**WHYPE®**

(531) 5.1.12 ; 27.5.3

(210) **634023** MNA  
 (220) 2019.11.25  
 (300)  
 (730) **PT DAVID REMIGIO VERÍSSIMO**  
 (511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 (591)  
 (540)

## CASA DA FALÉSIA

(210) **634024** MNA  
 (220) 2019.11.25  
 (300)  
 (730) **PT PRIO ENERGY S.A.**

(511) 04 COMBUSTÍVEIS; COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS; COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS; COMBUSTÍVEIS GASOSOS; COMBUSTÍVEIS PARA AUTOMÓVEIS; COMBUSTÍVEIS PARA MOTORES; COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; COMPOSIÇÕES COMBUSTÍVEIS; COMPOSIÇÕES QUE NÃO PRODUZEM FUMO PARA SEU USO COMO COMBUSTÍVEIS; EMULSÕES À BASE DE ÓLEO PARA UTILIZAR COMO COMBUSTÍVEL; GASÓLEO [DIESEL]; GASÓLEO PARA AQUECIMENTO INDUSTRIAL; MATERIAIS COMBUSTÍVEIS; MISTURAS COMBUSTÍVEIS; ÓLEOS COMBUSTÍVEIS; PRODUTOS COMBUSTÍVEIS

(591)  
 (540)

## ECODIESEL

(210) **634025** MNA  
 (220) 2019.11.25  
 (300)

(730) **PT PAQUITO LEANDRO SOUSA REBELO**  
 (511) 09 DISCOS COMPACTOS DE MÚSICA PRÉ-GRAVADOS; DVD PRÉ-GRAVADOS COM MÚSICA; FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE MÚSICA; GRAVAÇÕES DE MÚSICAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE VÍDEOS MUSICAIS PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES MUSICAIS; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM FITA MAGNÉTICA; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VÍDEO; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR WEBSITES DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL (DESCARREGÁVEL) A PARTIR DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL PARA DOWNLOAD; REGISTOS MUSICAIS SOB A FORMA DE DISCOS; SÉRIE DE REGISTOS DE SOM MUSICAIS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; FITAS DE ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS COM MÚSICA; DISCOS ÓTICOS COM GRAVAÇÕES DE MÚSICA; DISCOS COMPACTOS COM MÚSICA; CHIPS CONTENDO GRAVAÇÕES MUSICAIS

41 AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR

DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO (SERVIÇOS DE -); SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE DISCOS COM SOM; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO

(591)  
 (540)

## WORLD MUSIC RECORDS

(210) **634026** MNA  
 (220) 2019.11.25  
 (300)  
 (730) **PT COZINHA COM ARTE - CATERING, LDA**  
 (511) 43 CATERING  
 (591)  
 (540)



(531) 9.7.19 ; 26.1.18 ; 26.1.24 ; 27.5.8

(210) **634027** MNA  
 (220) 2019.11.25  
 (300)

(730) **PT LILIANA RAQUEL ALEXANDRE RAFAEL**  
 (511) 14 ADEREÇOS [BIJUTARIA]; ELEMENTOS DE BIJUTARIA; ARTIGOS DE BIJUTARIA [JOALHARIA]  
 25 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; CHAPÉUS; BONÉS [CHAPÉUS]; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]  
 (591) VERDE E VIOLETA;  
 (540)



(531) 5.3.6 ; 5.13.1 ; 27.5.1

(210) **634047** MNA

(220) 2019.11.21

(300)

(730) **PT ALARGAMBITO PUBLICIDADE EXTERIOR UNIPESSEOA LDA**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; MARKETING; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DIRETO; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS

PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING

(591)

(540)

**DAMOS VIDA À SUA MARCA**(210) **634058**

MNA

(220) 2019.11.23

(300)

(730) **PT JAIME MATOS GUERREIRO VERA**

(511) 37 LIMPEZA DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

(591)

(540)



(531) 1.15.21 ; 9.1.9 ; 18.1.7 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 26.1.16 ; 27.5.1

(210) **634059**

MNA

(220) 2019.11.23

(300)

(730) **PT ÂNGELA DANIELA TEIXEIRA FERNANDES**

(511) 25 ROUPA DE CRIANÇA  
(591)  
(540)

## LIKE A PRINCESS

(210) **634061** MNA  
(220) 2019.11.24  
(300)  
(730) **PT FILIPA FERREIRA DA MOTA SANTOS**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA PESSOAS; CONSELHOS DE BELEZA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE BELEZA; SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE BELEZA PRESTADOS EM SPAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE BELEZA, ESPECIALMENTE PARA PESTANAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; TRATAMENTOS DE BELEZA

(591)  
(540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.1

(210) **634062** MNA  
(220) 2019.11.24  
(300)  
(730) **PT JOANA ALEXANDRA DA SILVA VERÍSSIMO**

(511) 18 CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CONJUNTO DE MALAS; CORREIAS PARA BAGAGEM E MALAS; ALÇAS PARA MALAS DE MÃO; ARMAÇÕES DE MALAS DE MÃO; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CAPAS PARA MALAS; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO; MALAS DE SENHORA À MODA; MALAS DE SENHORA PARA CERIMÓNIA; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MALAS DE FIM DE SEMANA; MALAS [BAÚS]; MALAS DE VIAGEM EM COURO; MALAS PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS; MALAS PARA DOCUMENTOS; MALAS DE

EXECUTIVO (DOCUMENTOS); MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS DE VIAGEM COM RODAS; MALAS DE VIAGEM (MARROQUINARIA); MALAS DIPLOMÁTICAS; MALAS E MALETAS DE VIAGEM; MALAS ESTILO GLADSTONE; MALAS PARA USO EM VIAGEM; PEGAS DE MALAS [DE VIAGEM]; PEGAS PARA MALAS DE VIAGEM; RANDSELS [MALAS ESCOLARES JAPONESAS]

(591)  
(540)

## (SIGH)

(531) 24.17.1 ; 27.5.1

(210) **634063** MNA  
(220) 2019.11.24  
(300)  
(730) **PT ANTÓNIO JOÃO DE BRITO**

(511) 30 MEL; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL NATURAL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; PRÓPOLIS PARA CONSUMO HUMANO; PRÓPOLIS PARA USO ALIMENTAR

(591)  
(540)

## AJB MEL

(210) **634064** MNA  
(220) 2019.11.24  
(300)  
(730) **PT MULTIGOODS - REPRESENTAÇÕES, UNIPESSOAL LDA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; COMPOTA DE FRUTA

(591)  
(540)

## MULTIGOODS

(210) **634122** MNA  
(220) 2019.11.22  
(300)  
(730) **PT CLARINDO SACRAMENTO CARVALHO SILVA CEITA**

(511) 10 APARELHOS AUDITIVOS PARA PESSOAS SURDAS; APARELHOS DESTINADOS AO ALÍVIO DE DISTÚRBIOS AUDITIVOS; AUXILIARES AUDITIVOS ANALÓGICOS; AUXILIARES AUDITIVOS ELETRÓNICOS; AUXILIARES AUDITIVOS

(591)  
(540)

## DS AUDIOLOGIA

(531) 2.9.4 ; 24.17.8 ; 26.4.5 ; 26.4.98 ; 27.5.9 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **634123** MNA

(220) 2019.11.22

(300)

(730) PT **HIGIGUIMA REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 03 AMACIADORES DE ROUPA; AMACIADORES DE TECIDOS PARA USO EM LAVANDARIA; AMACIADORES PARA TECIDOS; CERA PARA AUTOMÓVEIS; CHAMPÔS PARA AUTOMÓVEIS; CHAMPÔS PARA VEÍCULOS; LÍQUIDOS PARA A LIMPEZA DE PARA-BRISAS; PRODUTOS PARA DAR BRILHO A PNEUS DE VEÍCULOS; AGENTES DE BRANQUEAMENTO DOMÉSTICOS; CERA PARA SOALHOS; CHAMPÔS PARA ALCATIFAS; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA REMOÇÃO DE MANCHAS; COMPOSIÇÕES DE LIMPEZA PARA LOUÇAS SANITÁRIAS; DECAPANTES; DETERGENTES; DETERGENTES LÍQUIDOS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA A LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA USO DOMÉSTICO

(591)

(540)

**ECOHIIGIBOX**(210) **634136** MNA

(220) 2019.11.23

(300)

(730) PT **HEMOPHYTON - PRODUTOS NATURAIS, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 05 PREPARAÇÕES NUTRACÊUTICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU MÉDICOS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS E MINERAIS; PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS SOB A FORMA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL

(591) Vermelho;Verde escuro;Verde claro;Cinza Escuro;Cinza Claro; Branco; Preto;

(540)

**D'Huile**(210) **634137** MNA

(220) 2019.11.23

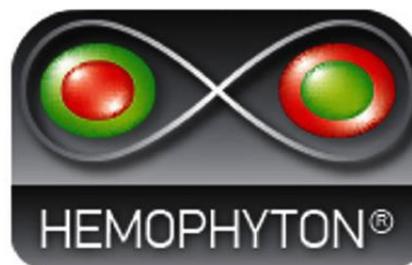
(300)

(730) PT **HEMOPHYTON - PRODUTOS NATURAIS, UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 05 PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO HUMANO; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS QUE FORNECEM AO ORGANISMO VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS ESSENCIAIS; SUPLEMENTOS À BASE DE PLANTAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ANTIOXIDANTES

(591) Vermelho;Verde escuro;Verde claro;Cinza Escuro;Cinza Claro; Branco; Preto;

(540)

**Dual Plantes**

(531) 2.9.4 ; 24.17.8 ; 26.4.5 ; 26.4.98 ; 27.5.9 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **634138** MNA

(220) 2019.11.24

(300)

(730) PT **FERNANDES & NETO, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE

(591)

(540)

**100% FAMÍLIA**

- (210) **634139** MNA  
(220) 2019.11.24  
(300)  
(730) **PT LILIANA LIBERATO RIBEIRO**  
**PT CHUN WAH THAN**  
(511) 30 BOLOS, PÃO  
(591) LARANJA; PRETO; AZUL;  
(540)



Bolos Gourmet - Fabrico Artesanal

- (531) 1.5.7 ; 8.1.17 ; 26.99.3 ; 27.5.10 ; 29.1.4 ; 29.1.98

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
621896	2019.12.03	2019.12.03	LEONARDO SANTOS BEVILACQUA	PT	34 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os serviços da cl. 43.
628261	2019.12.03	2019.12.03	PRORURAL - PRODUTOS AGRICOLAS, LDA.	PT	01 07 08 31	
628299	2019.12.03	2019.12.03	RICARDO NUNO MARQUES DOS SANTOS FERREIRA	PT	41	
628372	2019.12.03	2019.12.03	INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	PT	42	
628829	2019.12.03	2019.12.03	PEDRO FERNANDES REIS PESSOA	PT	30	
628855	2019.12.03	2019.12.03	PRIMELAYER	PT	35	
628862	2019.12.03	2019.12.03	NUNO MIGUEL BAPTISTA RAFAEL	PT	39	
628864	2019.12.03	2019.12.03	ALFINETES E CAVALETES LDA	PT	25 35 41	
629220	2019.12.03	2019.12.03	ABÍLIO JOSÉ BAPTISTA BEBIANO	PT	35 41	
629225	2019.12.03	2019.12.03	UPSTREAM-VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, LDA.	PT	41	
629227	2019.12.03	2019.12.03	JOSUÉ DA SILVA BARBOSA	PT	25	
629228	2019.12.03	2019.12.03	JOSUÉ DA SILVA BARBOSA	PT	25	
629280	2019.12.03	2019.12.03	LANDPLAN TERRITÓRIO PAISAGEM ARQUITECTURA LDA	PT	42 44	
629294	2019.12.03	2019.12.03	SALSICHARIA E FUMEIROS TRADICIONAIS ROTA DO PAIVA, LDA.	PT	29	
629477	2019.12.03	2019.12.03	AVIGRIL, SA	PT	44	
629478	2019.12.03	2019.12.03	SUNSTAR PROPERTIES, LDA	PT	36	
629479	2019.12.03	2019.12.03	ANA MARIA CASAIS DE ARAÚJO BRAGA	PT	44	
629482	2019.12.03	2019.12.03	MARIA FERNANDA TRIGO PALA	PT	29	
629483	2019.12.03	2019.12.03	ANTÓNIO JOAQUIM ROSADO MOCHO	PT	33	
629484	2019.12.03	2019.12.03	VENÂNCIO ANTÓNIO DIAS PEIXOTO	PT	36	
629485	2019.12.03	2019.12.03	VIDA DURA LDA	PT	18 20 21 24 42	
629486	2019.12.03	2019.12.03	DRT SGPS, S.A	PT	09	

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
618471	2019.02.08	2019.12.03	FORMULESANTÉ, UNIPessoal LDA.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
618472	2019.02.08	2019.12.03	ADEGAMÃE - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
618479	2019.02.08	2019.12.03	FORMULESANTÉ, UNIPessoal LDA.	PT	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
618589	2019.02.09	2019.12.03	JOANA MENDES PEREIRA DA SILVA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
622501	2019.04.16	2019.12.03	L.D.L. - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK-BARES E ESPLANADAS, LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 223 413, 225 647, 232 915, 327 312, 335 834, 335 835, 335 836, 335 837, 391 911, 435 036, 441 631, 442 696, 446 337, 446 865, 450 389, 450 541, 452 931, 457 715, 458 724, 459 601, 459 651, 459 892, 460 014, 460 678, 460 893, 461 284, 461 894, 462 046, 463 022, 463 024, 463 051, 463 081 e 463 092.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
213275	1989.05.24	2019.11.25	MANUEL MARTINS DIAS	PT	
213826	1989.05.24	2019.11.25	CAVES DO MONTE - VINHOS, S.A.	PT	
214044	1989.05.24	2019.11.25	ENOPORT PRODUÇÃO DE BEBIDAS, LDA.	PT	
217256	1989.05.24	2019.11.25	PROTURHOTEL PROMOÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA, SA.	PT	
229110	1989.05.24	2019.11.25	CADBURY NETHERLANDS INTERNATIONAL HOLDINGS B.V.	NL	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
301760	1996.12.19	2019.11.26	GLACIAR PORTUGAL SGPS, LDA.	PT	
352508	2002.07.03	2019.11.25	BEBIDAS SILVA, LIMITADA	PT	
407268	2007.12.14	2019.11.25	TUALIMPA - SERVIÇO GERAL DE LIMPEZA, LDA.	PT	
414996	2008.08.18	2019.11.26	GLACIAR PORTUGAL SGPS, LDA.	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
565090	2016.05.12	2019.06.27	SALSICHARIA LIMIANA, LDA.	PT	29	sentença do tpi, 1º juízo, proc. 30/18.6yhlsb, concede provimento ao recurso e mantém o despacho de recusa do inpi; trl nega provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida.
591894	2017.11.17	2019.07.11	AFRO BRAND BUILDING LIMITED	AE	31 33	sentença tpi, 1º juízo, proc. n.º 141/19.0yhlsb concede provimento ao recurso interposto e revoga o despacho de concessão do inpi, negando proteção jurídica à marca.
599025	2018.03.26	2019.09.17	TÂNIA RESENDE SANTOS UNIPessoal, LDA	PT	25 35	sentença tpi, 1º juízo, proc. n.º 39/19.2yhlsb concede provimento ao recurso interposto e revoga o despacho de concessão do inpi

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
237040	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
254649	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
275839	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
286435	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
287527	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
294921	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
305149	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
323512	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
345154	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
388950	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
389113	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
401294	2019.11.29	NOVARTIS AG	CH	ALCON INC.	CH	
467740	2019.11.25	SAVEN - SOCIEDADE ABASTECEDORA DE NAVIOS AVEIRENSE, S.A.	PT	QUINTA DAS ARCAS-SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
519052	2019.11.28	ISUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS, S.A.	PT	INDUSTRIAL FARMACEUTICA CANTABRIA, S.A.	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.
519053	2019.11.28	ISUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS, S.A.	PT	INDUSTRIAL FARMACEUTICA CANTABRIA, S.A.	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.
533461	2019.11.28	ISUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS, S.A.	PT	INDUSTRIAL FARMACEUTICA CANTABRIA, S.A.	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.

**Licenças de exploração**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
632657	2019.11.28	AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	GO KARSAG, UNIPessoal LDA	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

**Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
632504	2019.10.28	2019.11.29	ANTÓNIO PEDRO IGLÉSIAS VILA BOA	PT	36 37 42	PEDIDO JÁ PUBLICADO

### Outros Atos

**614556.** – LISTA DE SERVIÇOS DA CLASSE 37 LIMITADA A «SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE CONSTRUÇÃO SUBMARINA; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E REABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÕES E BARCOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AFINAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; LIMPEZA INTERIOR E EXTERIOR DE EMBARCAÇÕES E BARCOS»

**621629.** – LISTA DE SERVIÇOS DA CLASSE 41 LIMITADA A «SERVIÇOS DE DISCOTECAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS» E LISTA DE SERVIÇOS DA CLASSE 43 LIMITADA A «SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SNACK-BAR»

**621645.** – LISTA DE SERVIÇOS DA CLASSE 41 LIMITADA A «SERVIÇOS DE DISCOTECAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS» E LISTA DE SERVIÇOS DA CLASSE 43 LIMITADA A «SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE SNACK-BAR».

**627762.** – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 25

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
497209-E1	2019.01.24	2019.12.03	QUARON	FR	01 03 05	
1346829-E1	2019.01.11	2019.12.03	KEYPOWER SOLUTIONS (FUJIAN) CO., LTD	CN	07	
1390529-E1	2019.01.04	2019.12.03	VIENNA INTERNATIONAL Hotelmanagement AG	AT	39 41 43	
1396079-E1	2019.02.21	2019.12.03	YANNICK DELGADO	FR	09 10 44	
1448721	2018.11.23	2019.12.03	SHANDONG JINGMING OCEAN TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	31	
1448788	2018.11.21	2019.12.03	LIANYUNGANG . FUKUTO JUNGWOO LIGHTING APPLIANCE CO., LTD.	CN	11	
1448836	2018.10.01	2019.12.03	PIASTEN GMBH	DE	29 30	
1449148	2018.08.10	2019.12.03	FUJIAN WANAN INDUSTRIAL GROUP CO., LTD.	CN	02	
1449168	2018.11.02	2019.12.03	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	09 14 18 25	
1449188	2018.12.11	2019.12.03	ACM	FR	03 05	
1449226	2018.11.26	2019.12.03	GISÈLE RUFER	CH	09 14 16 18 20 25	
1449292	2018.06.14	2019.12.03	DRINK SMART LTD	IL	33	
1449497	2018.07.12	2019.12.03	SHANDONG GRANDMA-QIN FOOD CO., LTD.	CN	30	
1449529	2018.07.26	2019.12.03	SHAANXI HEAVY-DUTY AUTOMOBILE CO., LTD.	CN	04 07 09 42	
1449787	2018.11.30	2019.12.03	DE CARE GROUP SPÓLKA Z OGRANICZONA ODPOWIEDZIALNOSCIA I WSPÓLNICY SPÓLKA KOMANDYTOWA	PL	29 30 31 32	
1449822	2018.07.25	2019.12.03	LIMITED LIABILITY COMPANY STOGRUP	UA	01 02	
1449852	2018.10.23	2019.12.03	TORUNSKIE ZAKLADY MATERIALÓWOPATRUNKOWYCH, SPÓLKA AKCYJNA	PL	03 05 10	
1449854	2018.11.23	2019.12.03	QINGDAO LIBO AUTO PARTS PRECISION CASTING CO., LTD.	CN	12	
1450941	2018.07.17	2019.12.03	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28	
1451119	2018.10.03	2019.12.03	VILLAGE QUALITY PRODUCTS LTD	GB	29 30 31 32 39	
1451185	2018.07.17	2019.12.03	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28 41	
1451245	2019.01.21	2019.12.03	SHENGLI OILFIELD CHANGLONG RUBBER AND PLASTICS CO., LTD.	CN	17	
1451282	2018.11.22	2019.12.03	MESTRA AG	CH	09 35 38 42	
1452637	2018.11.16	2019.12.03	ZAKRYITOE AKTSIONERNOE OBSHESTVO «ELITA»	RU	25 35	
1452656	2019.01.03	2019.12.03	CECILE DESTAING	FR	05	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1452753	2018.11.23	2019.12.03	LOUIS VUITTON MALLETIER	FR	09 14 18 25	
1452987	2018.09.04	2019.12.03	DONGYING FUTE PETROLEUM EQUIPMENT CO., LTD.	CN	07	
1453317	2018.11.23	2019.12.03	WER LIEFERT WAS? GMBH	DE	35 38 42	
1453354	2018.12.17	2019.12.03	MIAO GUO	CN	03	
1453602	2018.12.11	2019.12.03	KRKA, TOVARNA ZDRAVIL, D.D., NOVO MESTO	SI	05	
1453842	2019.01.17	2019.12.03	ZHUHAI COSLIGHT BATTERY CO., LTD.	CN	09	

**REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4419	1989.05.23	2019.11.25	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA INDUSTRIA FARMACEUTICA	PT	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **49715** **LOG**

(220) 2019.11.21

(730) **BXPEDRO ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
LÉGER PALMINHA PEREIRA**

(512) 71110 ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA  
71110 - ARQUITECTURA E URBANISMO74100 - DESIGN+  
ARTES PLÁSTICAS  
(DESENHO/ESCULTURA,JOALHARIA, PINTURA ETC.)

(591)

(540)



(531) 27.99.1



(531) 1.15.5 ; 2.1.15 ; 13.3.23 ; 14.7.9 ; 27.5.10

(210) **49721** **LOG**

(220) 2019.11.22

(730) **PT NEPTUNO ADMIRÁVEL - UNIPessoal  
LDA**

(512) 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E.  
OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E.

(591) AZUL ESCURO, AZUL CLARO, AZUL TURQUESA,  
DOURADO, AMARELO, BRANCO, PRETO, CINZA,  
VERMELHO, BRANCO

(540)

(210) **49720** **LOG**

(220) 2019.11.22

(730) **PT CINTILANTE LÍDER LDA**

(512) 95220 REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E  
DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO  
E PARA JARDIM  
ASSISTENCIA TECNICA

(591)

(540)



(531) 3.9.1 ; 18.3.14 ; 18.4.2 ; 26.2.1 ; 27.5.9

- (210) **49722** **LOG**  
 (220) 2019.11.23  
 (730) **PT BIOSANI - AGRICULTURA BIOLÓGICA E PROTECÇÃO INTEGRADA, LDA.**  
 (512) 46750 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS QUÍMICOS  
 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS QUÍMICOS (PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS, PRODUTOS PARA PROTECÇÃO DAS PLANTAS).  
 (591)  
 (540)



- (531) 5.7.11 ; 5.7.23 ; 27.3.11

- (210) **49725** **LOG**  
 (220) 2019.11.22  
 (730) **PT ELEMENTARYSUPPORT, LDA**  
 (512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL ÀS EMPRESAS EM DIVERSAS ÁREAS NOMEADAMENTE NO APOIO À GESTÃO DE EMPRESAS, REORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS, À SUA GESTÃO FINANCEIRA E À PRESENÇA EM MERCADOS INTERNACIONAIS, BEM COMO A GESTÃO ESTRATÉGICA.  
 (591) BRANCO; VERMELHO; CINZENTO  
 (540)



- (531) 27.5.10 ; 27.5.19 ; 29.1.1

- (210) **49726** **LOG**  
 (220) 2019.11.25  
 (730) **PT CORREIA & CARDOSO, LDA**  
 (512) 47521 COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS E DE VIDRO PLANO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
 COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS E DE VIDRO PLANO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS ( COMERCIO DE COLEIRAS, TRELAS, CAMAS, COLCHÕES, PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E SNACKS, DESPARASITANTES, MEDICAÇÃO E BRINQUEDOS, PARA ANIMAIS DE COMPANHIA).  
 (591)  
 (540)



- (531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 27.5.4 ; 27.5.8

- (210) **49727** **LOG**  
 (220) 2019.11.25  
 (730) **PT PEGADA VERDE, LDA**  
 (512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET  
 COMÉRCIO A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET (EMPRESA DE VENDA ONLINE DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS).  
 (591) RGB 80R; 171G; 71B ;255R, 255G, 255B.  
 (540)



- (531) 26.1.20 ; 26.1.24 ; 29.1.3

- (210) **49728** **LOG**  
 (220) 2019.11.25  
 (730) **PT RESTAURANTE O PESCADOR LDA.**  
 (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
 (591) CASTANHO; AZUL; BEGE; PRETO; COR-DE-ROSA; BRANCO  
 (540)



(531) 2.3.1 ; 2.3.23 ; 24.17.2 ; 27.5.10

---

(210) **49730** LOG  
(220) 2019.11.22  
(730) **PT LUÍS HEITOR DA SILVA PIRES  
MARINHO**  
(512) 01210 VITICULTURA  
VINHO  
(591)  
(540)



(531) 5.7.10 ; 27.5.1 ; 27.99.3 ; 27.99.19

---

(210) **49731** LOG  
(220) 2019.11.23  
(730) **PT ANTÓNIO MANUEL PINHAL,  
UNIPessoal LDA**  
(512) 46381 COMÉRCIO POR GROSSO DE PEIXE,  
CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS  
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES.  
(591)  
(540)



(531) 27.5.1

### **Renovações**

N.ºs 14 052, 17 457, 20 226, 20 345, 20 453, 20 459 e 20 472.

## REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

### Pedidos e Avisos de Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
599	DNO	2019.10.01	JUNTA DE FREGUESIA DE SEBOLIDO	PT	pedido de registo indeferido nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.23º do cpi.

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

**Gonçalo Paiva e Sousa**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4100-002 PORTO
- Tel. 220028916 – Tlm: 962043227 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.p

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Avenida do Uruguai, n.º 31, 6.º frente – 1500-611 LISBOA
- Tlm: 963135488
- E-mail: inesduartetavares@gmail.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686